

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

GABRIELI DE CAMARGO

**A MARGINALIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS:
O ESTADO ISLÂMICO (2004-2014)**

Santana do Livramento

2016

GABRIELI DE CAMARGO

**A MARGINALIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DE AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS:
O ESTADO ISLÂMICO (2004-2014)**



Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação em Relações Internacionais, turno integral, da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Renato José da Costa

Santana do Livramento

2016

Catálogo da Publicação
Serviço de Documentação
Universidade Federal do Pampa - Unipampa

Camargo, Gabrieli de.

A Marginalização do Princípio de Autodeterminação do Povos: o Estado Islâmico (2004-2014) / Gabrieli de Camargo. – Santana do Livramento: Universidade Federal do Pampa, 2016.

ix, 102 f. ; 5 il. : 29,7 cm.

Orientador: Renato José da Costa

Monografia (graduação) – Universidade Federal do Pampa, Unipampa, Bacharelado em Relações Internacionais, 2016.

1. Autodeterminação dos Povos. 2. Estado Islâmico. 3. Oriente Médio. 4. Síria. 5. Iraque. – Monografia. I. Costa, Renato José da. II. Universidade Federal do Pampa, Campus Santana do Livramento, Curso de Relações Internacionais, 2016. III. A Marginalização do Princípio de Autodeterminação do Povos: o Estado Islâmico (2004-2014).

CDD: C327956m

GABRIELI DE CAMARGO

**A MARGINALIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS:
O ESTADO ISLÂMICO (2004-2014)**

Trabalho de conclusão submetido ao curso de Graduação em Relações Internacionais, turno integral, da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Relações Internacionais.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 22/11/2016.

Banca examinadora

Prof. Dr. Renatho José da Costa
Orientador
(UNIPAMPA)

Profa. Dra. Anna Carletti
(UNIPAMPA)

Prof. Dr. Hector Cury Soares
(UNIPAMPA)

Para os geradores de luz e força,
família, amigos e sonhos

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, pelo amor, suporte, força, princípios, aos quais, não mediram esforços para o meu estabelecimento em Sant'Anna do Livramento. Amo muito vocês.

Agradeço ao meu irmão, pela fascinação absoluta em aprender cada vez mais, pela força de ser quem tu és. Te amo por isso.

Agradeço à UNIPAMPA pelo apreço, por ser uma Universidade pública, laica e de qualidade excepcional. Agradeço e levarei no coração cada momento que vivi e (viverei) dentro da instituição.

Agradeço às amigadas que conquistei na UNIPAMPA, sem elas, o convívio seria árduo e a luta difícil.

Aos meus amigos de casa, onde encontro refúgio nos momentos felizes e difíceis da vida. Laura, Bethina, Vanessa, Fernanda, Juliana, Gabriela, Ana Carolina, Pâmela, Aline, Matheus, Leonardo Alegretti, Leonardo Conceição, Pedro Kaiper, Matheus Pithan, morro de saudades todo dia.

Agradeço à facção de mulheres maravilhosas que encontrei em Livramento, no convívio diário de casa, Julia, Laura, Greice e Mayara, amo vocês, fazem e farão falta.

Agradeço ao ser de quarto patas mais fofa do mundo, Leopolda pelo companheirismo.

Agradeço aos melhores amigos que a vida poderia me proporcionar, obrigada Valquíria, Juliana e Jeferson, vocês são incríveis, sinto falta das tardes de mate e noites de cerveja.

As melhores incentivadoras que poderia ter encontrado, agradeço vocês por me 'colocarem nos trilhos', sem medir esforços para me ajudar sempre que possível, Michelle, Ingrid e Jady, amo vocês!

Aos professores, técnicos e servidores da UNIPAMPA, foram essenciais para o meu desenvolvimento pessoal e profissional.

Aos amigos do movimento estudantil, pelo aprendizado nos momentos de luta. Há braços!

As mulheres guerreiras que encontrei nas vivências, ao Coletivo LivraElas pelo conhecimento e pela força! A revolução sera feminista!

Aos amigos da Secretaria da Saúde, aos quais me acolheram como filha. Secretária Nathália, Yuan e Suzana, vou sentir falta das risadas.

Aos amigos do PAMPASUL; Daniel, Isabella, Diulia, Lucas, Francielle, a jornada foi dura, evento foi um sucesso, agradeço pela paciência e pelas conquistas conjuntas.

Aos parceiros, que não mediram esforços na ajuda do desenvolvimento deste projeto, Gabrielle Cury e Antonio Britto, pela disponibilidade intelectual e referencial, obrigada.

Agradeço, por fim, ao orientador Dr. Renatho Costa pelo incentivo aos estudos sobre o Oriente Médio, pelo entusiasmo e pela paciência para com essa pesquisa, obrigada.

“You know sometimes we’re not prepared for adversity. When it happens sometimes we’re caught short. We don’t know exactly how to handle it when it comes up. Sometimes we don’t know just what to do when adversity takes over and I have advice for all of us. I got it from my pianist Joe Zawinul who wrote this tune and it sounds like what you’re supposed to say when you have that kind of problem and its called Mercy, Mercy, Mercy”.

Cannonball Adderley, 1966.

RESUMO

O presente trabalho analisa a aplicabilidade do princípio de autodeterminação dos povos ao caso do Estado Islâmico, entre os anos de 2004 e 2014 – anos de atuação mais enfática da organização na região do Levante. Além disso, busca entender a estruturação do Sistema Internacional Contemporâneo, analisando a formação do Estado Islâmico através da Guerra em um território entre dois Estados Nacionais. Desse modo, abordar a história política-social da região foi imprescindível, do surgimento do Islamismo ao desenvolvimento dos Estados Modernos no Oriente Médio, mais especificamente a Síria e o Iraque. Em seguida, versa sobre o desenvolvimento do Direito Internacional, área correlata às Relações Internacionais, a fim de entender o desenvolvimento da organização de Estados, a formação de Organizações Internacionais e o surgimento da autodeterminação dos povos no sistema. Assim, torna-se possível compreender a sistemática funcional do sistema, que como subsídios, utilizou-se da Teoria Neorrealista de Kenneth Waltz e da abordagem Construtivista de Alexander Wendt para entender a aplicabilidade do princípio da autodeterminação dos povos ao caso do Estado Islâmico frente a uma estrutura de Estados que não corrobora com o surgimento de novas organizações políticas e/ou revolucionárias.

Palavras-chave: Autodeterminação dos povos; Estado Islâmico; Oriente Médio; Síria; Iraque.

ABSTRACT

This paper analyzes the applicability of the principle of self-determination of peoples to the case of the Islamic State between 2004 and 2014 - years of more emphatic performance of the organization in the Levant region. In addition, it seeks to understand the structuring of the Contemporary International System, analyzing the formation of the Islamic State through war in a territory between two National States. To address the region's political and social history was impresfiabile, from the emergence of Islam to the development of the Modern States in the Middle East, more specifically Syria and Iraq. Next, it deals with the development of International Law, a field that is related to International Relations, in order to understand the development of the organization of States, the formation of International Organizations and the emergence of self-determination of peoples in the system. Thereby, it becomes possible to understand the functional system of the system, which as subsidies, used the Kenneth Waltz Neorealist Theory and Alexander Wendt's Constructivist approach to understand the applicability of the principle of self-determination of peoples to the case of the Islamic State against a structure of states that does not corroborate with the emergence of new political and/or revolutionary organizations.

Keywords: Self-determination; Islamic State; Middle East; Syria; Iraq.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Sykes-Picot	21
Figura 2 – A “Grande Síria” e suas Províncias	27
Figura 3 – Vilaietes	29
Figura 4 – Controle Petrolífero pelo Estado Islâmico (2014)	74
Figura 5 – Controle territorial do Estado Islâmico	81

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	A ORDEM MUNDIAL NO SÉCULO XX: O REAPARECIMENTO DA RELIGIÃO NO SISTEMA INTERNACIONAL	15
2.1	A Religião Islâmica: um breve resgate histórico da religião no Oriente Médio (VII – XX)	16
2.2	O novo colonialismo e o acordo <i>Sykes-Picot</i>	19
2.2.1	Conflitos religiosos e instauração do Estado Moderno no Oriente Médio	22
2.2.1.1	Síria	25
2.2.1.2	Iraque	28
2.3	O fundamentalismo religioso: na contramão da Primavera Árabe	35
3	O DIREITO INTERNACIONAL NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	40
3.1	A estrutura de poder no Sistema Internacional	40
3.1.1	As instituições supranacionais	49
3.2	O princípio de autodeterminação dos povos	53
3.2.1	O princípio de autodeterminação dos povos e a Organização das Nações Unidas	57
4	DA GUERRA À FORMAÇÃO DO ESTADO ISLÂMICO	63
4.1	Al-Zarqawi e al-Baghdadi: os princípios da organização terrorista	64
4.2	Formação do al-Dawla: autoproclamação do Estado Califal	71
4.3	Os fundamentalistas islâmicos como povo?	85
5	A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DE AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS AO ESTADO ISLÂMICO	95
5.1	Neorrealismo, anarquia e Estados	96
5.2	A marginalização do princípio de autodeterminação dos povos e a sobreposição do Estado na Política de Poder Internacional	102
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
	REFERÊNCIAS	113
	ANEXOS	121
	ANEXO A – Sykes-Picot Agreement	122
	ANEXO B – Carta das Nações Unidas	125
	ANEXO C – Key Players	143

1 INTRODUÇÃO

A discussão acerca de religião, sempre esteve atrelada ao desenvolvimento social e histórico da humanidade. Com o advento do Estado Moderno no Sistema Internacional, a religião acaba sendo desvincilhada do âmbito público e passa a assumir, na vida social, uma institucionalidade privada. Mesmo que as considerações sobre a religião voltem a assumir pontos de discussão quanto sua influência no Estado, as religiões orientais, aqui especificada pelo islamismo, sempre obtiveram uma influência direta no regramento das comunidades árabes no Oriente Médio. Visto que a questão identitária das sociedades árabes está altamente vinculada à religião, trazemos à pesquisa, ora desenvolvida, uma análise sobre a importância do Islã na vida política da região do Levante¹. Em consequência da importância da religião para a região, cabe à pesquisa, compreender seu papel no processo de modernização social dos povos islâmicos.

Apontamos assim, um novo ciclo de vertentes teóricas dentro das Relações Internacionais, onde surgem teorias e abordagens como o Construtivismo, que busca compreender a natureza da realidade internacional a qual vivemos. Essa abordagem elenca a identidade, cultura e religião, como fatores determinantes na estruturação social, pautando essas características como elemento aglutinador dos povos dentro da sociedade. Assim, teorias como Neorealismo e a abordagem Construtivista, surgem como guia dessa pesquisa, como alternativa teórica, para entender, entre tantos conflitos que se instauram no Oriente Médio, a funcionalidade do sistema internacional. Convém ressaltar, acerca o tema da pesquisa, a importância da religião na formação de Estados no Oriente Médio, nesse sentido, a religião é basicamente pautada pelos preceitos da modernização social ocidental. Observa-se isso, após a Paz de Westfália em 1648, onde surgem princípios, como a soberania estatal, fundamentação do Estado-nação, reforçando a estrutura de Estados laicos nos séculos seguintes. Com a maximização do poder ocidental frente aos períodos de longa colonização dos territórios periféricos (não europeus), os Estados nacionais acabam se sobressaindo no Sistema Internacional, buscando, pela influência e força política-militar, introduzir o sistema de Estados em regiões que pautavam sua estruturação social na religião.

Com a queda do Império Otomano, a região do Oriente Médio acaba sendo redesenhada pelas potências vigentes do período, França e Inglaterra, pelo acordo de Sykes-Picot em 1916,

¹ Região que estende-se ao Sul do Estado da Turquia até o Egito, no mediterrâneo oriental, agregando países como a Síria e o Iraque.

o qual salientava a divisão territorial em zonas de influência e dominação. Por consequência do acordo, Estados nacionais foram criados na região sem garantir a autodeterminação dos povos que se encontravam naquele território. Dos conflitos que surgem na região, muitos estão atrelados à assimilação forçada da estrutura de Estados, impostos pelas potências, causando conflitos que seguem até hoje. Com o desenvolvimento político e das relações internacionais pelos Estados pós-coloniais, conflitos de cunho étnico e religioso são intensificados no mundo junto ao processo de independência dos Estados em meados do século XX. Isso reflete, entre tantas outras questões, a proporção que a religião assume em conflitos internacionais, como na Revolução Islâmica no Irã em 1979, na re-emergência do fundamentalismo religioso e da importância da religião católica na Revolução Sandinista Nicaraguense em 1979. Essas questões sobre a importância da religião no Sistema Internacional, acaba por revitalizar os debates sobre a religião no mundo e nas Relações Internacionais.

Dessa forma, abordamos na pesquisa, os fatores que influenciaram os conflitos religiosos e do aumento massivo de movimentos fundamentalistas islâmicos no Sistema Internacional Contemporâneo. Nesse sentido, eis que uma organização fundamentalista, sunita salafista se autodetermina em 2014 como o novo Califado² Islâmico. Entre dois Estados nacionais, da Síria e do Iraque, o Estado Islâmico surge como novo agente capaz de reconfigurar as fronteiras da região do Levante. Caracterizado por ser o novo inimigo mundial e que vem chamando atenção por suas características revolucionárias em um Sistema de Estados, o Estado Islâmico é, para uns, uma organização terrorista, enquanto, para outros, é caracterizado como uma instituição com um objetivo específico, retomar o Califado Islâmico do período de ouro do século VII. Seguindo essas especificidades, a formação do Estado Islâmico através da guerra, implica em variadas questões passíveis de discussão no século XXI, entre elas, sua soberania sobre a ocupação de territórios de dois Estados Nacionais, sua administração e seu ‘povo’.

Deste modo, a pesquisa proposta visa analisar a marginalização do princípio de autodeterminação dos povos como direito efetivo no Sistema Internacional Contemporâneo. Uma vez que desenvolveremos o conceito de autodeterminação, que contém diversas particularidades e desdobramentos frente à Organização das Nações Unidas (ONU) no seu referendo de criação e sua importância como direito dos povos, tal como sua importância frente à manutenção do Sistema Internacional. Ao desenvolver a pesquisa, estabeleceremos a conexão entre o princípio e sua aplicabilidade ao Estado Islâmico, dos ideais desse povo e como isso é recebido dentro das Relações Internacionais.

² Sistema político baseado em uma liderança Islâmica que exerce os poderes políticos e espirituais.

Nesse sentido, expomos o problema acerca do tema pesquisado, sobre o princípio de autodeterminação dos povos no Sistema Internacional Contemporâneo. Seria possível aplicar o princípio de autodeterminação dos povos no processo de formação do Estado Islâmico e legitimar sua existência? Dessa forma, desenvolvemos hipóteses acerca o problema da pesquisa, prováveis respostas ao desenvolvimento da análise. Nos estudos de Segurança Internacional, uma organização terrorista estruturada, com objetivos estabelecidos e de valor significativo ameaça a ordem estrutural em nível regional, com a reestruturação das fronteiras, e a nível global, visto a autoproclamação do Estado Islâmico como Califado, ferindo a estrutura sistêmica de Estados. Além disso, o Estado Islâmico se autoproclama em um território sem o aval da Organização das Nações Unidas, gerando mais conflito frente a instituição internacional. Com o objetivo de retomar o Califado, o Estado Islâmico ganha força por tentar derrubar governos autoritários, mas por reivindicar um território que seria seu por herança. Como cita Napoleoni

Como o caso dos judeus sionistas, em Israel, a recriação de um Estado Islâmico forte, na terra de seus ancestrais, representa a libertação nesta vida mesmo para alguns muçulmanos, A mensagem da organização é eficaz e objetivam dirigida a uma população que está pronta para ouvi-la (NAPOLEONI, 2015, p. 59).

A autodeterminação do Estado Islâmico vem gerando contradições, visto que até então, organizações terroristas no Iraque e na Síria implicavam em grupos extremistas, que em grande parte, se articulavam para derrubar governos ou na luta contra a influência ocidental na região. O Estado Islâmico, por sua vez, ganha força se articulando de maneira diferente das organizações terroristas convencionais. Com propósitos bem delimitados, busca através do terrorismo e da guerra, atacar de maneira que alcance seu objetivo, desestabiliza territórios através de atentados, ocupa-os e implanta a *Sharia*³ aos povos que domina.

Partimos da hipótese inicial que o princípio de autodeterminação dos povos seria marginalizado dentro do Sistema Internacional Contemporâneo, analisamos a formação do Estado Islâmico dentro de uma estrutura que não corrobora com o surgimento de novos Estados. Buscamos também analisar, como a autodeterminação é regida dentro da Organização das Nações Unidas em sua base constituinte, e como reagiria, frente à autodeterminação dos povos.

³ “[a] Sharia cobria todos os aspectos da vida muçulmana – pública e privada, comunitária e pessoal. Algumas de suas disposições, em especial as relativas ao casamento, divórcio, propriedade, herança e outros assuntos de status pessoal, adquiririam o caráter de código normativo que se esperava que os fiéis obedecessem e cujo cumprimento era imposto pelo Estado” (LEWIS, 1996, p. 202).

Paralelamente à ‘autonomia’ do Estado Islâmico, se abre pressupostos para conflitos em outros Estados, de povos que buscam seu reconhecimento internacional, com semelhanças ao caso do Estado Islâmico, agentes com divergências étnicas-religiosas, desestabilizando a estrutura internacional e ferindo a soberania do ator de maior proeminência nas decisões jurídicas do Direito Internacional, o Estado.

Assim, a pesquisa recorrente analisa o princípio de autodeterminação dos povos e sua aplicabilidade no Sistema Internacional, especificamente no caso do Estado Islâmico (2004-2014). O desenvolvimento da pesquisa busca, entre tantos outros pontos cabíveis de análise, apresentar uma explanação sobre a dualidade religião e Estado; compreender a vigência dos Estados dentro da estrutura de poder; analisar a formação do Estado Islâmico, tal como sua construção social no contexto do Oriente Médio; identificar na Organização das Nações Unidas, o real objetivo do princípio de autodeterminação dos povos no sistema internacional contemporâneo; e por fim, qualificar a importância do princípio de autodeterminação dos povos no século XXI.

Entendendo que o Estado Islâmico é um recente caso dentro das análises de política internacional, principalmente quando abordado ao seu *status-quo* (estado atual), reconhece-se sua importância no cenário internacional. Tendo em vista que o Estado Islâmico se autodetermina como Califado, concepções sobre sua legalidade são abordadas ao seu crescente desenvolvimento, sendo analisado dentro do Sistema Internacional (SI) pelas Relações Internacionais como um novo agente. Assim, buscar entender o Estado Islâmico é procurar conhecer a sistemática da estrutura de poder no SI e como se articulam os Estados, corroborando com a intensificação das teorias de abordagens Realistas dentro das Relações Internacionais.

Sendo a pesquisa, de natureza metodológica descritiva, usamos de referenciais bibliográficos e documentais para desenvolver a análise sobre o Estado Islâmico e o princípio de autodeterminação dos povos. Para progredirmos na análise, escolhemos duas abordagens teóricas passíveis de discussão com o tema, a Teoria Neorrealista, fundamentalmente pautada em Waltz, e que versa sobre as teorias sistêmicas, e a abordagem Construtivista, centralizado em Wendt, relativa às questões de identidade cultural e religiosa no Sistema Internacional.

Deste modo, com o intuito de responder os questionamentos propostos nesse trabalho, este, divide-se em seis capítulos, os quais contemplam a introdução e considerações finais. Assim, o segundo capítulo do trabalho concentra suas concepções sobre a ordem mundial no século XX, analisando a importância da religião, o desenvolvimento histórico do Islã e os resultados acerca a implementação do Estado Moderno no Oriente Médio. O terceiro capítulo, concentra sua análise sobre a estrutura de poder no Sistema Internacional, o desenvolvimento

das organizações internacionais e a fundamentação do princípio de autodeterminação dos povos. O quarto capítulo apresenta o contexto do Estado Islâmico e sua formação através da Guerra, sob a abordagem Construtivista de Wendt. Fechando a parte de análise, o quinto capítulo aborda a aplicabilidade e a marginalização da autodeterminação dos povos no Sistema de Estados, recorrente da Teoria sistêmica de Waltz. Por fim e não menos importante, a última parte do presente trabalho apresenta as considerações finais, elucidando resultados e questões importantes para o desenvolvimento de próximas pesquisas sobre o tema.

2 A ORDEM MUNDIAL NO SÉCULO XX: O REAPARECIMENTO DA RELIGIÃO NO SISTEMA INTERNACIONAL

A virada de século, em 1901, representou uma mudança de perspectivas no Mundo, principalmente no âmbito da econômica e da política. O século das grandes guerras Mundiais foi uma era marcada por Estados, fim de impérios, grandes revoluções e de um nacionalismo em escala mundial. O estabelecimento dos Estados Modernos na maior parte do sistema internacional corrobora com o fortalecimento dos Estados ocidentais, na sua maioria, laicos, onde os mesmos acabam sendo secularizados. Ademais, em paralelo ao advento do Estado Moderno nas sociedades ocidentais, no desenvolvimento das sociedades orientais – Oriente Médio – é pregada, em parte, a formação social através da religião⁴.

A religião ganha intensidade nas Relações Internacionais como grande área das sociais aplicadas, em grandes acontecimentos no sistema internacional, como a Revolução Islâmica Iraniana em 1979, na re-emergência do fundamentalismo⁵ em países da península arábica e em países na África. O estudo das religiões⁶ dentro das Relações Internacionais abre espaço para discussões sobre novas teorias e abordagens dentro da grande área, mais particularmente, acerca do desenvolvimento de estados seculares e da formação social destes através da religião.

O primeiro capítulo desse trabalho abordará o desenvolvimento da religião islâmica, desde seu estabelecimento na península arábica à sua evolução dentro dos Estados Modernos no século XXI. Nesse segmento, o primeiro subcapítulo avaliará como o acordo Sykes-Picot (1916) modificou as relações intra-estatais no século XX, na região da Síria e do Iraque. E, por fim, abordar-se-ão os conflitos provenientes do estabelecimento do Estado Moderno no Oriente Médio e o desenvolvimento do Salafismo Jihadista do Estado Islâmico no contexto da Primavera Árabe.

⁴ “Quando se discute estruturas sociais – ou sociedades, levando em consideração seus sistemas simbólicos ou estruturais – secularização é usado para designar diferenciação. Nesse caso, secularização significa separação das atividades religiosas, grupos ou ideias de outras próprias da sociedade. Podese dizer, no entanto, que diferenciação necessariamente envolve perda do poder religioso, uma vez que, desde que ele deve compartilhar sua autoridade com outras instituições resultadas do processo de diferenciação. Tschannen (1991 apud Sommerville 1998) faz um inventário dos principais elementos das teorias clássicas de secularização de Robert Bellah, Peter Berger, Richard Fenn, Thomas Luckmann, David Martin, Talcott Parsons, and Bryan Wilson” (CAMPOS, 2012, p. 10).

⁵ Ver mais sobre no subcapítulo 2.2.2: O Fundamentalismo religioso islâmico: na contramão da Primavera Árabe.

⁶ Ver mais sobre o estudo das Religiões: CAMPOS, Marcella Pontes de. **Ascensão ou queda das Grandes Religiões: Conflitos entre discursos nas Relações Internacionais**. Brasília: UNB, 2012.

2.1 A Religião Islâmica: um breve resgate histórico da religião no Oriente Médio (VII-XX)

A religião islâmica, uma das três grandes religiões monoteístas (Judaísmo, Cristianismo e Islamismo), provenientes da região na península Arábica, corrobora com o desenvolvimento da análise de que a área é marcada profundamente pela presença constante das religiões em grandes períodos da sua história. Assim, antes que surgisse o Islã, o espaço era caracterizado pela presença de outros povos e de suas próprias religiões⁷. Sobre um panorama geopolítico, a área que se delimita como península arábica vivia sobre a influência de duas grandes potências do período (VII), a Pérsia e o Império Bizantino (DEMANT, 2004). De modo que, para Hourani

Criou-se uma nova ordem política, que incluiu toda a península Arábica, todas as terras sassânidas, e as províncias sírias e egípcias do Império Bizantino; apagaram-se as velhas fronteiras e criaram-se novas. Nessa nova ordem, o grupo dominante foi formado não pelos povos dos impérios, mas pelos árabes da Arábia Ocidental, sobretudo de Meca (HOURANI, 2006, p. 33).

O Império Bizantino resistiu até 1453 com a invasão turca, e se mostrou duradouro por mais de mil anos. Esse império nunca conheceu a separação da Igreja e do Estado, fundando as bases do futuro do islã, modelo onde a religião e a política andam em conjunto (DEMANT, 2004). A história do Islã inicia com o Profeta Maomé (570-632), o fundador do Islã, nascido em um período denominado *jahiliyyah*⁸. Provenientes da região da Península Arábica, os árabes eram ligados pela língua onde, em sua maioria, eram nômades beduínos e agricultores na região da Arábia Feliz, região mais chuvosa e fértil. A população em geral da região era politeísta, ainda que existissem tribos judaicas e cristãs na região. Maomé pertencia ao clã dos coraixitas, um dos mais poderosos de Meca. Casou-se com uma rica viúva chamada Khadija e estabeleceu como comerciante em Meca (DEMANT, 2004; HOURANI, 2006).

Como comerciante, fazia longas viagens pela região do Levante⁹. Em uma de suas viagens “[...] Maomé teria entrado em contato e sido influenciado por árabes judaicos e cristãos” (DEMANT, 2004, p. 25). Maomé começa a ouvir vozes, receber mensagens e visões do arcanjo Jibril¹⁰, de origem divina, para revelar ao povo árabe a palavra de Allãh¹¹. Encorajado pela esposa, recebia o que parecia ser mensagens de um Deus único e onipotente,

⁷ Acerca de costumes e religiões tribais.

⁸ “Período de ignorância e cegueira antes da revelação” (DEMANT, 2004, p. 24).

⁹ Região que se estende do sul da atual Turquia ao atual Egito no Mediterrâneo oriental.

¹⁰ Arcanjo Gabriel.

¹¹ Deus, em árabe.

que os humanos deveriam se submeter e venerar (islam¹²). Ao passo que Maomé recebia as mensagens, esse passa a acreditar que fora o escolhido por Deus. Inicialmente, começa a conversão de fiéis, relatando e pregando o que ouvira. Com a conversão de companheiros e familiares, passa a organizar uma comunidade de fiéis. O Alcorão (recitação), terminado após sua morte, relata todas as revelações feitas por Deus ao Profeta (DEMANT, 2004).

O crescimento da comunidade de fiéis que passou à nova religião bastou para incomodar a elite comercial local, para a qual Meca era – desde o período até os dias atuais - vista como uma cidade de deuses politeístas, e cuja característica estava ameaçada pela insistência de Maomé sobre um Deus único. Para Demant,

[a] repressão contra essa pequena e primeira comunidade muçulmana o levou a fugir com seus seguidores, no ano de 662, para outra cidade, mais aberta às suas demandas: Iatreb, desde então nomeada al-Medina (a cidade), situada a 300 quilômetros ao norte de Meca. Essa fuga é conhecida como a *hijra* (hégira ou migração) e marca o início do calendário muçulmano (DEMANT, 2004, p. 26).

Sua estadia em Medina foi conflituosa. Com o tempo os seguidores de Maomé, os muçulmanos, impuseram sua força na região. O Profeta reorganizou Medina como a primeira comunidade muçulmana sob as leis do islã. Os derrotados foram convertidos, expulsos ou sofreram com as baixas frente aos conflitos; aos muçulmanos coube a expansão da comunidade, agregando tribos e exportando o Islamismo para outras regiões. Assim, Maomé tornou-se assim um líder político e militar, e as pessoas passaram a aceitar a nova fé. Com um exército fiel e potente, Maomé avança sob Meca e derrota os coraixitas, “limpa” Caaba de outras deidades pagãs. Ao fim de sua vida, faz uma última peregrinação à Meca, quando a maior parte da Arábia Central já estava sobre domínio muçulmano (DEMANT, 2004).

A sucessão de Maomé tornou-se conturbada, para Hourani

Quando Maomé morreu, houve um momento de confusão entre seus seguidores. Um dos líderes, Abu Bakr, proclamou a comunidade: “Ó homens, se adorais a Maomé, Maomé está morto; se adorais a Deus, Deus está vivo”. Abaixo de Deus, ainda havia um papel a ser preenchido: o de árbitro das disputas e responsável pelas decisões na comunidade. Havia três grupos principais entre os seguidores de Maomé: os primeiros companheiros que haviam feito a hégira com ele, um grupo interligado por endogamia; os homens importantes de Medina, que tinham feito a aliança com ele lá; e os membros das principais famílias de Meca, basicamente de conversão recente. Numa reunião de íntimos colaboradores e líderes, escolheu-se um do primeiro grupo como sucessor do Profeta (Khalifa, de onde a palavra “califa”): Abu Bakr, um seguidor de primeira hora, cuja filha ‘A’isha era esposa de Maomé (HOURANI, 2006, p. 43).

¹² Do árabe, submissão.

Antes de explicar sobre a história subsequente do Islã, é importante entender como o processo de assimilação da fé islâmica era simples, pois estava baseados cinco pilares da religião, dogmas claros, proibições e obrigações dos muçulmanos. Para isso, usamos a explicação de Peter Demant:

1) *Shahada* ou testemunho – É a confissão que efetuou a conversão; [...] 2) *Salat* – É a reza que se faz cinco vezes por dia; [...] 3) *Zakat* ou esmola – Corresponde à *tzedaká* judaica ou o dízimo cristão; [...] 4) *Ramadan* – É o mês do jejum, entendido como purificação e ascese para Deus; e [...] *Hajj* – É a peregrinação a Meca e seus santuários, que simbolizam a supremacia divina (DEMANT, 2004, p. 27-28).

O islã se difere das outras grandes religiões monoteístas, como o Judaísmo e o Cristianismo, por abranger todas as esferas da vida do muçulmano. Além de religião, o islamismo também é uma comunidade na sociedade (*umma*), que detém um modo de viver ou tradição (*sunna*). A *sunna* regula os aspectos da vida do muçulmano, desde a educação, o modo de se comportar, o comércio, o governo, a justiça e o Estado; essa comunidade é regida pela *shari'a*¹³. O islã passa a ser o elemento aglutinador daquela sociedade que se formava, na qual é visível a não separação religião-Estado apresentada pelos ocidentais e universalizada no pós-Westfália. O Califa era responsável não apenas pelas questões gerais que regravam a comunidade, mas também pelas questões militares, jurídicas e religiosas. Outro aspecto importante a ser analisado sobre o islã é a dualidade entre grande e pequeno *jihad*. Jihad representa o “esforço em favor de Deus” para assumir o papel do verdadeiro muçulmano; “[J]ihad, então, pode apontar para a disciplina da transformação interior (grande *jihad*) tanto quanto o empenho na guerra de conversão dos infiéis, externa e, violenta (o pequeno *jihad*)” (DEMANT, 2004, p. 36).

Apresentados os aspectos fundamentais do islã, após a morte de Maomé seguiu-se uma linha sucessória de pessoas ligadas ao Profeta como Califas, estes conhecidos como “os bem-guiados”. De acordo com Nunes,

[o] primeiro foi Abu Bakr (632-634), o primeiro convertido ao islã fora do círculo familiar do profeta e que consolidou a conquista da península árabe; seguindo por outros dois companheiros de Maomé em vida: Umar ibn al Khattab (634-644) e Uthman ibn Affan (644-656), que dominaram vastas áreas como o Egito, Síria,

¹³ “[...] tudo se concentra num sistema jurídico-religioso total: a xaria (*shari'a* ou caminho certo), que se edificou, com base nas fontes sagradas, nos primeiros séculos do islã, mas cujo desenvolvimento não cessou até hoje, reagindo às circunstâncias sempre novas. Tal complexidade levou à emergência de uma classe prestigiosa de legistas - interpretes especializados, os ulemás (*ulama*). A consequência dessa onipresença da religião que penetra todos os desvãos da vida cotidiana, é que o islã se tornava um (senão “o”) principal elemento formativo da identidade coletiva das populações subjugadas a ele (DEMANT, 2004, p.35).

Palestina, Jordânia e Pérsia, até que Ali ibn Abî Talib (656-661) primo e genro do profeta os sucedeu (NUNES, 2015, p. 61-62).

As mudanças de Califas, em um pequeno período, geraram conflitos internos com o crescimento do Império Islâmico. Quando Ali ibn Abî Talib assumiu, em 656, as divisões eram visíveis entre os líderes. De acordo com Demant

Uma guerra civil se seguiu e Ali foi assassinado em 661. Mu'awiyya fundou a primeira dinastia califal, a dos Omíadas, Como símbolo da transição da liderança ainda mais ou menos colegiada entre os muçulmanos da primeira geração que haviam conhecido o Profeta pessoalmente – e para exercer o poder de fora mais moderna e adequada a um vasto império, Mu'awiyya se mudou para Damasco, capital da nova potência mundial. O derramamento de sangue desmanchou a ilusão de unidade entre os muçulmanos e os chocou profundamente (DEMANT, 2004, p.38).

Com as mudanças provenientes do conflito, a maioria dos árabes acabou por aceitar a pacificação sob o comando de Mu'awiyya. No entanto, Ali acaba assassinado em 669 – esse que para uma parcela muçulmana seria o próximo Califa–, e sua morte gera a formação da facção de Ali (shi'a), onde surge a primeira divisão interna do islã, os xiitas. Yazid recebe o poder de Mu'awiyya em 680 e enfrenta um conflito comandado por Hassan, filho de Ali. Hassan acaba assassinado também, consolidando o poder dos Omíadas (661-750). Para Nunes,

A história dos califados pode ser separada em quatro fases: a primeira de 632 a 661 sob a autoridade dos “bem-guiados”; a segunda 661 a 750 sob a autoridade do Império Omíada que chegou a estender o domínio muçulmano da Espanha, passando pelo norte da África, até o Paquistão; a terceira o Império Abássida de 750 a 1258; e por fim a quarta, o Otomano de 1282 a 1924, quando o califado foi abolido pelo Mustafa Kemal Atatürk conhecido como o pai da Turquia Secular que aproximou o país do ocidente através de um esforço intenso para que se estabelecesse a separação dos assuntos governamentais e religiosos (2015, p. 62).

O Império Otomano, último grande poder muçulmano na região do Oriente Médio a unificar a região, representou em alguns aspectos o islã clássico, como o sistema califal do Império Islâmico do século VII. Com o crescimento das potências ocidentais no século XIX, o Império acabou por perder sua força, muito por não conseguir controlar e manter o *status quo* imperial. Com a aproximação do ocidente e a sequência de conflitos internos e externos, o Império acabou por se romper em 1924.

2.2 O novo colonialismo e o acordo de Sykes-Picot

A construção da história do Islã, expostano capítulo anterior, elenca em seu desenvolvimento as mais variadas mudanças. Mudanças políticas, econômicas e sociais são vistas em mais de dez séculos em constantes trocas de poder entre impérios que rompiam fronteiras continentais. Assim, a construção das relações internacionais é fundamentada por relações desiguais de sociedades e atores em diversos períodos, onde vertentes contra-hegemônicas surgem na intenção de entender os demasiados conflitos que hoje são resultados de pendências históricas.

Denominamos o subcapítulo como novo colonialismo, pois esse decorre, entre tantas outras questões, da força imperialista das potências ocidentais vigentes no século XX. Segundo (SMAILI, 2015, p. 147), “[o] mundo árabe, que já compreendia um território amplo, era unificado pelo mesmo idioma, embora tenha abrigado diferenças regionais já que a ampla maioria foi arabizada com o advento do islã a partir do século XII”. Assim, mudanças geopolíticas eram constantes. Com a mudança de impérios, mesmo com divergências entre tribos e povos, a região de vários povos e culturas, era ligada principalmente pela língua em comum.

Junto às mudanças geopolíticas e econômicas, a emergência de novos atores dentro do sistema internacional, os conflitos que se traçaram a partir da Primeira Guerra Mundial abalaram o mundo. Da derrocada do Império Otomano, advindo da dificuldade de manter um império tão grandioso frente às mudanças econômicas e sociais ocidentais, dos diversos conflitos que se instauraram internamente, citamos a re-islamização do Império, do genocídio Armênio, o Império acaba em derrocada com a perda frente à tríplice Entente na Primeira Guerra Mundial (PEIXINHO, 2009).

Ao final da grande Guerra, acordos foram firmados entre os vencedores. A Rússia, limitada pela Revolução Bolchevique, se indis põe a participar das negociações correntes da divisão do Império Otomano. Deste modo, França e Inglaterra firmaram um acordo secreto em 15 e 16 de Maio de 1916 que dispunha de preposições e divisões de área extensa. O acordo Sykes-Picot¹⁴, nome que recorda os Chanceleres, Sir Mark Sykes e François Georges-Picot, geria de forma independente a divisão do território em áreas diretas de influência e áreas de influência, conforme destacado na figura 1:

¹⁴ Documento em ANEXO A.

Figura 1 – Sykes-Picot



Fonte: Global Research¹⁵

A divisão que ocorre no intuito de manter as relações de poder entre as potências, criou uma divisão instantânea nas relações do próprio Oriente Médio e acabou servindo como base para que ambas – França e Grã-Bretanha – fizessem a outorga de territórios árabes no entre-guerras com mandatos da recém-criada Liga das Nações (JÚNIOR, 2012). Por consequência do acordo, junto ao aval de uma organização internacional, a região que cabia à administração francesa era da atual Síria, onde se incluía o Líbano; das disposições da área inglesa, esta geraria o território da Mesopotâmia, hoje, território do Iraque. Para Júnior (2012, p. 8) “[...] o estabelecimento artificial das fronteiras, desconsiderando identidades nacionais, etnias,

¹⁵ Mapa disponível em <<http://www.globalresearch.ca/the-sykes-picot-agreement-1916-how-an-arbitrary-set-of-borders-created-the-modern-middle-east/5524387>>. Acesso 31 de Agosto de 2016.

culturas, crenças e religiões, separando ‘semelhantes’ e misturando ‘opostos’ sabotava na origem o objetivo do mandato e explicitava seu déficit de legitimidade”.

Das fronteiras políticas instauradas – sem a autodeterminação dos povos ali presentes – observa-se a implementação “forçada” do Estado Moderno no Oriente Médio, esse, presente na análise dos Estados da Síria e do Iraque como um dos principais agentes motivadores dos conflitos que influenciariam diretamente no surgimento do Estado Islâmico no século seguinte.

2.2.1 Conflitos religiosos e a instauração do Estado Moderno no Oriente Médio: o Levante

A mudança no equilíbrio de poder no século era marcada até então pela Primeira Guerra Mundial, onde todos os atores do sistema internacional – ligados de forma direta ou indireta – se voltavam para a Europa. Mesmo com a vitória da Entente sobre a Aliança, a Europa vencedora passava por complicações. Com crises no seu desenvolvimento em decorrência da grande guerra, buscava se reafirmar-se no sistema internacional por meio da criação de organizações internacionais, como a Liga das Nações, e com a retomada de um sistema mundial monetário, o Padrão Ouro. França e Inglaterra passavam por crises econômicas referentes às dívidas da guerra e dos mercados que influenciavam. No mundo árabe, Hourani discorre que

No século VII, os árabes criaram um novo mundo, ao qual outros povos foram atraídos. Nos séculos XIX e XX, eles próprios foram atraídos para um novo mundo criado na Europa Ocidental. Esta é, naturalmente, uma forma demasiado simples de descrever um processo muito complicado [...] (HOURANI, 2006, p. 329).

O autor disserta sobre um processo complicado pela intensidade das relações, advindas da interação cultural Ocidental no Oriente Médio, mais especificamente na região analisada, Síria e Iraque¹⁶. Por consequência disso, este subcapítulo está ordenado da seguinte maneira: da secularização dos Estados Ocidentais – de Westfália à ascensão do Capitalismo Moderno, das Revoluções Industriais e Científica, ao paradigma das religiões no Mundo Contemporâneo – e; dos conflitos provenientes da instauração dos Estados na região da Península Arábica.

A Paz de Westfália, marco das Relações Internacionais, abre caminho para o desenvolvimento dos Estados Modernos, mediante um sistema laico dentro das relações e princípios, como a soberania territorial e da não interferência em questões políticas domésticas dos Estados (JESUS, 2010). Permitiu a construção da sociedade internacional com normativas,

¹⁶ Para melhor entendimento, situamos a região da Península Arábica com os nomes dos atuais Estados.

onde os Estados – atores ativos no sistema – seriam detentores de autoridade e soberania. De acordo com Jesus,

O sistema de Estados soberanos exigia instituições estatais dentro das fronteiras e o desaparecimento de autoridades que interferissem de fora, para que a autoridade suprema vigorasse dentro do território e tivesse independência política e integridade territorial. Tal autoridade conota legitimidade – aqui entendida como direito de controlar instituições e poderes – e territorialidade, num momento em que as pessoas governadas pelos detentores de soberania são definidas pela locação dentro das fronteiras, não por relações familiares ou por crença religiosa (JESUS, 2010, p. 221).

Sendo Westfália uma revolução dentro do sistema internacional em 1648, estabeleceu o Estado como uma entidade política legítima e autônoma. Partindo desta perspectiva, se observa a mudança relativa entre os Estados à época de Westfália e os Estados Modernos que se conhece hoje, que serão analisados o processo de secularização. O que antes era um sistema absolutamente descentralizado, baseado em estruturas feudais, passa a ser composto por algumas dezenas de Estados com o poder político centralizado (MARQUES, 2008). De acordo com Marques,

[...] Foi em Vestfália que ficou reconhecida a ideia de uma sociedade internacional integrada por Estados iguais e soberanos. O Estado moderno, a partir de Vestfália apresenta-se na sociedade internacional como um poder soberano e livre de qualquer vínculo de dependência ou subordinação a outros poderes (como o poder da Igreja, por exemplo) (MARQUES, 2008, p. 16).

Campos descreve quatro fatores que influenciaram essa mudança, em sua maioria partindo das sociedades Ocidentais. “A divisão “desse mundo” em duas esferas diferentes “a religiosa” e a “secular” deve também ser separada e distinta de outra divisão entre “esse mundo” e o “outro mundo” (CAMPOS, 2012, p. 11). Ainda, a autora traça quatro desenvolvimentos históricos que partiram da desarticulação medieval: a Reforma Protestante – reforma religiosa –; a formação de Estados Nacionais; o surgimento do capitalismo moderno e; a Revolução Científica (CAMPOS, 2012).

A Reforma Protestante revelou a emergência de algo novo, pois contesta a unicidade e a santidade da Igreja, ajudando assim, a liberar as esferas seculares do controle católico religioso (CAMPOS, 2012). Essa reforma ajudou a romper com a continuidade que imperava no catolicismo no período medieval. Logo, a formação dos Estados Nacionais atuou de forma conjunta com a ascensão dos Estados Europeus no século XVII. Mesmo que a autora, aqui discutido sobre sua análise acerca do secularismo, corrobore com as análises feitas nessa pesquisa, a qual assunta sobre a diferença da unidade religiosa e política, à prática do Islã de

Maomé aos atores políticos Ocidentais, os Estados e Impérios dependiam dos atores religiosos e vice-versa. Com a ascensão do Estado secular moderno, este passa a concentrar e monopolizar a violência física no território (CASANOVA, 1994). Assim, a religião não era mais necessária para legitimar um novo estado, que passaria a ser legitimado pela vontade do povo e/ou das instituições.

Sobre as análises de Casanova (1994), Campos disserta sobre o Crescimento do Capitalismo Moderno, onde

Antes de se tornar um sistema auto-reprodutivo governado por leis impessoais, o capitalismo – essa força revolucionária na história que “transforma tudo que é sólido em ar e profana o que é sagrado” – já tinha sido gerado na sociedade cristã nas cidades medievais. A tentativa da Igreja de regular as novas relações econômicas surgiu fadada ao fracasso. [...] Nenhuma outra esfera do mundo *saeculum* se provaria mais secular e menos suscetível à regulação moral que o mercado capitalista (CAMPOS, 2012, p. 14).

A Revolução Científica, último fator histórico abordado por Campos, consiste no fato de que “[...] normas sociais, que uma vez foram definidos a partir de preceitos religiosos, passaram a ser definidos por critérios técnicos, racionais e empíricos” (2012, p. 15). Assim, questionamentos sobre a existência humana, principalmente, ganharam novos parâmetros de discussão além da Igreja. Esses processos ajudaram a desenvolver um novo sistema, o de Estados Modernos seculares dentro do sistema internacional que conhecemos hoje. Entendendo um pouco sobre a divisão entre instituições políticas e religiosas dentro do Estado, surgem teorias que discutem a intensidade da secularização. Para Campos,

Quando se discute estruturas sociais – ou sociedades, levando em consideração seus sistemas simbólicos ou estruturais – secularização é usado para designar diferenciação. Nesse caso, secularização significa separação das atividades religiosas, grupos ou ideais de outras próprias da sociedade. Pode-se dizer, no entanto, que diferenciação necessariamente envolve perda do poder religioso, uma vez que desde que ele deve compartilhar sua autoridade com outras instituições resultadas do processo de diferenciação (CAMPOS, 2012, p. 10).

Mesmo que a secularização, de alcance universal, tenha se desenvolvido em uma conjuntura ocidental e cristã, isso não se aplica a outras culturas como no caso dos islâmicos no Oriente Médio. Nessas sociedades que se moldaram através das bases do Islã, o secularismo do Estado Moderno acabou por corromper a noção que essas sociedades, tinham sobre a organização social da *ummah*. Júnior contrasta a diferenciação entre a expansão da cultura ocidental em que “[...] o ideário liberal e republicano, de teor secularista, teme a instrução da religião nos negócios do Estado, devido à percepção de que o religioso, fora do âmbito privado,

pode apresentar-se como uma força passional, destrutiva e desestabilizadora” (JÚNIOR, 2012, p.25).

Ou seja, mudanças estruturais foram ocorrendo com a manutenção da influência direta de atores externos na região do Levante. Até porque, as relações comerciais advindas da Revolução Industrial no século XVIII alavancaram o sistema de comunicação entre sociedades, crescendo ainda mais a influência dos estados europeus no Mundo. De tal forma que “[o]s estados e as sociedades muçulmanas não mais podiam viver num sistema estável e auto-suficiente, de cultura herdada; precisavam agora gerar a força para sobreviver num mundo dominado por outros” (HOURANI, 2006, p. 348). Reformas dentro dos Estados advindos do Império Otomano foram necessárias para adequá-los ao sistema internacional ocidental.

Embora a cultura religiosa e legal do Islã continuasse sendo preservada, surgiu um novo tipo de pensamento, tentando explicar os motivos da força da Europa e mostrar que os países muçulmanos podiam adotar idéias e métodos europeus sem trair suas próprias crenças. [...] Suas idéias dominantes eram as da reforma na lei islâmica; a criação de uma nova base [...] (HOURANI, 2012, p. 349).

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, o Império Otomano perdeu o mandato, em parte, de uma grande quantidade de territórios, onde o controle imperial era regido pela Marinha e por representações dos Aliados. Ou seja, “[o] Império Otomano perdera suas províncias árabes e estava reduzido à Anatólia e a uma pequena parte da Europa” (HOURANI, 2006, p. 414). O Tratado de Sèvres, assinado em 1920, determinava a aniquilação e progressivo desmantelamento do Império (PEIXINHO, 2009). O mesmo tratado autorizou a criação de um Curdistão autônomo e de uma Armênia independente, sendo a zona dos Estreitos uma área internacional. A Turquia, independente territorialmente e politicamente pelo Tratado de Lausanne em 1923, implementa uma série de reformas, criando uma burocracia estatal secular, aos moldes Ocidentais. Buscando analisar a região do levante, traçaremos o desenvolvimento histórico da Síria e do Iraque após a queda do Império Otomano.

2.2.1.1 Síria

A área que cabe ao Levante, ao sul da Turquia, era representada pela diversidade cultural que ali existia. Segundo Costa,

A população da Síria caracteriza-se pela diversidade religiosa e étnica. As diferenças religiosas, tribais e lingüísticas foram preservadas e fortalecidas pelo isolamento provocado pela falta de uma autoridade central, pelas comunicações deficientes e difícil acesso aos vales e montanhas onde se concentravam as minorias como al-

Ladiqiyya e as Suwayda, pelo menos até a ocorrência da Primeira Guerra Mundial (COSTA, 2016, p. 16).

O território que cabe hoje à Síria, fixado pelo Mandato Francês em 1920, foi alterado pela última vez com a invasão israelense, em 1967. A ideia da grande Síria foi ressurgindo após o Mandato Francês, que contava os territórios da Síria e do Líbano em 1920. “[A]s reminiscências da presença assíria na região reforçou o desejo do estabelecimento de uma ‘Grande Síria’ que se estenderia desde os Montes Zagros (fronteira entre Iraque e Irã), até as margens do Mediterrâneo Oriental, ocupando basicamente o Crescente Fértil” (ZAHREDDINE, 2013, p. 7). Partidos nacionalistas, como o Partido Nacionalista Sírio fundado em 1932, de acordo com Zahreddine (2013), corroboraram com a ideia da criação de um grande Estado Árabe e utilizaram dessa tese para justificar a manutenção do território até a Península do Sinai.

A Revolta Árabe de 1916, liderada por Husseyn, Xerife de Meca, família Hachemita, buscava a criação de um grande Estado Árabe, que se estenderia do Iraque ao Líbano, e da Península Arábica até a fronteira norte com a Turquia. O apoio dado aos ingleses na Primeira Grande Guerra, com o intuito de expulsar forças turcas da região, teria como objetivo a criação deste grande Estado Árabe. Porém, em função dos acordos secretos de *Sykes-Picot*, entre Reino Unido e França, a região se tornou uma zona de influência de britânicos e franceses (ZAHREDDINE, 2013, p. 8).

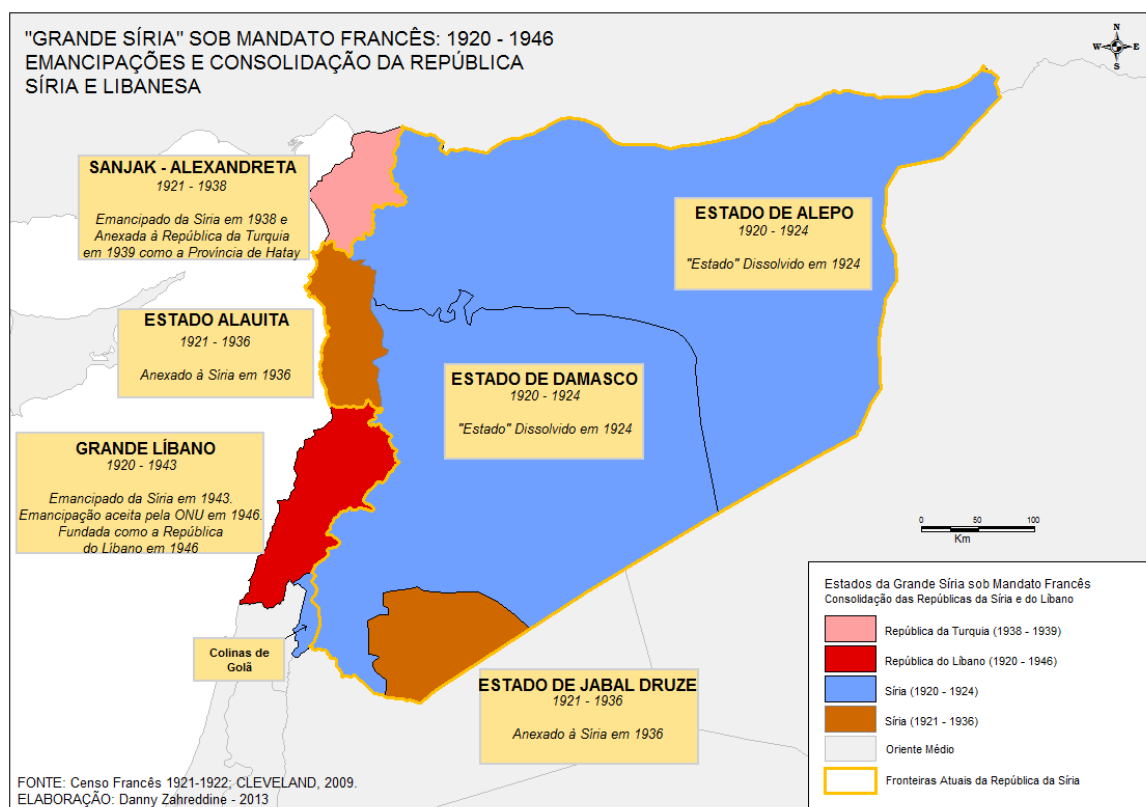
Ao término da Primeira Guerra Mundial e da Revolta Árabe contra os turcos, a promessa (Estado Árabe unificado) feita a Husseyn pelos britânicos não foi cumprida e “[...] os franceses receberam da Liga das Nações em 1920, o Mandato dos atuais Líbano e Síria, enquanto os Britânicos se tornaram mandatários da Palestina, Iraque e Transjordânia” (ZAHREDDINE, 2013, p. 8).

Do grande território da atual Síria, Líbano e a província turca de Hatay, cria-se a “Grande Síria”, governada pelos franceses, os quais usavam da estratégia “dividir para governar” com a intenção de instaurar o poder na região, essa, marcada por movimentos nacionalistas, étnicos e religiosos. Em 1921, a França elabora um censo demográfico com a intenção futura de dividir o território em pequenas repúblicas. Assim, o território da Grande Síria foi dividido em seis províncias,

[...] onde o aspecto confessional seria central para a criação dos futuros “Estados”. Seriam eles: o Estado de Aleppo, o Estado de Damasco, o Estado de *JabalDruze*, e o Estado Alauita, a Província de Alexandreta (Hatay) e o “Grande Líbano”. Cada um destes Estados estaria sobre no controle de uma elite confessional, tutelada pela França (ZAHREDDINE, 2013, p. 9).

Tentando controlar as províncias, os franceses acabam propiciando o poder às lideranças sunitas, mas com medo do fortalecimento dessas, em detrimento de outras minorias, a tutela dos futuros Estados continuou sendo francesa em 1921. Em resposta à partilha da Grande Síria, iniciou em 1925 uma revolta que buscava restauração do território. Na busca por expulsar os franceses do território árabe, houve uma Revolta em 1927, que não obteve sucesso e foi controlada pelos franceses, permitindo a manutenção mais sólida da futura Síria. Por consequência da influência ativa francesa na região, as províncias foram unificadas em 1936 (Províncias de Damasco, Alepo, *JabalDruze* e Alauita), sendo que o território de Alexandreta tornou-se independente em 1938, assim como o Líbano, em 1943, conforme exposto na figura 2.

Figura 2 – A “Grande Síria” e suas Províncias



Fonte: Censo Francês – Elaborado por Danny Zahreddine (2013)¹⁷.

Tendo a Síria alcançado a independência e seu reconhecimento internacional pela Organização das Nações Unidas em 1946, seus momentos posteriores foram extremamente conflituosos. De golpes e contragolpes, a Síria foi governada por dez presidentes, dentre 1946

¹⁷ Mapa disponível em <<http://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/view/43387>>. Acesso em: 04 de setembro de 2016.

e 1958. E, de 1958 a 1961, Gamal Abdel Nasser, até então presidente do Egito, governou os dois Estados unificados – Síria e Egito – sob a bandeira da República Árabe Unida (RAU)¹⁸. Em 1963, o partido Baath Sírio toma o poder e, em 1964, altera o nome do Estado para República Popular da Síria. Entre 1961 e 1970, o Estado sofre golpes militares, passando pelo poder executivo de mais sete presidentes. A história síria perpassa por mais uma mudança substancial quando, em 1971, o oficial da aeronáutica Hafez al-Assad toma o poder por via de outro golpe militar, dessa vez com apoio da União Soviética.

[...] ao contrário dos antecessores, consegue manter-se no poder até 10 de junho de 2000, ano de sua morte. A transição política de seu governo foi feita através do seu filho, Bashar al Assad, naquele mesmo ano, permanecendo no poder até hoje [...] Mesmo o governo Sírio sendo laico, sua sociedade não é secular, e muito das contradições que podem ser encontradas entre a relação do governo com sua sociedade é fruto de descompasso (ZAHREDDINE, 2013, p. 12).

Por consequência dessas mudanças abruptas de poder, o que se segue da análise histórica da Síria nas últimas quatro décadas, surgem duas questões principais: “1. A criação de um exército muito fiel ao seu presidente, e 2. Pela utilização da violência para inibir qualquer perturbação da ordem pública, seja pelo uso das forças armadas ou das forças de segurança do Estado (serviço de inteligência)” (ZAHREDDINE, 2013, p. 12).

2.2.1.2 Iraque

Nesse contexto, é importante abordarmos, resumidamente, a história do Iraque pré e pós Sykes-Picot, para entendermos o contexto do surgimento do Estado Islâmico. O Estado atual do Iraque¹⁹ foi marcado, assim como a Síria, por diversas trocas de poder na região, essa que antigamente era conhecida pelo nome grego de Mesopotâmia, conquistada pelos bárbaros da Ásia Central no século VII a.C e incorporada ao Império Persa posteriormente. O território foi conquistado pelos árabes na primeira onda expansionista no século VII d.C, quando Bagdá torna-se sede do califado Islâmico no século X (KEEGAN, 2005).

Sobre o Império Abássida, a região territorial que abarca o Iraque viveu tempos memoráveis, “[a] era de glória de Bagdá terminou abruptamente em 1258, quando os mongóis,

¹⁸“Em 1956, Nasser nacionalizou o Canal de Suez, assegurando a retirada dos ingleses que até então o exploravam, e o tornando uma importante fonte de renda para o país. Logo após, em 1958, Egito, Síria, Sudão e Líbano e Iraque fundam a “República Árabe Unida”, expressão do pan-arabismo (movimento político de união dos países de língua e civilização árabe, numa grande comunidade de interesses). Entretanto, os EUA invadiram o Líbano para conter a expansão pan-arábica” (SILVA, 2011, p. 28).

¹⁹ Competência territorial do Estado atual do Iraque.

a última onda de invasores vindos da estepe, aterrorizaram o califa abássida, obrigando-o à rendição e enforcando-o em seus próprios domínios” (KEEGAN, 2005, p. 22). O poder territorial volta ao domínio persa no século XVI, que passa ao domínio otomano até o século XX. De acordo com Keegan,

Os Otomanos dividiram o Iraque em três vilaietes²⁰ (conforme Figura 3), ou administrativas, cujos centros eram Mosul, na Região Norte, curda, Bagdá, a cidade predominantemente sunita do Centro, e Basra, ao sul xiita. O Iraque era sob medida para as habilidades dos turcos de manipularem minorias. Tanto em Mosul quanto Basra, predominava a sociedade tribal tradicional, e os otomanos governavam indiretamente, por seus comandantes locais e chefes das principais famílias (KEEGAN, 2005, p. 22, grifos nossos).

Figura 3 – Vilaietes



Fonte BBC²¹

Os conflitos existentes no território iraquiano eram, em sua maioria, referentes à religião. A estrutura social era composta também por uma classe de escravos, os chamados mamelucos²². “A manutenção do seu *status* dependia de resistirem a qualquer tipo de mudança, e, por isso, eles eram o principal fator de influência no sentido de manter a sociedade otomana

²⁰ Em turco-otomano vilâyet, é uma divisão administrativa, pode ser traduzido com prefeitura ou província.

²¹ Mapa disponível em <http://www.bbc.co.uk/history/recent/iraq/britain_iraq_01.shtml>. Acesso em: 04 de setembro de 2016.

²² “O princípio que norteou a formação da casta de mamelucos foi instituída nos primórdios do Islã, para fugir da proibição imposta pelo Corão, quanto a muçulmanos lutarem contra si; como o conflito é inerente à condição humana, os muçulmanos devotos contornavam a proibição comprando escravos para lutarem por eles. [...] mais distante do centro político, os mamelucos alcançaram poder autônomo” (KEEGAN, 2005, p. 24).

estática e cada vez mais retrograda” (KEEGAN, 2005, p. 25). No século XIX, o Império apresentava sinais de desgastes, derrotado pelos católicos em conflitos ao norte do império, os califas iniciaram uma fase de reformas, conhecidas como *Tanzimat*²³, onde prevaleceu a força imperial dentro do território otomano até o fim do século XIX.

O afastamento do território iraquiano do Império Otomano iniciou em 1914 quando tropas britânicas chegam à região, com intuito de resguardar e proteger os interesses britânicos no petróleo da região do Golfo, assim como abrir uma frente contra os turcos ao apoio à Rússia. Bem recebidos em função das relações comerciais já estabelecidas desde o período da Companhia das Índias Orientais, os britânicos avançaram sobre o território, tendo alguns percalços, porém dominando a região em 1918.

Em Bagdá e nas províncias centrais ao redor, a sociedade al-Ahd cujo ramo iraquiano era agora sediado na cidade atraiu apoio considerável dos notáveis urbanos, que eram antibritânicos e também opositores das aspirações dos curdos e dos xiitas ao sul; outra facção sunita, entretanto, cujo líder era Nuri al-Said, embora mostrando melhor disposição em relação aos britânicos, defendia a unificação sob o comando de Faisal [...] que havia liderado a revolta árabe contra os otomanos (KEEGAN, 2005, p. 27).

Durante a Conferência de Versalhes, em 1919, o território ficou sobre protetorado britânico, originando uma série de revoltas no ano de 1920. Administrando o Iraque e tentando diminuir as revoltas, os ingleses passaram a optar por uma administração indireta, mais aceita pela população, nomeando minorias sunitas para cargos por serem considerados mais confiáveis que xiitas e curdos, sendo o Chefe de Estado Maior al-Ahd, o membro mais antigo da sociedade sunita. A fim de controlar o poder sunita no Conselho de Ministros, os britânicos criaram um exército de curdos, assírios e árabes madans²⁴. Conforme Keegan expõe, “[...] o sistema de mandato era baseado no princípio de que os países escolhidos pela Liga das Nações para serem governados dessa forma já eram soberanos e, assim que estivessem suficientemente desenvolvidos, poderiam ser declarados independentes” (2005, p. 29).

O Iraque passa a ser uma democracia, teoricamente, com um parlamento eleito, o qual garantiu em Assembleia Constituinte, em 1922, a autoridade executiva britânica sobre um reino iraquiano. Entre agressões turcas ao norte do Iraque – sobre o território petrolífero Iraquiano – e rebeliões Curdas, controladas pelo Exército, uma nova Assembleia Constituinte foi realizada em 1924, conduzindo eleições de votos indiretos. Com um governo independente, o Iraque

²³ Conjunto de reformas: alistamento compulsório, cortes seculares, regras para organizar a posse de terras, entre outros (KEEGAN, 2005, p. 25).

²⁴ Árabes que originalmente habitavam a região dos pântanos entre os rios Tigres e Eufrates, ao sul iraquiano.

buscava ser membro pleno na Liga das Nações, pois os britânicos – com um governo mais aberto à concessão – prometeram sua independência plena em 1932. De acordo com Keegan,

A implementação desse plano dependia da concordância dos iraquianos com certas provisões aceitáveis para os ingleses. As condições foram atendidas graças à habilidade política do novo primeiro ministro iraquiano, Nuri al-Said [...] Os ingleses gostavam de Nuri e este parecia gostar deles também. Por isso não foi difícil, durante seu mandato como primeiro-ministro, negociar um novo tratado anglo-iraquiano, que serviria de base para o fim de regime de mandato (KEEGAN, 2005, p. 33).

O tratado faria prevalecer alguns direitos para os ingleses no território como bases militares e trânsito de soldados britânicos, e foi ratificado em 1930. Por consequência do apoio britânico no âmbito internacional e da estabilidade iraquiana (soberania e independência), o país foi aceito como país membro da Liga das Nações em 1932. Sob uma monarquia hashemita, o Iraque era comandado por elites sunitas, onde o partido tinha um papel fundamental em preservar o poder na mão das elites hereditárias, resguardadas por um exército poderoso. No âmbito externo, o Iraque controlava o Golfo e o Oceano Índico, sempre com o apoio de tropas britânicas e, no que concerne à Segunda Guerra Mundial, teve papel fundamental nas guarnições britânicas ultramar (KEEGAN, 2005).

Com a monarquia hashemita, podemos observar no governo de Ghazi (1933-39) uma postura mais pan-arabista, sendo o Iraque um dos primeiros Estados independentes, fundamental para o desligamento da dependência ocidental na região. Com sua morte inesperada, seu filho Faisal II assume o poder com apenas quatro anos, sendo representado por Abd al-Ilah, um pró-britânico. Com a Segunda Grande Guerra, o Iraque passa a apoiar os britânicos até que, em 1940, por meio de um golpe militar, Rashida Ali-al Gailani assume o poder, declarando seu apoio à Alemanha – inimiga direta dos britânicos. O período que se seguiu foi conflituoso, tendo a Guerra em território iraquiano durado um mês. O armistício entre britânicos e iraquianos veio no ano de 1942, quando britânicos reconquistam sua influência pela volta de Abd al-Ilah como regente (KEEGAN, 2005).

No período da Guerra Fria, foi firmado em 1955 o Pacto de Bagdá, junto com o Irã, Turquia e Grã-Bretanha, buscava frear o desenvolvimento comunista na região. A população iraquiana almejava líderes, e via na União Soviética uma alternativa para frear as influências políticas e econômicas no território. Até porque, junto à exploração petrolífera, o país passava por mais um golpe em 1958, o transformando em República (TRIPP, 2007).

O Iraque, sofrendo de pressões externas tanto pela Grã-Bretanha quanto pelos Estados Unidos, tinham a intenção de manter a monarquia no poder. Não consolidado os almejos

externos, o Iraque manteve os contratos petrolíferos, para evitar a invasão externa inglesa e norte-americana. Para Tripp,

As a consequence, the genuine and widespread hopes for a radical break with the past and for the creation of a more open society that were awakened by the events of 1958 were gradually disappointed in the following decade. Significant changes did take place, but the emerging narratives they seemed to embody were always limited and controlled by those who had seized power by force²⁵ (TRIPP, 2007, p. 143).

O período nacionalista, datado de 1958 a 1968, inicia-se com o fim da monarquia Hashemita, no poder com Faisal I e II. Abd al-Karim Qasim assumiu como Ministro e buscou nacionalizar o petróleo através da criação da Iraq Petroleum Company²⁶. Uma das maiores reservas de petróleo do mundo permanecia pouco explorada, então, o governo acaba por solicitar algumas áreas para exploração, as quais as companhias estrangeiras acabaram por diminuir a produção, e, tal fato gerou uma série de transtornos econômicos no Iraque. Por sua vez, o Iraque, em resposta, solicita sua retirada do Pacto de Bagdá e a saída das tropas britânicas do seu território. Além disso, o Iraque assinou um tratado de cooperação com a União Soviética em 1959, fato tomado como uma afronta ao poderio anglo-americano, que marcava sua influência através das companhias petrolíferas (ARREAS, 2004).

O desenvolvimento iraquiano no período nacionalista se deu através das receitas petrolíferas. Melhorias sociais, como no sistema na saúde, direcionavam o governo a um tipo de coesão social, o que gerou conflitos internos em algumas regiões iraquianas como com os curdos, e a disputa (conflitos externos) da posse do canal Shatt al-Arab²⁷ com o Irã. A Grã-Bretanha, no pós-Segunda Guerra Mundial, não era mais a potência do século XIX, e a questão do Kuwait é retomada em 1961, com a independência do país. Isso acaba gerando uma série de reivindicações iraquianas sobre o território, tanto por aspectos históricos quanto por se tratar de uma potência regional e, para conter essas reivindicações, o Kuwait, com apoio britânico, envia tropas para barrar o avanço iraquiano contra a indexação do território (TRIPP, 2007; KEEGAN, 2005).

²⁵ “Como consequência, as esperanças genuínas e intermináveis para uma ruptura radical com o passado e para a criação de uma sociedade mais aberta que foram acordadas pelos acontecimentos de 1958 foram gradualmente decepcionantes na década seguinte. Mudanças significativas ocorreram, mas a narrativa emergente que parecia nascer foram sempre limitadas e controladas por aqueles que detinham o poder pela força” (tradução nossa).

²⁶ Companhia Iraquiana de Petróleo (tradução nossa).

²⁷ “[e] é com o Irã que o Iraque partilha o Shat al-Arab, o rio que já fez de Baçorá e Veneza do Médio Oriente. Os vizinhos do Iraque prosperam enquanto o Iraque definhou, as barragens nasceram e não há acordos que estipulem a quantidade de água que deve atravessar as fronteiras” (LORENA, 2012, p. 83).

A questão do Kuwait passa a complicar a relação do Iraque de Abd al-Karim Qasim com as tropas, contendo os conflitos ao norte com os curdos, acaba por não se posicionar como deveria contra a frente kuaitiana-britânica. O país também rompe relações com a Liga Árabe, que se posiciona e reconhece o status de Estado do Kuwait, com a perda pelo Iraque após o conflito. Com os constantes conflitos internos, o Iraque passa por outro golpe de Estado em 1963, que resulta na ascensão de Baath²⁸. Sobre o poder, o partido nomeia Abd al-Salim Arif como presidente e Hassan al-Bakr como vice-presidente. Lideranças do partido Baath, descontentes com a escolha de um presidente que não era membro do partido, o destituíram em 1968, e Ahamed Hassan al-Bakr assumiu como presidente, tendo Saddam Hussein como seu vice (KEEGAN, 2005; TRIPP, 2007).

Saddam Hussein emerge como presidente iraquiano em 1979, e o Iraque, por consequência das tendências nacionalistas do partido Baath, transforma o país em uma potência regional forte, com a estatização do petróleo na década de setenta. Para Tripp,

The emergence of Saddam Husain and his construction of a dictatorship demanding obedience and using violence on a scale unmatched in Iraq's history were the dominant themes of the politics of the period. The factors which made it possible, as well as its consequences for Iraq's political life, did not suggest a radical break with the past. On the contrary, the methods Saddam Husain used, some of the values He espoused and the political logic of the system that He established in Iraq were all prefigured in previous regimes to varying degrees²⁹ (TRIPP, 2007, p. 186-187).

O *establishment*³⁰ regional mudaria com a ascensão de Saddam ao poder no Iraque, assim como a Revolução Islâmica no Irã. O Iraque declara guerra ao governo dos aiatolás no Irã. Os Estados Unidos, ator influente na região, declara apoio ao Iraque, onde a força externa prevaleceu em ataques contra a sociedade civil, em massacres internos contra xiitas e curdos. Com o fim do conflito, em 1988, Irã e Iraque saem da guerra arruinados. Buscando restabelecer a economia iraquiana, Saddam arranhou colaborações entre os países da OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo). Em uma tentativa de cooperação frustrada, o Iraque inicia

²⁸ “A cartada decisiva, no entanto, foi lançada pelo Baath, que se tornou uma força eficiente e bem estabelecida nos meios políticos extra-oficial do Iraque. Seus líderes, principalmente o antigo companheiro de Kassen, Arif, e o Brigadeiro Hassan al-Bakr, estavam descontentes com o isolamento do Iraque do mundo árabe provocado por Kassem e pela dependência deste do apoio dos comunistas [...] Nos longos combates de rua que se seguiram, Kassem e seus aliados foram finalmente vencidos, capturados e executados” (KEEGAN, 2005, p. 45).

²⁹ “A emergência de Saddam Husain e sua construção ditatorial exigindo obediência e usando da violência em escala sem precedentes na história do Iraque foram os temas dominantes das políticas no período. Os fatores que possibilitaram bem como as consequências para a vida política do Iraque, não sugerem uma ruptura radical com o passado. Pelo contrário, os métodos de Saddam Husain usaram alguns dos valores defendidos por ele, e a lógica política do sistema que ele estabeleceu no Iraque, foram todos pré-configurados em regimes anteriores em diferentes graus” (tradução nossa).

³⁰ Ordem/ conjuntura social, econômica, política (tradução nossa).

a década de oitenta com a imposição da força. O Iraque acaba por reivindicar a posse sobre o território do Kuwait novamente, na tentativa de transformar o país em um líder na exploração petrolífera (TRIPP, 2007).

Durante a primeira Guerra do Golfo (1980-88), o Kuwait patrocinou as ações iraquianas. Assim, o país sem condições de arcar com a dívida econômica acaba por acusar os kuaitianos por explorarem o petróleo em uma área fronteira de Rumalia, na tentativa de obter o perdão da dívida iraquiana. Sobre as ações de atores internacionais, encabeçados pelos Estados Unidos, a ONU e a Liga Árabe impõem embargos na tentativa de fazer o Iraque retroceder na investida de anexação do Kuwait. Em 1991, a ONU autoriza o uso da força contra o Iraque para restabelecer a soberania kuaitiana. Para Lupi,

O alvo da ofensiva estadunidense já havia sido aliado. Durante a guerra Irã-Iraque, pareceu aos EUA que patrocinar o nacionalismo laico do partido Baath era uma forma de combater os efeitos da Revolução Islâmica iraniana e impedir o aumento da tensão no Oriente Médio, de onde vem parte importante do petróleo importado pelos EUA. Terminando o conflito, as pretensões territoriais do regime de Saddam Hussein levam-no à invasão do Kuwait. Naquela primeira oportunidade, a ONU manifestou-se, através da Resolução 660/90 do Conselho de Segurança, considerando que a invasão do Kuwait pelo Iraque fere os princípios da Carta da ONU (LUPI, 2005, p. 571).

Sobre pressões internacionais, o Iraque retira-se do território kuaitiano e o reconhece como Estado em 1994. O Iraque de Saddam passa a ter dificuldades no pós-Guerra do Golfo, sobretudo com os embargos econômicos provenientes da política internacional promovida pelos Estados Unidos. De acordo com Nunes, “[q]uando Saddam Hussein foi derrubado [em 2003], o país deparou-se com um vácuo de poder que permitiu o desenvolvimento da intransigência étnico-religiosa evoluísse e levasse o Estado Iraquiano à beira do colapso” (2012, p. 57). Após 13 anos de imposições, a derrubada de Saddam Hussein do poder com a segunda invasão estadunidense, em 2003, gerou um período conturbado. A invasão ofensiva, comandada por uma coalizão multinacional foi justificada pela Guerra Global ao Terror (GGT), doutrina norte-americana implementada no pós-11 de setembro de 2001. Essa coalizão recriminava as forças de Saddam, por desenvolver Armas de Destruição em Massa (ADMs) em seu território (TRIPP, 2007).

Com uma guerra que durou mais oito anos, derrubou Saddam e alcançou a maioria do território iraquiano, o país se vê sem um direcionamento político com a saída das forças norte-americanas do país em 2009. Sobre o vácuo de poder na região, somado com a ascensão de grupos fundamentalistas, o Iraque e a Síria passaram por mudanças conjunturais em seu desenvolvimento nos próximos anos com a chegada da Primavera Árabe na região do Levante.

2.3 O fundamentalismo religioso Islâmico: na contramão da Primavera Árabe

O Estado Islâmico (EI) desponta como inimigo (mundial) em 2014, quando se autoproclama Estado. Esse “novo” inimigo, um grupo salafista sunita, busca restabelecer o antigo Califado Islâmico em uma região ocupada por dois Estados. O EI desponta das demais organizações por romper com as fronteiras territoriais em sua atuação. Para entender um pouco mais sobre o al-Dawla³¹ é necessário compreender os ideais pertinentes ao desenvolvimento do fundamentalismo religioso islâmico no século XX.

O movimento religioso surge como forma de buscar o verdadeiro Islã no Oriente Médio frente aos avanços políticos, econômicos e sociais que vêm do Ocidente. De acordo com Costa,

Entre estas, podemos identificar algumas com um carácter mais político, ligadas a estratégia política e procurando atingir dentro do quadro político de um país; outras possuem um cariz tendencialmente apolítico e missionário, com vista ao reforço da fé e da ordem moral islâmica, através da difusão daquilo que consideram ser o verdadeiro Islão e da educação dos Muçulmanos para a prática desse Islão depurado de elementos tradicionais; por fim, existem as correntes adeptas de visões mais radicais, defensoras de táticas e estratégias que promovem o confronto com os regimes muçulmanos e o mundo ocidental (COSTA, 2010, p. 1).

O islamismo volta a ganhar notoriedade e força após a década de 1940, quando os muçulmanos buscavam amplificar “[...] ideias reformistas que procuravam reagir à estagnação do pensamento muçulmano, combater com a debilidade do mundo islâmico (principalmente quando comparado com a percepção de um Ocidente forte e bem-sucedido) e repensar as novas condições em que aquele se encontrava” (COSTA, 2010, p. 1-2). Autores como Al-Afghani, Muhammed Abduh e Rashida Ruda somam, entre diversas teses e perspectivas, fundamentos para o (re)surgimento do Islã. O termo *Salafiyya*, cunhado por Al-Azhar, trazia em seu discurso “[...] da conciliação entre o Islão puro dos companheiros do Profeta (Salaf) com o racionalismo e os progressos científicos e técnicos do mundo ocidental” (COSTA, 2010, p. 2). Das ideias de Al-Azhar, Sayyid Qutb passou a radicalizar as ideias e convicções do Islã, em 1954. Outro pensador islâmico que obteve grande importância para a formação do pensamento mais radical islâmico é Hassan al-Banna, criadora Irmandade Muçulmana, em 1928. Segundo Costa,

[...] em resposta ao colonialismo e a ocidentalização que corrompia a sociedade egípcia naquela altura. Este grupo, [...] defende que o Islão deveria estar no centro da organização política, social e econômica. A Irmandade constituiu a primeira forma articulada do Islamismo político, já que defendia o estabelecimento de um Estado Islâmico como alternativa ao sistema político

³¹ O Estado (tradução nossa).

da época. [...] são considerados por muitos como representantes de um Islamismo moderado (COSTA, 2010, p. 10).

A Irmandade Muçulmana passa a ser, por suas ideologias, precursora de outros grupos mais radicais, com a *Al-Jihad*, variante do movimento. Esses grupos mais radicais passam a usar da força para desestabilizar a política e a economia dos países onde se encontravam. Partindo dos ideais da Irmandade Muçulmana, o salafismo ganha adeptos, muito por consequência da invasão cultural da influência europeia pós-Sykes-Picot, na formação de repúblicas semi-independentes aos moldes europeus.

“O Salafismo contemporâneo é um movimento conservador seguido por vários grupos islamistas sunitas” (COSTA, 2010, p. 12), do mesmo modo que o Estado Islâmico, grupo Sunita Salafista,

[...] tenta recriar o Islão em oposição às imitações e sobretudo à ocidentalização, baseando-se em interpretações literais das Escrituras. Toda a sua acção é focada na transformação do indivíduo, no seu comportamento, código de conduta e na rigorosa observação das prescrições da fé (COSTA, 2010, p. 12).

O Salafismo ganha proeminência no Egito na era Nasser, mas está difundido em todo mundo muçulmano. Alguns grupos radicalizam-se ao ponto de formarem mais uma subdivisão dentro do Salafismo, com estratégias mais violentas. Essa vertente surge na década de 1980 no Afeganistão, com o conflito inter-Estatal entre Estados Unidos (EUA) e União Soviética (URSS) no território afegão, “[e]stes acreditavam que a violência pode ser utilizada para estabelecer Estados Islâmicos e confrontar os EUA e aliados, enquanto a primeira corrente rejeita o recurso à violência e dá ênfase à pregação” (COSTA, 2010, p. 12).

O Salafismo jihadista, por sua vez, surge da mescla entre as concepções conservadoras dos ideais internos do Islã. Com as tendências mais radicais do jihadismo e no intuito de alcançar a todos os muçulmanos, em regiões fora do Oriente Médio, o jihadismo passa a ter um caráter transnacional. Fato que corrobora com a idealização de um mundo onde os muçulmanos passem a ter proeminência dentro do sistema internacional, com o restabelecimento do Califado. Nesse sentido, Costa expõe que

[...] através da guerra contra os restantes Muçulmanos, os quais são considerados inimigos. [...] O jihadismo irredentista traduz a luta pela recuperação da terra do Islão a governos não Muçulmanos ou a ocupantes externos. [...] O jihadismo interno implica a luta contra os regimes muçulmanos considerados ímpios e, como tal, são

vistos como alvos legítimos. [...] O jihadismo global envolve a jihad³² contra o Ocidente, entendido como inimigo do Islão (COSTA, 2010, p. 15-16).

Os Salafistas jihadistas procuram, por meio da guerra irregular, como o terrorismo e a guerra de guerrilha, impor a vontade muçulmana na busca pela re-islamizar o mundo, e, principalmente, derrubar regimes ditatoriais locais, ao acusá-los de secularizar muçulmanos e de dependerem de ocidentais. É nesse contexto político e social que o Estado Islâmico surge, junto a movimentos revolucionários como a Primavera Árabe.

A Primavera Árabe foi um movimento social que ocorreu primeiramente na Tunísia, após a autoimolação de Mohamed Bouazizi³³, fato que despertou a revolta da população que lutava por melhorias sociais no país e se espalhou para outras localidades do Oriente Médio e norte da África. Percebe-se, então, que

Em 2011, mais uma vez, o Oriente Médio surpreendeu o mundo, como havia feito em 2001, com os atentados terroristas de 11 de setembro e a invasão americana no Afeganistão. Ou em 1991, com a derrota de Saddam Hussein, o início do processo de paz Israel-OLP e o surgimento de novos Estados de população muçulmana na Ásia Central e no Cáucaso, como decorrência da implosão muçulmana na Ásia Central e no Cáucaso, como decorrência da implosão na União Soviética (VISENTINI; STEFFENS; SILVA; NUNES; CHAISE, 2012, p. 57).

O movimento ganha respaldo da população tunisiana que depõe Ben Ali, no poder desde 1987. A condição em que a Tunísia vivia era semelhante a de outros países Árabes, gerando um descontentamento coletivo do povo pela situação crítica desses e dos próprios Estados. As reivindicações, de natureza heterogênea, clamavam por melhorias econômicas, como a redução de preços alimentícios, e passavam por um movimento político organizado, com pautas como “a) destituição dos governos estabelecidos; b) suspensão da legislação de exceção e extinção do aparato representativo; c) liberdade política; d) elaboração de nova carta constitucional destinada à construção de um novo tipo de Estado com separação de poderes; e) apuração e julgamento dos responsáveis pela repressão e pelos casos de corrupção; f) promoção da justiça social e política” (FILHO, 2012, p. 39).

³² Guerra Santa.

³³ “Em 18 de dezembro de 2010, Mohamed Bouazizi, jovem tunesiano desempregado, que ajudava no sustento da família vendendo frutas e verduras na rua, ateou fogo em si mesmo, morrendo em consequência dos ferimentos em 5 de janeiro de 2011. Segundo relatos de testemunhas, além de humilhado publicamente por fiscais do governo, sua balança foi confiscada e a mercadoria joga fora, sob o argumento de que não tinha autorização. Após recorrer à administração local para que revisse sua situação e ao receber resposta negativa, cometeu a autoimolação” (AYERBE, 2016, p. 13).

A Primavera dos Povos Árabes destituiu três governos, em três Estados: na Tunísia, Egito e Líbia. “[A] Primavera Árabe abalou ou derrubou velhas oligarquias autoritárias que estavam no poder há décadas – tanto monarquias tradicionais como repúblicas modernizadoras” (VISENTINI; STEFFENS; SILVA; NUNES; CHAISE, 2012, p. 58). A onda de mobilização alcança a Síria, país que acaba por passar por uma guerra civil, onde Bashar al-Assad mantém o poder, mesmo perdendo o controle soberano estatal de parte da região. Para Ayerbe,

Além da ampliação da catástrofe humanitária, a evolução na Síria traz a um primeiro plano a divisão oposicionista, em que a frágil convergência inicial contra o governo nacional dá lugar a enfrentamentos étnicos e religiosos que impactaram diretamente na internacionalização do conflito (2016, p. 14).

Assim, a Primavera Árabe coloca em pauta, principalmente, como a descolonização afetou a região do Oriente Médio e Norte da África (Magreb). A formação forçada dos Estados pelo acordo Sykes-Picot entra em pauta quando um grupo insurgente, natural da região do Levante, se autodetermina como Califado em uma região, ocupando dois Estados Nacionais, o Iraque e a Síria. O Estado Islâmico usa dos territórios, principalmente o do Estado sírio, para ganhar força na conquista de terras, propriedades, pessoas e recursos. Alvarinho complementa que

El vacío de poder resultante ha sido aprovechado por grupos de tendencia salafista y yihadista para asentarse en buena parte del territorio y reclamar la instauración de un Estado islámico regido por la sharia. La denominada Primavera Árabe en Siria no se ha traducido, por tanto, en un cambio político ni en una apertura democrática. Ha ocurrido más bien lo contrario, puesto que el régimen ha optado por enrocarse en su autoritarismo e intensificar la represión³⁴ (ALVARIÑO, 2015, p. 158).

Responsáveis pelas primeiras mudanças nas fronteiras desde 1916, o Estado Islâmico surge, então, do vácuo de poder advindo do Iraque pós-invasão norte-americana na Guerra do Iraque (2003), e da Guerra civil Síria (2011), surpreendendo alguns países internacionalmente³⁵ com sua autodeterminação. Esse, reconhecido como uma organização terrorista no âmbito

³⁴ O vazio de poder resultante tem sido explorado por grupos de tendência salafista e jihadista para decretar em grande parte do território e afirmar a instauração de um Estado Islâmico regido pela Sharia. A denominada Primavera Árabe na Síria, não se traduziu, portanto, em uma mudança política e nem em uma abertura democrática. Aconteceu exatamente o contrário, uma vez que o regime tenha escolhido para dominar com seu autoritarismo e intensificar a repressão (tradução nossa).

³⁵ “President Obama described the Islamic State in Iraq and Syriam as the Sunni militant group was widely known at the time, as a Junior varsity basketball team, playing down the strategic threat posed by the ISIS, compared with Al Qaeda (...) That same month, ISIS seized Falluja, a city in Anbar Province, Iraq, and parts of Ramadi, the province’s capital” (SINHA, 2015, s.p.). Disponível em <http://www.nytimes.com/interactive/2015/06/09/world/middleeast/obama-isis-strategy.html?_r=0>. Acesso em: 08 de Setembro de 2016.

internacional, ganha respaldo de uma grande quantidade de insurgentes na região do Levante, que busca a retomada do Califado e veem no islamismo a salvação de uma terra, a terra do único Profeta, Abū al-Qāsim Muḥammad ibn ‘Abd Allāh ibn ‘Abd al-Muṭṭalib ibn Hāshim, mais conhecido como Maomé ou Muhammad.

3 O DIREITO INTERNACIONAL NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Assim como as Relações Internacionais, a grande área que abrange o Direito Internacional – tanto o público quanto o privado – se faz necessária para a análise da questão proposta nesse trabalho. Mais especificamente, no que tange à aplicabilidade do conceito de autodeterminação dos povos ao caso do Estado Islâmico.

Sendo o Direito Internacional Público uma área de pesquisa e abrangência pré-moderna, configura-se como resultado das mudanças estruturais da sociedade. Parafraseando Lenio Luiz Streck³⁶ (2003), a modernidade nos deixa como presente o Estado (Moderno e suas variadas faces), o Direito e as instituições (estatais ou internacionais), e isso está altamente ligado à ascensão do modelo ocidental de mundo junto às condições sociais impostas pelo liberalismo no século XX. Inclusive, a sociedade internacional é a apresentação das forças mais atuantes e dos entes que a compõem, sendo esses possuidores de direitos e deveres atribuídos pela ordem jurídica internacional, regradas por tratados e instituições internacionais. Nesse sistema internacional, compreendido por atores dos mais diversos tipos e de diferentes vertentes, as forças culturais, econômicas e religiosas atuam das mais variadas formas.

Nesse segundo capítulo, cabe explicar sobre a Estrutura de Poder no Sistema Internacional e como isso afeta as relações internacionais pós-modernas, ilustrando a formação e a importância das instituições internacionais, mais especificamente da Organização das Nações Unidas (ONU). Por conseguinte, analisaremos as competências ligadas à identidade e ao princípio de autodeterminação dos povos, regrado pela instituição de maior proeminência no sistema internacional contemporâneo, a ONU.

3.1 A estrutura de poder no Sistema Internacional Contemporâneo

A discussão acerca o Sistema Internacional, cenário de frequentes interpretações dentro das Relações Internacionais, tem como base, dentro das ciências sociais, o desenvolvimento da sociedade e da inter-relação entre atores desse sistema. Deste modo, a sociedade internacional passa a ser constituída entre os séculos XIII e XVII com uma estrutura política consolidada, em uma via de poder e força centralizada, o Estado soberano. Tomamos a obra de Teixeira para

³⁶“A modernidade nos legou o Estado, o Direito e as instituições. Rompendo com o medievo, o Estado Moderno surge como um avanço. Em um primeiro momento, como absolutista e depois como liberal, mais tarde o Estado transforma-se, surgindo o Estado Contemporâneo sob as suas mais variadas faces. Essa transformação decorre justamente do acirramento das contradições sociais proporcionadas pelo liberalismo” (STRECK, 2003, p. 21-22).

discutir sobre a historicidade clássica do pensamento hobbesiano, para entender o processo de formação de Estados dentro do Sistema Internacional. Assim, para Teixeira

[e]sta pesquisa cuja problemática central envolve a formação e consolidação do Estado político, onde este é tido como um organismo instituído do poder soberano, destinado à consecução da paz social e ao término da insegurança existente no “estado de natureza”. Porém, veremos que depois de instituído, o Estado se depara com um novo “estado de natureza”: ao invés de existir um *state of nature*³⁷ surge um *state of nations*³⁸, ou seja, uma nova versão do estado de natureza cujo o ambiente de insegurança e guerra iminente têm como atores não mais os homens, mas sim os Estados Nacionais” (TEIXEIRA, 2007, p. 11).

Com o início da formação dos Estados europeus no século XVII, observamos a modificação na estrutura do Sistema Internacional. Antes impérios e reinos, de sistemas políticos monárquicos, com ligação direta às instituições religiosas, o poder passa a emanar do povo, de instituições políticas organizadas que contavam diretamente com a participação da população daquele Estado. Para Bonavides, “[c]om o declínio e a dissolução do corporativismo medievo e conseqüentemente o advento da burguesia, instaura-se no pensamento político do Ocidente, do ponto de vista histórico e sociológico, o dualismo Sociedade-Estado” (BONAVIDES, 2000, s.p.). É evidente que, com o advento do Estado Moderno, a partir de Westfália (1648)³⁹, as mudanças aparentes da destituição de poder central de um indivíduo à participação política da sociedade civil transformariam a lógica de como a nova instituição estadista funcionaria.

Com o “povo” no centro das grandes discussões políticas, o Estado abraça a autonomia política, denominada soberania. Com um sistema, mesmo que pequeno no período de vigência no século XVII, onde coexistiam sociedades de Estados Europeus, Impérios (Ásia Maior, Oriente Médio e Magreb⁴⁰) e Colônias (Ásia Menor, América, Oceania e África), o processo

³⁷ Estado de natureza (tradução nossa).

³⁸ Estado de nações (tradução nossa).

³⁹ “A Paz de Vestfália é concebida como um marco fundamental do sistema laico das interações e dos princípios estatais modernos, como a soberania territorial, a não-interferência na política doméstica dos demais Estados e a tolerância entre unidades políticas dotadas de direitos iguais. Como destaca Philpott (1999, p.567-569), Vestfália permitiu a constituição da sociedade internacional, com normas mutuamente acordadas que definem os detentores de autoridade e suas prerrogativas, sendo o Estado moderno essa autoridade detentora de soberania. O sistema de Estados soberanos exigia instituições estatais dentro das fronteiras e o desaparecimento de autoridades que interferissem de fora, para que a autoridade suprema vigorasse dentro do território e tivesse independência política e integridade territorial. Tal autoridade conota legitimidade - aqui entendida como o direito de controlar instituições e poderes - e territorialidade, num momento em que as pessoas governadas pelos detentores de soberania são definidas pela locação dentro das fronteiras, não por relações familiares ou por crença religiosa” (JESUS, 2010, s.p.). Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742010000200012>. Acesso em: 19 de setembro de 2016.

⁴⁰ Região conhecida como o Norte e Noroeste do continente Africano.

de formação de Estados em outras regiões – Impérios e Colônias – ocorreu pelo conflito. De acordo com Bedin, Mendes e Oliveira

O contato entre nações de diferentes culturas, religiões e organizações político-jurídicas, ainda que inicialmente incitado por disputas territoriais e conflitos religiosos, levou a busca por uma ordem capaz de reger as relações emergentes entre os povos, independentemente de suas particularidades nacionais. Foi em busca deste ideal que debruçaram-se pensadores do século XVI e XVII, hoje chamados pais fundadores do direito internacional, em especial Francisco de Vitória, Francisco Suárez, Hugo Grotius e Alberico Gentili, que à época enfrentavam o desafio de conferir autonomia e universalidade ao então direito *das gentes* (BEDIN; MENDES; OLIVEIRA, 2016, p. 6).

A sociedade internacional clássica, marcada por Westfália, instituiu uma etapa da sociedade internacional onde nenhuma instância foi superior ao Estado soberano moderno. Ademais, podemos discutir dois tipos de sociedade: 1) aquelas em que há uma coesão com os seus semelhantes⁴¹; e 2) as demais, que acabam por englobar todas as sociedades existentes em um período histórico, da pluralidade de grupos de diversas espécies e coesão (BONAVIDES, 2000). “Há Direito Internacional desde as primeiras relações entre dois grupos humanos distintos, exatamente o mesmo momento em que se dá a origem de uma sociedade internacional primitiva” (BEDIN; MENDES; OLIVEIRA, 2016, p. 7). Assim, a sociedade internacional primitiva é a evolução da própria sociedade, tornando-se aquela que fará as adaptações para o que conhecemos do Direito Internacional Moderno.

O Direito das sociedades, analisado por Bonavides como o primeiro conjunto, por exemplo, do objeto da lei britânica, “[...] era proteger a nação de ataques e influências externas, preservando as idiossincrasias⁴² e características fundamentais de cada sociedade” (TEIXEIRA, 2007, p. 21). Deste modo, as nações, povos, tribos e impérios desenvolviam, cada qual com sua maneira, um Direito capaz de reger sua sociedade. Para Bedin, Mendes e Oliveira

Apesar de aparentar ser uma criação atual, a sociedade mundial existe desde o primeiro enfrentamento de dois homo sapiens que vivessem em culturas ou grupos distintos. Esta é uma perspectiva abrangente do princípio primitivo e amplo deste fenômeno, todavia, verdadeira em sua concepção central. O Direito Internacional, como série de normas, ainda que não positivados, origina-se para garantir que estes encontros sejam menos traumáticos e belicosos. Tem sua gênese no momento em que

⁴¹ “Quando Toennies diz que a Sociedade é o grupo derivado de um acordo de vontades, de membros que buscam, mediante o vínculo associativo, um interesse comum impossível de obter-se pelos esforços isolados dos indivíduos, esse conceito é irrepreensivelmente mecanicista. No entanto, quando Del Vecchio entende por Sociedade o conjunto de relações mediante as quais vários indivíduos vivem e atuam solidariamente em ordem a formar uma entidade nova e superior, oferece-nos ele um conceito de Sociedade basicamente organicista” (BONAVIDES, 2000, s.p.).

⁴² “Designação do feito pessoal de cada indivíduo; caráter típico de determinado grupo” (LEXICO, 2016, s.p.). Disponível em <<http://www.lexico.pt/idiossincrasia/>>. Acesso em: 16 de setembro de 2016.

as relações entre diferentes grupos humanos tornaram-se costumeiras, passando a figurar como parte da vida dos indivíduos que se relacionavam uns aos outros (BEDIN; MENDES; OLIVEIRA, 2016, p. 8).

O Direito Internacional inicia-se com o objetivo de promover algum código de conduta entre os entes para preservar as relações, baseado na moral e nos costumes, na perspectiva de viabilizar a paz. Em sua primeira fase, passa a operar de forma mais estruturada, onde nas cidades-estados da Grécia Antiga (1100 a.C – 146 a.C) admite uma forma mais política, na necessidade de negociação entre as partes das cidades-estados gregas e de outros povos. Isso acaba por ampliar, mesmo que restritamente, o Direito Internacional. Na busca de amenizar as relações entre civilizações, exemplificamos a imunidade dos embaixadores/mensageiros, vigente até hoje. Esses deveriam responder apenas às leis do seu país de origem, mesmo estando em território estrangeiro. Com a decadência grega, consequência da ascensão romana, de caráter mais conquistador e expansionista, os romanos idealizam uma teoria mais sólida e duradoura, empenham-se em regular as relações com outras civilizações através de um pensamento jurídico mais abrangente (BEDIN; MENDES; OLIVEIRA, 2016).

Com o fim de reger o direito romano, são concebidos dois tipos de direito, o primeiro voltado para as relações de Roma com os outros povos, o *jus gentium*⁴³ e o *jus fetiale*⁴⁴. Resumidamente, o *jus fetiale* é relacionado com o direito do indivíduo, o direito privado, ao exemplo do comércio entre dois romanos. O segundo, de grande importância para o Direito Internacional, é o que conhecemos hoje como direito das gentes. Pautado como direito à política da Cidade, assim como à cidadania fora de Roma e dos territórios conquistados, “[t]rata-se do

⁴³ “Do mesmo modo, o conceito de direito das gentes é tomado dos romanos: corresponde à tradução literal de *jus gentium*. Surge primeiro em Roma, durante a organização tribal, mesmo antes da monarquia – que foi instituída ao mesmo tempo em que a Cidade, em 754 a.C. – com um significado bastante diferente de direito internacional. A organização social da península itálica baseava-se, nesses princípios, num sistema denominado “gentílico”, porque constituía o direito das “gens”, das pessoas que pertenciam ao mesmo clã ou a clãs aparentados. Era possível distinguir entre “o *jus gentile* que regia as relações entre as classes superiores e as inferiores no seio de uma mesma gente, o *jus gentilitatis* que compreendia as leis em vigor no seio da classe superior dos gentis e o *jus gentium* que regulava as relações entre as diferentes gentes”. A gens representava tanto a fonte normativa como o fato jurídico por excelência; as normas jurídicas originavam-se e destinavam-se à gens romana” (MACEDO, 2011, p. 4). Disponível em <www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/download/.../1138>. Acesso em: 16 de setembro de 2016.

⁴⁴ “O estudo do *ius fetiale*, como conjunto de normas, pode ser considerado um dos principais aspectos para a compreensão das relações da Roma antiga com outros povos e reis. A importância da atividade externa romana regida pelo *ius fetiale* durante o período régio (753-509 a.C.) e aquele republicano (509-27 a.C.) ganha particular importância com a expansão romana dentro da comunidade latina e posteriormente itálica, sendo sempre ponto de referência normativo na formação do *imperium* dos romanos. A importância desse complexo de institutos enseja a constatação de que algumas das suas noções típicas apresentam posterior continuidade no tempo através de normas presentes nos *iura communia*/direitos comuns e nos *iura gentium*/direitos das gentes” (DAL RI, 2010, p. 225-226). Disponível em <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4818340.pdf>>. Acesso em: 16 de setembro de 2016.

de direitos envolvendo a compreensão do estrangeiro dentro da política e do sistema jurídico romano” (BEDIN; MENDES; OVIVEIRA, 2016, p. 9).

A Roma tribal se desenvolveu em um sistema denominado gentílico, que passa a constituir o direito das *gens*, dos indivíduos que pertenciam ao mesmo clã, tornando-se possível diferenciar o *jus gentilicum* – que regia as relações inter-classes (superior x inferior) – no âmbito da mesma *gens*. O *jus gentilitatis* abrange as leis para a classe superior dos gentis; sendo o *jus gentium* um conceito diferente do moderno, que compreende a regulação das relações entre os diferentes clãs (*gens*), constituindo de um direito intra-gentes. Com a expansão do Império Romano, com a necessidade de regular a relação entre as civilizações, o termo *jus gentium* passa a abranger conotação mais universal, um direito que deveria ser aceito por todos os homens, aberto à diferença (BEDIN; MENDES; OLIVEIRA, 2016). De acordo com os autores

Os primeiros esboços do direito internacional encontram-se principalmente nos séculos iniciais da baixa Idade Média, a partir dos estatutos das cidades autônomas que incitaram as divisões jurisdicionais do território europeu, fazendo surgir um novo fenômeno jurídico entre nações, ou, entre gens. A partir do século XII as primeiras tentativas de centralização do poder político e de delimitação da atividade legislativa redesenham os traços da “comunidade internacional” que emergia. Desde então, pensadores jusnaturalistas e contratualistas passaram a buscar argumentos para explicar a natureza desse fenômeno que fugia ao poder dos Estados e criava um novo âmbito de relações cada vez mais densificadas e estratificadas (BEDIN; MENDES; OLIVEIRA, 2016, p. 9-10).

Após o período de avanços, com a evolução da sociedade, houve uma ruptura com o pensamento tradicional do direito vinculado ao Estado, sendo esse agora vinculado à religião católica, predominante no mundo ocidental. Houve alguns retrocessos perante o Direito Internacional, no que tange às garantias de direitos no período do medievo (V d.C. ao fim do século XV). Com a ascensão da Igreja Católica Apostólica Romana, recria-se o espírito expansionista do Império Romano com a instauração de uma cultura hegemônica e homogênea. A expansão cultural cristã inicia uma ideia conhecida como *Communitas Christiana*⁴⁵, ou

⁴⁵ ‘Por um lado, procura-se esquecer que a natureza não pode ser separada da sua história, que não é possível considerar uma natureza primigênia e inalterada, só depois comprometida pela intervenção humana; e que nem a Idade Média, com os seus bosques habitados por animais selvagens, os seus mares sem embarcações, a raridade dos povoamentos e do tráfego e os seus pretensos comportamentos primordiais, pode ser um fundo imóvel capaz de nos dar a medida da mudança verificada até à idade contemporânea, como pretende certo medievalismo amaneirado. Por outro lado, põe-se em evidência o papel da religião na constituição da identidade europeia, na formação da *Christiana communitas*, *Christiana societates*, *Christiana respublica*, ou *Christianitas*. E discute-se se a influência do cristianismo foi ou não fundamental, se deve ser remetida para o silêncio ou rejeitada como perigosa para a laicidade da vida pública e dos Estados, recentemente conquistada a partir do século XIX, ou se foi tão exclusiva que deva ser mencionada na constituição europeia, de preferência a outras características distintivas, como por exemplo a precoce formação de uma mentalidade capitalista ou de um espírito de aventura e de conquista, ou ainda de uma vontade de transformação da natureza e da realidade circundante, cujo desabrochar também poderia ser corretamente atribuído à Idade Média’ (ECO, 2010, s.p.). Disponível em

comunidade global, vinculada às práticas católicas implementadas pelo Império Romano e que se estendeu às Monarquias europeias do século XII ao fim do século XIV. Podemos exemplificar o poder da Igreja Católica por meio da criação dos Tribunais da Inquisição, cortes com poderes decisórios, baseados no Direito Canônico, entre outros, existentes na Europa e em colônias europeias no Novo Mundo. A Igreja passa a ter mais poder que os Estados, com os tribunais superando as legislações locais.

A partir do século XV, as conquistas napoleônicas, o mercantilismo, a colonização em seu ápice nas nações africanas e americanas pelos europeus, as relações Europa-Ásia, formaram as relações internacionais da época (ECO, 2010). Conforme Bedin, Mendes e Oliveira

O Direito Internacional passa a constituir-se em uma ciência específica com o esforço contínuo de juristas dos séculos XVI e XVII, quando passa a dotar-se de um nível de especialização maior, analisando as relações da sociedade internacional crescente que é aflorada pelo mercantilismo e pela colonização de um novo mundo, além das constantes relações entre as civilizações europeias, cada vez mais definidas e complexas (BEDIN, 2011). Especialmente na Europa, o desenvolvimento do *jus gentium* se deu em um contexto de conquista territorial e marítima permeada por conflitos religiosos. O contato com povos não cristãos e a expansão de crenças protestantes (especialmente o Calvinismo e Luteranismo), não apenas enfraquecia o poder hegemônico da Igreja, mas trazia à tona questões cuja resolução parecia transcender o domínio das nações, como a “categorização” dos povos indígenas e o domínio dos mares (BEDIN; MENDES; OLIVEIRA, 2016, p. 11).

Contudo, o direito das gentes se insere em uma noção cosmopolita, de cidadãos do mundo. Embora as sociedades de nações fossem livres, independentes e soberanas, estas deveriam ser geridas por um direito comum, advindo de uma autoridade do mundo inteiro. Essa ordem não poderia ser apenas oriunda dos Estados, mas de todos os povos da comunidade internacional. Do mesmo modo, o direito das gentes se aproxima do Direito Internacional como forma de agregar toda a sociedade internacional em um regime de regramento das relações entre os povos.

Com o advento do Estado Moderno, o mundo passa a ter relações mais políticas e econômicas, gerando uma mudança conjuntural no sistema internacional nas próximas décadas. Essa mudança se deu através da emancipação de três paradigmas: (1) do contrato; (2) da laicidade; e (3) da soberania. O primeiro buscava proteger o povo do poder dos governantes do Estado, o segundo da liberdade individual da população em relação à religião e o terceiro, o poder estatal frente aos conflitos internacionais, da separação do doméstico e do externo.

Com essas mudanças, as políticas estatais passam a ser definidas a partir das relações de poder entre Estados independentes e soberanos. A guerra passa a ser legítima, com o fim de defender os interesses do Estado junto aos interesses individuais das nações⁴⁶. De acordo com Grotius

Ao tratar do direito da guerra devemos ver o que é a guerra e de que direito se trata. Cícero definiu a guerra como “um debate que se resolve pela força”. O uso, porém, acabou por designar por esta palavra não uma ação, mas um estado. Assim, a guerra é o estado de indivíduos, considerado como tais, que resolvem suas controvérsias pela força. Esta definição geral compreende todos os tipos de guerra, dos quais se falará a seguir. [...] Ao dar a este tratado o título O Direito da Guerra, entendemos pesquisar primeiramente, como já foi dito, o que há justo na guerra. A palavra direito significa mais aqui do que aquilo que é justo. Isto, num sentido mais negativo que afirmativo, de modo que o direito transparece como aquilo que não é injusto (GROTIUS, 2005, p. 71-73).

Embasando a doutrina clássica do Direito Internacional, Grotius aponta a guerra como necessária para manter a soberania do Estado. Assim, o Estado dispõe de liberdade para usar da força nas relações com outros Estados e povos. O Estado passa a submeter-se à relação bélica como um regime de direito, buscando manter a convivência internacional; para que a guerra não tivesse aspecto de barbárie, direitos e regramentos foram criados dentro dos conflitos internacionais (SOUSA, 2007; SWINARSKI, 1996).

Deste modo, o direito da guerra dentro do Direito Internacional Público remete às origens deste direito, onde os primeiros contatos entre grupos sociais e comunidades eram relações de conflitos. O Direito da Guerra ou o conflito em si, dentro da construção social entre civilizações era a prova da necessidade vital de regras e normas em um conflito armado. Além disso, Swinarski aborda que

Segundo as fontes que temos para conhecer o direito internacional, no ano 1000 antes de Cristo já existiam regras sobre os métodos e os meios para a condução das hostilidades, por um lado, e por outro lado, algumas normas tendentes à proteção de certas categorias de vítimas dos conflitos armados. Mesmo fora do quadro do direito consuetudinário, convém lembrar grande número de tratados internacionais bilaterais e multilaterais que contém normas deste tipo. Referimo-nos, principalmente, a tratados de paz, acordos internacionais de capitulações, rendições e certos acordos de cessação de hostilidades, como, por exemplo, os tratados de armistício. O direito humanitário, como parte do direito internacional da guerra, adquiriu características mais específicas quando começou a conter normas que se referem, com maior detalhe, ao regime geral da proteção internacional das vítimas de conflitos armados (SWINARSKI, 1996, p. 7).

⁴⁶ Desenvolvimento acerca Nação no capítulo 4.3 do presente trabalho.

O Sistema Internacional passa a abordar temas referentes à guerra e à proteção do indivíduo nos conflitos internacionais. Buscando estabelecer um diálogo maior entre os atores do sistema, os Estados – atores de proeminência no sistema – articulam-se de modomultilateral, conforme as necessidades, podem intensificar, como na descolonização iniciada no século XVIII. Para os autores “[j]á não mais cada região ou cidade de um país relacionava-se independentemente, mas sim um Estado inteiro com os demais, provocando relações mais intrincadas, complexas e diplomáticas dentro do Direito Internacional (BEDIN; MENDES; OLIVEIRA, 2016, p. 12).

Assim, a guerra lícita se referia “[a]os procedimentos para o uso da força e tinha como finalidade excluir do âmbito das relações internacionais o recurso abusivo à guerra, com a finalidade de diminuir a sua frequência como meio para solucionar as controvérsias internacionais (SWINARSKI, 1996, p. 8). Esse conjunto passa a ser conhecido dentro do Direito Internacional Público como *jus ad bellum*⁴⁷. Hoje, no sistema internacional contemporâneo, podemos dizer que esse direito praticamente desapareceu, sendo regrado por uma organização supranacional, a ONU, que delimita o recurso à força dentro e entre os Estados da comunidade internacional.

Por consequência da proibição à guerra, salve três recursos⁴⁸, o que resta do direito da guerra se encontra em um grupo de normas, o Direito de Genebra, constituindo o direito aplicado na guerra, o *jus in bello*⁴⁹. Esse direito remete à proteção da vítima na guerra e continua em vigência nos conflitos internacionais humanitários (SWINARSKI, 1996). Ademais, no final do século XIX e no século XX, instituições supranacionais surgem através de Tratados para amenizar os conflitos provenientes de disputas domésticas e entre Estados.

A partir da Revolução Francesa (1789-99) inicia-se o período contemporâneo, onde são reforçados os ideais do nacionalismo. Esses ideais se concretizam com a unificação da Itália (1870) e da Alemanha (1871). Com o Congresso de Viena no ano de 1814, marco do Direito

⁴⁷ Direito à Guerra.

⁴⁸ “Em primeiro lugar, trata-se de medidas de segurança coletiva que podem ser tomadas pela Organização das Nações Unidas, como órgão da comunidade internacional, no tocante a um Estado que represente uma ameaça para a paz (desde as origens da ONU até os nossos dias as medidas do Capítulo VII, no qual são considerados estes casos, nunca foram aplicadas); A segunda exceção à proibição geral da guerra é o direito ao recurso à força em 8 caso de guerra de libertação nacional. A problemática da guerra de libertação nacional é, evidentemente, complexa e está muito politizada. Não obstante, existem regras que não devem permitir o recurso abusivo ao pretexto da guerra de libertação nacional para infringir a proibição geral do recurso à força; A terceira exceção, que é sem dúvida a mais séria ameaça à observância da proibição do recurso à força, é a que permite a guerra defensiva. São sabidas as dificuldades que a comunidade internacional tem encontrado para definir a noção de agressão e, portanto, a de agressor, assim como da politização a nível mundial de todo litígio internacional, devido à estrutura atual da comunidade internacional; esta exceção à proibição geral do recurso ao uso da força põe permanentemente em perigo a observância desta proibição” (SWINARSKI, 1996, p. 8-9).

⁴⁹ Direito na Guerra.

Internacional Público, são reorganizadas as fronteiras europeias, provenientes das conquistas napoleônicas. O tratado intensificou a ânsia dos países vencedores – Áustria, Prússia, Rússia e Reino Unido – em constituir uma organização (internacional) para guiar os preceitos da sociedade internacional em momentos de crises e conflitos. Esse Tratado, firmado em 1815, apresentou determinações importantes para o Direito Internacional como a proibição do tráfico de escravos, a sistematização do princípio de Liberdade e Navegação em rios internacionais, declarou a neutralidade da Suíça e a intervenção quando necessária em assuntos relacionados à independência das Américas. Outro marco do Direito Internacional foi a Doutrina Monroe⁵⁰, estabelecendo a independência do indivíduo americano. Em âmbito internacional, o Congresso de Viena é um marco importante, pois credencia as relações europeias no século XIX, embora viesse a gerar os conflitos que culminariam na Primeira Guerra Mundial no século seguinte.

A evolução do sistema internacional versada nas Relações Internacionais é cada vez mais complexa em relação aos Estados. O Estado, ator de maior proeminência no Direito Internacional Público⁵¹ até o surgimento das Instituições Internacionais, fomenta o debate sobre a manutenção da paz dentro deste sistema e faz surgir, após a Primeira Guerra Mundial, um novo debate sobre a importância das Organizações no Sistema Internacional Moderno. Sendo o Estado o ator central nas relações internacionais, as instituições detinham um papel pouco relevante tanto no âmbito internacional como para as Relações Internacionais enquanto área teórica. No período pós-Primeira Guerra Mundial, o estágio de debate dentro das escolas Realistas – que veem no Estado único ator em um cenário anárquico – sugere que o conflito seria solucionado através do equilíbrio de poder. Assim, a ideia de segurança entre as partes (Estados), a segurança coletiva, dependeria do equilíbrio entre as nações mais fortes e que detinham mais poder. Ademais, a formação de organismos internacionais está relacionada ao *establishment* de uma possível ordem da disposição dos Estados em ceder parte do seu poder frente a um interesse em comum, a paz.

⁵⁰ “A Doutrina Monroe inaugura uma política externa cujos lineamento principais estarão presentes nas relações com a América Latina e o Caribe no século XIX e boa parte do século XX. Três argumentos se destacam na posição assumida pelos Estados Unidos de guardião da segurança hemisférica: 1) a existência de ambições expansionistas na região por parte de potências extracontinentais; 2) a defesa de um modo de vida que expressa o maior grau de avanço conhecido pela civilização, na época representado pelo regime político republicano, a ser defendido das ambições colonialistas das monarquias europeias; 3) a fragilidade das novas repúblicas latino-americanas para defenderem seus próprios interesses sem a ajuda dos Estados Unidos” (AYERBE, 2003, s.p.). Disponível em <<http://www.santiagodantassp.locaweb.com.br/br/arquivos/nucleos/artigos/Ayerbe1.pdf>>. Acesso em: 21 de setembro de 2016.

⁵¹ “Em outros termos, avaliando o pensamento de Gentili por meio de suas concepções substanciais, contata-se que ele possuía claramente, talvez fosse o primeiro a possuí-lo, a noção do que a expressão “direito das gentes” ou “direito internacional” deveria após, a partir de Hobbes e de Zouche, até nos expressar. Vale a pena dizer que a sua noção de direito internacional é a de um sistema de relações jurídicas entre nações independentes, ou Estados, associados entre si em uma base de igualdade” (GENTILI, 2006, p. 23).

3.1.1 As instituições Supranacionais

As relações entre Estados estão longe de serem recentes, mas o estabelecimento de organizações internacionais geridas por Estados (públicas) –funcionando como instituições – tem sua origem no século XIX. Sendo complexas as relações entre atores do sistema internacional, são necessárias soluções na resolução de conflitos e estabelecimento de interesses dentro da comunidade, surgindo às conferências internacionais. Essas conferências reuniam, temporariamente, os atores interessados com a finalidade de fechar e discutir acordos e eram finalizadas através de um tratado entre as partes – atores. Assim, no cerne da criação das organizações internacionais existia, mesmo que pequena, a necessidade das partes em reorganizar a estrutura, sempre com o intuito de diminuir eventuais divergências e evitar o conflito direto, a Guerra. De acordo com Neto

A sociedade internacional assistiu, assim, ao nascimento de duas importantes práticas, que, associadas, estão na raiz das modernas organizações: as conferências internacionais periódicas e o estabelecimento de estruturas institucionais permanentes. A primeira, representada por múltiplos conclaves interestatais, das quais participam representantes de Estados-membros, e que adotam decisões ainda por meio de votação unânime, fez surgir verdadeira diplomacia parlamentar, que passou a se utilizar de um novo instrumento jurídico, o tratado multilateral. Por meio dessas novas formas de relacionamento entre Estados, estabeleceu-se uma tendência periodicidade e à universalização, ao mesmo tempo em que se esboçaram as primeiras organizações jurisdicionais internacionais, como a Corte Permanente de Arbitragem e o Tribunal Internacional de Presas (NETO, 2007, p. 21-22).

Assim, a cooperação internacional avançou, quando mais de três Estados decidiram trabalhar conjuntamente para alcançar fins comuns. Ainda, “[f]oi necessário que estas conferências resolvessem duas questões práticas: por um lado, a preparação da agenda e da infraestrutura indispensável à realização do encontro” (SEITENFUS, 2005, p. 25). Os Estados, buscando manter uma “memória”, instauraram secretariados nas conferências, surgindo o que conhecemos hoje acerca de organização internacional. Esta organização internacional está pautada em três pilares fundamentais: 1) multilateralidade; 2) permanência; e 3) institucionalização. Ademais, o fator que corresponde à jurisdição das organizações internacionais, corrobora com a vigência soberana deste organismo dentro das relações internacionais. Segundo o autor, “[t]rata-se de uma sociedade de Estados, constituída através de um Tratado, com a finalidade de buscar interesses comuns através de uma permanente cooperação entre os membros” (SEITENFUS, 2005, p. 32-33).

Sendo uma associação voluntária de Estados, regida por um tratado constitutivo que prevê a horizontalidade do aparelhamento institucional permanente, as organizações internacionais buscam entre seus membros atingir interesses em comum através da cooperação multilateral. O início da Primeira Guerra Mundial interrompe o processo de cooperação entre os Estados no início do século XX. De acordo com Neto,

O profundo trauma causado pela destruição de cidades e pela morte de soldados e civis durante a 1ª Guerra Mundial, além de pressão moralizadora exercida pela opinião pública para evitar atividades militares, provocou forte impulso no sentido de criar novas organizações, capazes de atuar no plano internacional com a finalidade de assegurar meios pacíficos de solução de controvérsias. No plano político, foi estabelecida uma instituição de vocação universal, a Sociedade de Nações, criada por um Pacto, anexo ao Tratado de Versalhes, de 29.04.1919 (NETO, 2007, p. 27).

Essa estrutura, complexa, foi a base da Liga das Nações (LdN) que, pautada no equilíbrio entre os membros, passa a funcionar em Genebra. Essa organização estava baseada no ideal de Woodrow Wilson⁵², que propôs questões para o desenvolvimento da estrutura organizacional do mundo frente à sociedade internacional no pós-Primeira Guerra Mundial. Deste modo, a Liga das Nações surge com o intuito de estabelecer uma nova ordem, pautada

⁵² Presidente dos Estados Unidos da América (1913-1921). Elaborou os 14 pontos que foram fundamentais para guiar a Liga das Nações: 1) Inaugurar pactos de paz, depois dos quais não deverá haver acordos diplomáticos secretos, mas sim diplomacia franca e sob os olhos públicos; 2) Liberdade absoluta de navegação nos mares e águas fora do território nacional, tanto na paz quanto na guerra, com exceção dos mares fechados completamente ou em parte por ação internacional em cumprimento de pactos internacionais; 3) Abolição, na medida do possível, de todas as barreiras econômicas entre os países e o estabelecimento de uma igualdade das condições de comércio entre todas as nações que consentem com a paz e com a associação multilateral; 4) Garantias adequadas da redução dos armamentos nacionais até o menor nível necessário para garantir a segurança nacional; 5) Um reajuste livre, aberto e absolutamente imparcial da política colonialista, baseado na observação estrita do princípio de que a soberania dos interesses das populações colonizadas deve ter o mesmo peso dos pedidos equiparáveis das nações colonizadoras; 6) Retirada dos Exércitos do território russo e solução de todas as questões envolvendo a Rússia, visando assegurar melhor cooperação com outras nações do mundo. O tratamento dispensado à Rússia por suas nações irmãs será o teste de sua boa vontade, da compreensão de suas necessidades como distintas de seus próprios interesses e de sua simpatia inteligente e altruísta; 7) Bélgica, o mundo inteiro concordará, precisa ser restaurada, sem qualquer tentativa de limitar sua soberania a qual ela tem direito assim como as outras nações livres; 8) todo território francês deve ser libertado e as partes invadidas restauradas. O mal feito à França pela Prússia, em 1871, na questão da Alsácia e Lorena, deve ser desfeito para que a paz possa ser garantida mais uma vez, no interesse de todos; 9) Reajuste das fronteiras italianas, respeitando linhas reconhecidas de nacionalidade; 10) Reconhecimento do direito ao desenvolvimento autônomo dos povos da Áustria-Hungria, cujo lugar entre as nações queremos ver assegurado e salvaguardado; 11) Retirada das tropas estrangeiras da Romênia, da Sérvia e de Montenegro, restauração dos territórios invadidos e o direito de acesso ao mar para a Sérvia; 12) Reconhecimento da autonomia da parte da Turquia dentro do Império Otomano e a abertura permanente do estreito de Dardanelos como passagem livre aos navios e ao comércio de todas as nações, sob garantias internacionais; 13) Independência da Polônia, incluindo os territórios habitados por população polonesa, que devem ter acesso seguro e livre ao mar; 14) Criação de uma associação geral sob pactos específicos para o propósito de fornecer garantias mútuas de independência política e integridade territorial dos grandes e pequenos Estados” (WILSON, 1918). Disponível em <http://avalon.law.yale.edu/20th_century/wilson14.asp>. Acesso em 25 de setembro de 2016.

na universalização do Estado-nação, no desmembramento de Impérios (como o Império Otomano), na segurança coletiva, no desarmamento entre os membros e em uma diplomacia transparente (NETO, 2007).

No plano técnico da Liga das Nações (LdN), foram criados diversos organismos, como a Corte Permanente de Justiça Internacional. A Liga, através do Pacto entre as nações, não impunha obrigatoriedade à proibição do desarmamento entre os membros, em relação à solução de conflitos internacionais. Desta forma, as definições da Assembleia da LdN não possuiu mecanismos eficazes para promulgar a sonhada paz mundial. Para Neto “[...] somente com a conclusão do Tratado de Renúncia à Guerra (ou Pacto de Paris), firmado em 27.08.1928, é que a segurança coletiva internacional foi efetivamente reforçada (...)” (NETO, 2007, p. 28-29). Com isso, é imposta, através do Pacto de Paris, a resolução de conflitos por meios pacíficos.

No plano político, a LdN permaneceu pouco eficaz, embora tenha inaugurado o mecanismo de sanções – logrado até hoje pela ONU. A Liga via nas sanções, ordens estritas para o desenvolvimento pacífico do sistema internacional nas próximas décadas. Desconhecia a LdN que o mecanismo de sanções seria o ponto principal para a insurgência de novos conflitos, contribuindo para a eclosão da Segunda Guerra Mundial. A Liga também defendia a redução armamentista entre os signatários e de Estados não-membros através de tratados⁵³, o que não ocorreu e demonstrou novamente a insuficiência da Liga como gestora do sistema internacional moderno.

Antes da Segunda Guerra Mundial, surgem as organizações da segunda geração. Aparecem em um momento histórico conturbado, “[c]aracterizado, de um lado, pelo desenvolvimento de modos diplomáticos de solução de controvérsias e por um renomado interesse na arbitragem interestatal” (NETO, 2007, p. 30). Esse período foi marcado pela soberania dos Estados através do nacionalismo do Direito Internacional, onde a cooperação era estreita, ligada principalmente por fins técnicos e científicos. Após a decadência da Liga das Nações, o período pós Segunda Guerra Mundial parecia tomar rumos parecidos com aqueles que geraram os princípios da Liga das Nações. Para o autor,

Depois de 1945, o insucesso político da Sociedade das Nações em evitar a guerra fez brotar a consciência absoluta necessidade de mais profunda cooperação internacional, cujo teste de eficácia fosse prevenir a ocorrência de novos conflitos em escala mundial, criando uma colaboração duradoura entre os Estados. Do ponto de vista doutrinário, confirmou-se a necessidade de uma evolução do princípio da

⁵³ “A ausência dos Estados Unidos na Liga, apesar dos esforços do presidente Wilson, impediu que o sistema adquirisse um caráter universal, o que comprometeu a credibilidade e operacionalidade. No caso da imposição de sanções econômicas, em particular, a universalidade da coalizão é fundamental, tanto na geração dos efeitos desejáveis, quanto para a socialização dos custos” (HERZ; HOFFMANN, 2004, p. 96).

especialidade das organizações internacionais, pelo que as competências dessas instituições deveriam ser exercidas em detrimento da exclusividade das soberanias nacionais e, em consequência, de uma revisão do conceito, ainda fortemente arraigado, da soberania estatal absoluta (NETO, 2007, p. 31).

Os Estados demonstravam relutância em aceitar a evolução desse novo sistema de cooperação. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, é desenvolvido um novo empreendimento entre os Estados, o sistema de Segurança Coletiva, “[...] baseado na ideia da criação de um mecanismo internacional que conjuga compromissos de Estados nacionais para evitar, ou até suprimir, a agressão de um Estado contra o outro” (HERZ; HOFFMANN, 2004, p. 83). Esse modelo de segurança abrigava desde sanções econômicas entre os atores a membros que descumprissem com o Tratado. Esse sistema passaria a funcionar se todos ou quase todos os membros assumissem posição⁵⁴ dentro da Organização.

Os mecanismos desse sistema de Segurança Coletiva estariam ligados à negociação de disputas, mediação e conciliação, arbitragem e adjudicação. Assim, as resoluções de disputas entre os membros “[v]isam a limitar o uso da violência, seja porque o uso da violência, seja porque se baseiam em uma perspectiva racionalista” (HERZ; HOFFMANN, 2004, p. 83). Ademais, a segurança coletiva implica em garantir a ordem no âmbito internacional, sendo esse o motivo legítimo para ir à Guerra (intervenção militar). Mesmo que na segurança coletiva, o conflito não seja predeterminado (a origem) da ameaça de segurança, agindo após, o ocorrido do evento (HERZ; HOFFMAN, 2004). De acordo com as autoras,

Ainda durante a Segunda Guerra, uma equipe comandada por Leo Pasvolsky e supervisionado pelo secretário de estado Cordell Hull, trabalhava na elaboração de uma proposta para a implementação de um novo sistema de segurança coletiva. Em Dumbarton Oaks, Washington, entre agosto e outubro de 1944, foi acordado entre União Soviética, os Estados Unidos, a China e o Reino Unido que uma organização universal, baseada no princípio de igualdade entre Estados soberanos, seria criada, estando impedidos de participar a Alemanha, a Itália, o Japão e a Espanha. Embora a formação de uma organização multilateral não fosse consenso desde o início das negociações, o tema de segurança coletiva dominou os debates entre as delegações dos Estados Unidos, Reino Unido e União Soviética. O texto básico foi então examinado pelos participantes da Conferência de São Francisco de 1945, quando a ONU foi criada por cinquenta países. Em 24 de outubro de mesmo ano, com a ratificação da carta pelos futuros membros do Conselho e pela maioria dos países, a ONU passou a existir oficialmente (HERZ; HOFFMANN, 2004, p. 97).

A Organização das Nações Unidas surge como uma organização intergovernamental, universal, onde se desenvolvem as negociações de normas internacionais. Se assume também como um ator dentro do sistema internacional, adotando posições e ideais estabelecidos pelos

⁵⁴ Igualdade de poder entre as partes.

Estados que a constitui. A organização detém funções sociais, econômicas, administrativas e de segurança. “Seu caráter intergovernamental não impediu que as normas produzidas no âmbito do sistema abandonassem o princípio que o direito internacional se constituiu de normas referentes às relações apenas entre Estados” (HERZ; HOFFMANN, 2004, p. 98). A Carta⁵⁵ é seu elemento constitutivo e estabelece os direitos e obrigações dos membros e a estrutura organizacional da mesma, enfatizando a promoção do desenvolvimento e do autogoverno – independência dos Estados –, promulgada através do princípio de Autodeterminação dos povos, este, analisado em sequência para o desenvolvimento deste trabalho.

3.2 O princípio de autodeterminação dos povos

O Direito Internacional, regado por normas e princípios, rege o sistema internacional como forma de estabelecer um ordenamento entre os entes que o compõe. Deste modo “[o] ‘povo’ é a entidade a qual o direito internacional reconhece o direito de autodeterminação” (BARATA, 2012, p. 2). Do exercício à prática, a entidade do direito internacional necessita da reivindicação de um povo para aplicação desse princípio. A questão normativa debate principalmente sobre quem é e o que é este povo. Do processo de formação das identidades coletivas⁵⁶, nacional ou étnica e de movimentos sociais, o princípio busca dar legitimidade às reivindicações destes grupos sociais. Assim, Barata expõe que

Uma questão menos considerada na bibliografia sobre autodeterminação, mas porventura mais pertinente do ponto de vista de RI, é a da emergência e constituição, não de uma identidade coletiva, mas de uma identidade corporativa, que supostamente personifica uma dada identidade coletiva e que pretende assumir e ver reconhecido um estatuto de ator internacional. Formulada nestes termos, a questão sugere ver a autodeterminação como uma ideia e uma norma que estabelece as condições para se existir e agir na sociedade internacional, quer dizer, para se ser um ator internacional. Deste ponto decorre então a hipótese de que a autodeterminação constitui os *selves*⁵⁷ que a reivindicam. Está aqui pressuposta uma abordagem construtivista que

⁵⁵ Ver documento em ANEXO B.

⁵⁶ Em nível pessoal, a identidade, ou o conceito de si mesmo, orienta a ação individual. No plano social, as identidades das pessoas configuram-se como a percepção de si mesmas dentro de um ou vários grupos, e, nesse sentido, direcionam os movimentos, refletindo a ação grupal. No âmbito organizacional, os estudos sobre identidade, de modo geral, começaram a se desenvolver a partir do final da década de 80. Deste modo, devido à pouca tradição no desenvolvimento desses estudos, muitas vezes as abordagens sobre identidade não têm sido devidamente delimitadas (MACHADO, 2003, p. 52).

⁵⁷ “É um conceito central em Goffman. A figuração é o social self, o eu social. A figuração é também tudo o que faz uma pessoa para não « perder a face » nas suas acções em público com o outro. Mais ainda, há tantos social selves como situações de interacção diferentes. Em princípio, um indivíduo possui múltiplos eu sociais disponíveis que mudam em função da situação: é como um jogo de espelhos, não há um eu social verdadeiro ou mais verdadeiro que os outros; mas bem mais um jogo de selves recíprocos, encaixados um no outro e que se exprimem

coloca as regras e as normas sociais no centro da articulação entre os atores e o sistema (BARATA, 2012, p. 3).

Sendo as relações sociais construídas, algumas pela identidade entre os indivíduos, o conceito de autodeterminação tende a legitimar a governança – autonomia das comunidades, da maneira que lhes convêm⁵⁸. Essas organizações políticas passam a ser institucionalizadas com o desenvolvimento do sistema internacional, onde a autodeterminação passa a integrar “[o] processo através de quais grupos de identidade se constroem enquanto *selves*, ou seja, enquanto entidades *sui generis*⁵⁹ dotados de reflexividade” (BARATA, 2012, p. 3). A pré-existência do povo, assim, é independente da competência da autodeterminação, mesmo porque essa passa a existir após a formação dos grupos indentitários. Essa identidade coletiva, analisada através da existência de grupos – povos –, se projeta através da luta por constituir-se como um ator no sistema internacional, reconhecida como entidade política. “É esse o caso, quando, por exemplo, uma sociedade tribal sob domínio colonial se reinventa como um ‘povo’ moderno em luta pela sua liberdade e exigindo apoio e reconhecimento internacional” (BARATA, 2012, p. 2-3).

No Sistema Internacional Contemporâneo, a autodeterminação surge e constitui os *selves* que a reivindicam. Do princípio à prática, a construção do *self* – identidade – é a base dessa relação, “[a] autodeterminação articula ação e estrutura, os atores e o sistema, o doméstico e o internacional” (BARATA, 2012, p. 11). De acordo com a autora,

O conceito de autodeterminação revela tensões, ambivalências e contradições profundas, complexas e difíceis de resolver. Mas, por isso mesmo, é também um conceito bastante dinâmico e evolutivo. Por estas razões, não é fácil dar uma definição prévia de autodeterminação que seja objetiva, neutra e fixa. O conceito de autodeterminação é um conceito multidimensional e contestado que pode assumir significados diferentes, não apenas em função de interpretações divergentes, mas também em função do nível de análise e do referente empírico (BARATA, 2012, p. 12-13).

ao partilharem uma «boa» definição da situação identificada pelos actores graças sobretudo à participação interactiva do mesmo «quadro» (frame) principal. Na análise etnográfica da interacção, ao ver o que fazem os actores sociais quando algumas regras são violadas, quando se arrisca a perder ou fazer perder a face a alguém, ao estudar como se colocam os rituais de reparação da figuração social, Goffman procura descrever como se organiza a experiência intersubjectiva. Não se trata de experiência intra-subjectiva mas do que se pode observar como fenómeno e que se realiza no jogo de interacção entre os sujeitos co-presentes na situação. É uma experiência da reciprocidade intersubjectiva da realidade. Forma e constrói a realidade do mundo social” (LALLI, 2010, p. 171).

⁵⁸ O sistema organizacional de poder, aqui, não será discutido por limitações da pesquisa.

⁵⁹ Do latim, de seu próprio gênero.

No âmbito da política internacional, pode-se denotar o princípio⁶⁰ de autodeterminação como uma reivindicação dentro do sistema internacional. Sendo a política internacional o âmbito que remete às normas jurídicas, essa passa a ser abordada em práticas institucionais de reconhecimento. “Pode referenciar-se à humanidade em geral, ou indivíduos ou, mais frequentemente, a grupos de identidade coletiva e movimentos sociais” (BARATA, 2012, p. 13). Os princípios, aqui analisada a autodeterminação, podem ser entendidos como uma construção da sociedade, produto da modernidade europeia, com motivações dentro dos Direitos Humanos Universais.

O princípio de autodeterminação pode ser encontrado em interpretações de normativas jurídicas, discursos políticos e de práticas dos atores do sistema, buscando a ordem mundial através de instituições internacionais. “Mais raramente, outros estudos começam, por propor uma definição sistemática de autodeterminação, tendo em vista o recorte, o objetivo e unívoco, no real, dos fenômenos a qual tal definição prévia se refere, ou como tipo ideal com o qual compara os fatos empíricos de reivindicação e realização da autodeterminação” (BARATA, 2012, p. 13-14). As abordagens teóricas podem ser encontradas e analisadas em fatos similares e fenômenos empíricos para aplicação do conceito, mas devem ser guiadas pelos contextos históricos e culturais de cada grupo. Assim, surgem propostas da análise do conceito de autodeterminação no sistema internacional. Para a autora,

Ontologicamente, o conceito pode ser situado ao longo de um contínuo que vai desde a concepção, muito geral, de que a autodeterminação é uma essência humana universal, até à restrição do seu significado à letra da lei. No primeiro caso, é especialmente emblemática a abordagem de Dov Ronen da “demanda” de autodeterminação como uma “força básica”, uma “aspiração fundamental dos seres humanos a controlarem as suas próprias vidas, a serem os donos dos seus próprios destinos para a realização de ‘liberdade’ e ‘felicidade’ (Ronen, 1979: ix). No outro, temos, por exemplo, o entendimento de que a autodeterminação é tão só “o direito do sujeito de um Estado de escolher o seu próprio governo” (Moynihan, 1993: 69). Entre um pólo e o outro, as abordagens ao conceito as mais das vezes inferem o seu significado a partir dos discursos e das práticas políticas, entendendo-o, por exemplo, como uma “constelação de normas e conceitos inter-relacionados” que formam, ao mesmo tempo, uma ideologia política e uma norma política internacional que, a dada altura, se incorpora no direito internacional, mas que ainda assim extravasa a sua aplicação jurídica específica (Hurrell, 2000: 333) (BARATA, 2012, p. 14-15).

⁶⁰ “Esses padrões de direitos humanos muito abrangentes e a variedade de protagonistas envolvidos no estabelecimento dos princípios levaram muitos eruditos a concluir que há um regime internacional de direitos humanos. O termo regime refere-se às regras, normas e procedimentos concordados que emergem de altos níveis de cooperação – algo além da disposição de negociar em âmbito internacional e coordenar resultados políticos periodicamente. A noção de regime sugere que os Estados desenvolvem princípios sobre como certos problemas devem ser abordados. Com o tempo, esses princípios se solidificam em regras aceitas. Tais regras e princípios podem ser explícitos – como de fato são algumas leis internacionais quando codificadas – ou podem ser implícitos. (...) Quer os princípios sejam formalizados ou não em uma organização ou em um tratado internacional, os regimes guiam as ações do Estado” (MIGST, 2009, p. 294).

Das diversas abordagens, a autodeterminação surge também como a expressão de entidades autônomas no sistema internacional, articulando a participação e identidade dentro do sistema. Deste modo, a autodeterminação manifesta-se através da capacidade das unidades – atores no sistema político, como uma organização própria, legitimando-se através da sua própria identidade, *selves*, atuando em um determinado território. Da tipologia da autodeterminação, explana-se dois elementos: 1) do direito de um povo em escolher seu próprio futuro, sendo este, de regime político-econômico (soberania interna); e 2) do direito dos povos, em escolher livremente seu *status* internacional (soberania externa). Um tanto difícil de diferenciar o interno e o externo em casos aplicados, cabe destacar que, ainda hoje, o Estado continua a deter unicamente o reconhecimento sobre territórios, recursos e populações. Dos dois tipos analisados de autodeterminação, o primeiro manifesta-se através dos direitos humanos, da democracia, da escolha política entre os indivíduos de um grupo. O segundo passa a ser a reivindicação anticolonial, subestatal, de povos diversos, transestatal, indígena e representativa.

Da identidade individual ao coletivo, a autodeterminação expressa diversos sentidos; cabe aqui estabelecer, nessa pesquisa, a formação de um novo Estado. Num contexto dotado de atores estatais e organizacionais, bem como de movimentos sociais, a autodeterminação reflete a complexidade da sociedade internacional. Ademais, “[u]m movimento de autodeterminação é um movimento político que avança reivindicações que contestam o poder estatal e dizem respeito à construção de uma legitimidade política” (BARATA, 2012, p. 18). Como movimento popular organizado, buscando mudança pelos meios que se encontram, na estrutura fundamental e ideológica, muitos grupos constituem funções sociais do próprio Estado, requisitando assim autonomia nas decisões ou na divisão do mesmo. “Seja internacionalmente reconhecida ou não, a autodeterminação efetiva apresentará autoridades e processos políticos que se baseiam no consentimento das populações, preservam a ordem pública, fornecem serviços sociais à comunidade, projetam uma identidade coletiva e regulam as relações externas da comunidade” (BARATA, 2012, p. 19). Para Barata,

[a] norma de autodeterminação não tem sido muito efetiva na contenção das reivindicações dos movimentos de autodeterminação e na resolução dos conflitos que despoletam. De facto, apesar dessas restrições e desses insucessos, inúmeros grupos continuam a fazer da autodeterminação uma aspiração e um objetivo legitimador das suas lutas. Como ideia, a autodeterminação revela-se, assim, bastante resiliente. Esta ideia política mais geral de autodeterminação é uma ideia moderna constituída por dois aspetos (cf. Ronen, 1979: 6 ss). Por um lado, a ideia liberal de que uma aspiração humana básica, essencial e universal de ‘liberdade’ é o que verdadeiramente motiva as pessoas a lutarem contra a opressão e por autonomia, independência e direitos. Escarameira observa que este objetivo geral de “libertação em relação aos outros” 16

é uma constante em qualquer abordagem ou reivindicação de autodeterminação (1993: passim). O outro aspeto é a ideia de que a liberdade constitui um ‘direito inalienável’, o que justificaria e legitimaria tais reivindicações e lutas, fazendo da autodeterminação uma força política. Liberdade e direito são, então, os dois princípios constitutivos de uma ideia geral de autodeterminação (BARATA, 2012, p. 20).

Sendo um princípio de grande importância no século XX, com os processos de descolonizações e da divisão de Impérios, a autodeterminação dos povos ganha proeminência no âmbito internacional, quando se assume um princípio universal regido pela Organização das Nações Unidas. Ademais, evidenciaremos no próximo capítulo uma retomada histórica do princípio e sua importância no âmbito da ONU, que guarda relação direta com o surgimento de novos Estados no sistema internacional.

3.2.1 O direito de autodeterminação dos povos e a Organização das Nações Unidas

Para entendermos um pouco mais sobre o princípio da autodeterminação dos povos, é necessário traçarmos um desenvolvimento histórico sobre ele. Da evolução conceitual, normativa e política de abordagem, não devemos julgá-lo sem antes entender o desenvolvimento da autodeterminação, que continua mutável, como a sociedade e pela comunidade internacional. Consideramos duas revoluções essenciais para o desenvolvimento social e político do conceito de autodeterminação: a Revolução Francesa e a Americana, que fundaram a gênese do ideal moderno de autodeterminação interna. A Revolução Francesa também acaba por contribuir com o desenvolvimento do conceito de autodeterminação externa, com a transferência de territórios entre soberanias. Os conceitos de autodeterminação, interna e externa, constituíram “[o] nacionalismo alemão e o nacionalismo italiano do século XIX, com grande impacto, inicialmente, por toda a Europa Ocidental e, depois, na Europa Central e de Leste” (BARATA, 2012, p. 22).

O conceito ganha preponderância na sociedade internacional com o advento da Primeira Guerra Mundial. Como princípio político, buscava ordenar o mundo. De acordo com Barata,

As análises de Lenine sobre o imperialismo capitalista conectavam os movimentos nacionalistas com a luta de classes e propunham a autodeterminação como um critério geral para a libertação dos povos. A questão da autodeterminação como um critério geral para a libertação dos povos. A questão da autodeterminação era nuclear para o projeto soviético, já que estava em causa unir uma grande diversidade de comunidades linguísticas e culturais. A ideia de conseguir a adesão voluntária dessas comunidades, secularmente oprimidas e discriminadas pela Grande Rússia, presumia o apelo a uma luta operária internacionalista, é claro, mas proclamava também a possibilidade de, se

assim o proferissem, se separarem e se tornarem politicamente independentes (BARATA, 2012, p. 22).

Sendo a Primeira Guerra Mundial um dos maiores conflitos do período moderno entre os Estados, a autodeterminação ganha força com os ideais de Woodrow Wilson, que define “[a] autodeterminação como consentimento dos governados, fundindo desse modo o princípio de soberania popular e o da autodeterminação nacional” (BARATA, 2012, p. 22). Ademais, o presidente estadunidense deixa implícito em seus discursos a ideia da existência das nações, seguido à formação dos Estados.

Woodrow Wilson buscava estabelecer a autodeterminação como um “guia” das nações após a Primeira Guerra, onde a reestruturação dos Estados europeus de acordo com as suas nacionalidades estaria representada através do princípio, uma alternativa democrática à ideologia soviética, formulando assim, propostas universais. Wilson abordava aos povos do mundo e tratava os ‘povos’ de maneira homogênea, onde

[...] a ideia da nação homogênea, formada apenas por um povo, descartando a possibilidade de convivência com a diversidade. A vontade de moldar toda a população de um Estado em uma única nação, a do grupo dominante, retrata o etnocentrismo tipicamente humano. O equívoco novamente se repete, o desejo de se construir uma nação de um único povo, ou seja, a unidade nacional (BRITO, 2011, p. 62).

Mesmo com as críticas ao idealismo wilsoniano, a autodeterminação dos povos transfigura-se num ideal político mundial, estimulando “[o] imaginário e a ação política de muitos grupos que viviam opressão e exploração por parte de ‘estrangeiros’, sobretudo povos não ocidentais colonizados por europeus” (BARATA, 2012, p. 23). Mesmo referendado aos Estados Europeus e limitado às regiões periféricas, a autodeterminação abre caminho na política e no direito internacional. Assim, o desenvolvimento histórico da autodeterminação está regrado em três fases, a primeira, a constituição como ideal político da autodeterminação foi predeterminada pelas ideias no pós-Primeira Guerra em 1919. A segunda fase da autodeterminação surge com o pós-Segunda Guerra Mundial em 1944. De acordo com Barata,

[a] autodeterminação transformava-se numa norma de direito internacional associada à admissão dos Estados do então chamado Terceiro Mundo na sociedade internacional. Nesta fase, a ideia de autodeterminação acabou por veicular a incorporação no direito internacional das aspirações dos povos colonizados, num processo que se reforçava à medida que as descolonizações avançavam, desse modo reinventando em moldes revolucionários os objetivos mais contidos que estiveram na base da sua proclamação no contexto da I-Guerra e mesmo ainda na Carta da ONU (BARATA, 2012, p. 23).

O sentido mais progressista da autodeterminação acabou por não impedir, na década de 1960, um consenso político internacional, no âmbito jurídico, quanto à aplicação às ex-colônias europeias (principalmente no continente africano). Deste modo, no pós-Guerra Fria, surgem premissas negativas sobre a autodeterminação pela “[a]ssociação do conceito à intolerância e conflitualidade étnica, nacionalista e secessionista” (BARATA, 2012, p. 24). Como resposta aos conflitos provenientes das independências, vinculadas ao princípio de autodeterminação, observa-se um alargamento no âmbito do direito ao princípio, um variado leque de arranjos políticos para ordenar as reivindicações de autodeterminação, privilegiando assim, soluções estatais (BARATA, 2012). Deste modo, Barata considera que

[a] literatura identifica três tensões fundamentais e estritamente relacionadas na norma de autodeterminação: a sobreposição e contradição de direitos de autodeterminação, o problema da identificação da entidade titular do direito de autodeterminação e a preponderância do território como critério de delimitação da comunidade política (BARATA, 2012, p. 24).

A sobreposição e contradição do direito de autodeterminação como direito de autogoverno, em que as minorias, em sua preponderância, procuram o direito de autodeterminação para si e acabam por negar a outros quando a conquistam. De acordo com Barata

A ONU reconhece a existência de cerca de 600 comunidades linguísticas e de mais de 5000 grupos étnicos no mundo inteiro (Archibugi, 2003: 492), mas apenas 193 ‘nações’. Levando em conta que a autodeterminação não tem só a ver com um direito coletivo, mas também com “alocação e organização de autoridade territorial” (Skordas, 2007: 208) no sistema internacional e, ainda, que essa autoridade territorial é exclusiva e que o território é um recurso escasso, isso significa necessariamente grandes tensões entre diferentes povos com aspirações de autodeterminação. Dadas as incontornáveis sobreposições territoriais dessas comunidades, facto agravado pelas massivas deslocações populacionais despoletadas pela globalização, qualquer reivindicação de autodeterminação facilmente entra em conflito com o direito de outros à autodeterminação (BARATA, 2012, p. 25).

A autodeterminação foi considerada perigosa pelas disputas territoriais entre povos de um mesmo Estado. O problema de sobreposição territorial entre comunidades de um mesmo Estado, ou entre Estados, junto às identidades étnicas, é muito propensa à violência, e acabou sendo diagnosticada pelos perigos e particularismo, migração forçada de povos, genocídio, entre outros crimes contra os direitos fundamentais humanos. Esse argumento é o mais usual para a restrição à autodeterminação “[e]m prol da perpetuação dos Estados existentes, mas tem sido sujeito a avaliações fortemente críticas” (BARATA, 2012, p. 26). Isso acaba por denunciar

a falta de fundamentação étnica da norma jurídica de autodeterminação a certos tipos específicos de casos, e nos mostra principalmente a sobreposição dos Estados.

Outro questionamento pertinente às tensões da autodeterminação é sobre a identidade da entidade titular do direito de autodeterminação. Quando denomina-se a entidade referente a “auto”, isso decorre do povo, cuja referência aos documentos institucionais internacionais, acabando por gerar uma noção ambígua, levando a um problema de circularidade (remete à outras palavras/conceitos). Assim, a autodeterminação esbarra em um problema: quem é o povo? De acordo com Barata,

As orientações do direito internacional quanto ao reconhecimento de entidades políticas são complexas e imprecisas (Halperin e Scheffer, 1992: 65) ou, no mínimo, plurais (Knop, 2002: 51 ss). As organizações internacionais também não fazem melhor. Ainda que grande defensora do direito de autodeterminação dos povos, em termos gerais, a Assembleia Geral da ONU raras vezes atestou em concreto a existência de povos detentores desse direito (Lopes, 2003: 115). Outras literaturas procuram os indicadores objetivos e/ou subjetivos que demarcam povos, nações e etnias. Aliás, para contrariar o ceticismo de Lansing, Wilson havia reforçado a equipa de negociadores dos EUA em Versalhes com historiadores, geógrafos e etnólogos (BARATA, 2012, p. 27).

Muito impreciso, identificar quem é detentor do direito de autodeterminação esbarra em alguns critérios, como a língua, a religião, a etnia, cultura, que ainda revelam-se insuficientes. Assim, “[a] maioria dos autores inclinam-se então para uma combinação de fatores objetivos e subjetivos e para uma avaliação casuística” (BARATA, 2012, p. 27). Deste modo, os conflitos provenientes ao direito da autodeterminação resultam na sobreposição da delimitação dos *selves*, da identidade que se projeta em uma corporeidade em termos de: 1) população; 2) território; e 3) instituições políticas (BARATA, 2012). Além dos termos, mesmo que implícito, a construção histórica do *selves* – ‘povo’ – é avaliado pelas instituições os meios em que é buscada a autodeterminação, tal como o reconhecimento internacional das partes⁶¹. Para Barata,

[n]ote-se que não é exatamente o povo em si que é diretamente identificado e reconhecido. Quem é reconhecido e tornado interlocutor na política internacional é o movimento de libertação nacional ou outro tipo de movimento de autodeterminação representativo de um grupo de identidade. Note-se ainda que, subjacente a todas estas abordagens, parece estar a assunção de que o povo existe prévia e independentemente de se colocar a questão da autodeterminação (BARATA, 2012, p. 31).

⁶¹ “Por fim, existe o reconhecimento institucional internacional, sendo aqui o grande teste de legitimidade a admissão do povo em causa nas instituições internacionais multilaterais, em especial na ONU (BARATA, 2012, p. 28).

O povo, então, é uma comunidade futura, que torna-se ciente da situação de domínio, onde contesta o imperialismo, o colonialismo e o neocolonialismo. Busca, através do conflito político, a libertação nacional para reconhecer sua existência. Assim, os movimentos de libertação dos povos encaram outro problema, a subordinação do direito da autodeterminação dos povos ao princípio da soberania e integridade dos Estados. Para a autora,

A Declaração da ONU sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais (Resolução da AG 1514 [XV] de 1960) reconheceu formalmente que todos os povos tinham um direito de autodeterminação, mas um conflito surgiu quanto à determinação de a quem, exatamente, é que se iria aplicar esse direito. [...] No parágrafo 6 da Resolução 1514 afirma-se que “[q]ualquer tentativa destinada à ruptura total ou parcial da unidade nacional e da integridade territorial de um país é incompatível com os propósitos e os princípios da Carta da ONU”. Note-se que este parágrafo poderia ser interpretado por referência a uma época pré-colonial – e, nesse caso, dizer respeito à implantação territorial de uma etnia ou comunidade política – ou poderia ser interpretado por referência às delimitações traçadas pelo poder colonial e, portanto, atuais e estritamente territoriais (BARATA, 2012, p. 28-29).

Deste modo, o direito à autodeterminação dos povos acaba sendo negado quando esbarra nas delimitações do Estado (mesmo que as fronteiras sejam impostas), “[d]a centralização do poder no Estado, fica obstruída a possibilidade, considerada justa à luz da ideia geral de autodeterminação. De identidades fortes e resilientes às fronteiras impostas fundamentarem uma comunidade política internacionalmente reconhecida como legítima” (BARATA, 2012, p. 35). Além disso, Barata explana que

Não obstante os problemas colocados, o conceito de autodeterminação é ainda um estandarte proeminente nas lutas por direitos e contra a opressão por parte de muitos grupos marginalizados no interior dos Estados e no sistema internacional. Quanto ao modo como funciona o sistema internacional, porém, o reconhecimento e a aplicação de um direito de autodeterminação estão sujeitos a uma série de constrangimentos, alguns mais casuísticos, outros mais gerais. De entre os mais casuísticos, destacam-se as políticas de poder, sobretudo as ditadas pelos interesses estratégicos e geopolíticos das grandes potências, as quais introduzem uma relativa contingência e arbitrariedade, do ponto de vista dos princípios, nesses processos (BARATA, 2012, p. 38).

Mesmo com os problemas acerca ao direito de autodeterminação, a aplicação esbarra em forças externas e na operacionalidade jurídica e política das questões, sobretudo quando existe algum tipo de reivindicação de independência política na formação de um novo Estado. Assim, a autodeterminação permanece marginalizada quanto às questões internas e externas, onde o sistema internacional funciona aos moldes que favorecem a ordem e a continuidade dos Estados já existentes. Mesmo o direito de autodeterminação dos povos contemplado como princípio na Carta das Nações Unidas, acaba por se indispor por esbarrar na força estatal da

organização. Ademais, o sistema internacional não reconhece legitimidade aos movimentos rebeldes, o que será analisado no próximo capítulo, pela formação insurgente do Estado Islâmico.

4 DA GUERRA À FORMAÇÃO DO ESTADO ISLÂMICO

Na região do Oriente Médio, mais especificamente na região do Levante, o Estado Islâmico⁶² (EI) ganhou poder rapidamente. Marcado por eventos que contribuíram para ascensão da organização-Estado, a promessa do grupo salafista sunita é retomar o Califado Islâmico do período de Ouro do Império Islâmico no século VII. Para entender um pouco mais sobre os objetivos e as conquistas desse Estado insurgente, remetemos a bibliografias sobre esse novo ator no sistema internacional e seu impacto na região do Oriente Médio e no mundo. Pela primeira vez, desde o fim da Primeira Guerra, uma organização terrorista redesenha, dia após dia, as fronteiras do Oriente Médio. Estas fronteiras e Estados, impostos pelas potências vigentes do período, Inglaterra e França, acabaram por ser destruídas pela guerra de conquista do Estado Islâmico. De acordo com Napoleoni,

Hoje, a bandeira preta e amarela do EI tremula sobre um território maior que o Reino Unido ou o Texas uma região que se estende das praias mediterrâneas da Síria ao coração do Iraque, essa região é reconhecida como o Califado Islâmico, denominação que deixará de existir com a dissolução do Império Otomano pelas mãos do general Ataturk, em 1924⁶³ (NAPOLEONI, 2015, p. 15).

O Estado Islâmico surge da guerra e, partindo dessa percepção, abordaremos os principais nomes desse movimento, da construção do pensamento salafista sunita, da formação da organização à sua proclamação como Estado. Sendo este o objeto da análise, procuraremos identificar, nos dois primeiros subcapítulos, pontos que levaram a organização terrorista a se estabelecer e autoproclamar-se como Estado, como este é gerido financeiramente e como comporta sua administração diante dos conflitos internos e externos, e das relações com outros ‘povos’ da região. Ademais, no último subcapítulo, utilizaremos abordagem Construtivista das Relações Internacionais para compreender o fenômeno desse novo Estado, da relação dos indivíduos salafistas sunitas em relação à religião islâmica como parte da organização social e da configuração desse ‘povo’ do Estado Islâmico.

⁶² Usaremos a expressão Estado Islâmico porque foi/é assim que o grupo se identifica e se autodefiniu em 2014. “[E]m minha opinião, a expressão Estado Islâmico transmite ao mundo uma mensagem muito mais realista que do que os acrônimos ISIS (EIIS) ou ISIL (EIIL). É uma mensagem que exprime a determinação do grupo em ser bem-sucedido na reedição do Califado do século XXI. O uso menos preciso de acrônimos com fins antipropagandistas, por exemplo, para ocultar a verdadeira natureza do Estado Islâmico, não nos ajudará a enfrentar a ameaça atual. Ao contrário: é muito provável que, mais uma vez, isso nos impeça de desenvolver uma estratégia especial para levar a paz de uma vez por todas ao Oriente Médio” (NAPOLEONI, 2015, p. 13).

⁶³ A região compreendida em análise, equivale ao período de 2014.

4.1 Al-Zarqawi e al-Baghdadi: os princípios da organização

O nascimento do Estado Islâmico, fruto da organização terrorista armada EIIL (Estado Islâmico do Iraque e do Levante), autodenominado um dia antes da proclamação do novo Califado, significou um novo estágio na construção do Estado. Buscando estabelecer a sociedade ideal islâmica, esse Estado insurgente é referido por diferentes designações para descrever a organização armada de al-Baghdadi. De acordo com Napoleoni,

A Casa Branca e o governo britânico, por exemplo, usam o acrônimo em inglês ISIL⁶⁴, enquanto os meios de comunicação americanos preferem usar ISIS (Estado Islâmico do Iraque e da Síria, EIIS, em português). A rede televisiva PBS prefere, no entanto, a designação Estado Islâmico, enquanto alguns componentes da mídia australiana adotaram a expressão Grupo de Estado Islâmico, a fim de evitar a impressão de que se trata de um Estado nacional, em vez de uma organização armada. A relutância dos políticos em usar a palavra “estado” deriva do receio de que as pessoas passem a aceitar, ainda que graças a uma simples palavra, a alegação que o Estado Islâmico não é uma organização terrorista, mas um Estado legitimado por uma guerra de conquista, com a aprovação dos próprios conquistados (NAPOLEONI, 2015, p. 13).

Desta forma o Estado Islâmico, usando de meios terroristas e da guerra de guerrilha, conquista território e aplica reformas sociais e políticas para obter aprovação popular, “[s]e for bem-sucedido na construção de um Estado moderno, um em que o mundo deveria confiar, terá conseguido provar o que todas as organizações armadas professavam: o fato de que seus membros não são criminosos, mas inimigos empenhados numa guerra de guerrilha para derrubar governos corruptos, tirânicos e ilegítimos” (NAPOLEONI, 2015, p. 23). Nesse contexto, salientamos o fracasso do sistema internacional de Estados na luta contraterrorista em impedir o advento do Estado Islâmico. Para a autora,

O mundo precisa de um novo método de ação para deter o avanço dessa organização política hostil, principalmente agora que ela reconfigura, a ferro, fogo e sangue, as fronteiras do Oriente Médio. Essa nova estratégia não pode ser engendrada com a negação do fato óbvio de que a gênese do Califado está profundamente relacionada a década de imposições, pelo Ocidente, de políticas e intervenções ao Oriente Médio. Se o EI conseguir criar uma nação com territórios do Iraque e da Síria, a ameaça representada por esse feito irá muito além da paisagem política dessas duas nações (NAPOLEONI, 2015, p. 31).

Na história moderna, essa mudança aconteceria pela primeira vez, em que uma organização armada, o Estado Islâmico, atingindo o objetivo de criar seu Estado com a destruição de outros já consolidados. Essa construção do Estado não se daria por uma revolução,

⁶⁴ Islamic State of Iraq and the Levant.

como ocorreu no Irã, com a islamização do país em 1979, mas sim “[c]om uma guerra de conquista tradicional com base em táticas terroristas”⁶⁵ (NAPOLEONI, 2015, p. 31). Se o Estado Islâmico conseguir esse feito, será uma nova era para as organizações de modelo terrorista. De acordo com Nasser

O Estado Islâmico poderia rasgar o Oriente Médio e causar ainda mais agitação para as gerações futuras, onde os Estados não têm uma ideologia que lhes permite competir como um foco de lealdade baseada em seitas religiosas ou grupos étnicos. A capacidade do ISIS para apelar a um imaginário islâmico através de fronteiras e sua restauração do Califado representa a cristalização de uma ideologia jihadista que se desenvolveu ao longo dos últimos trinta anos. Seu líder, Abu Bakr al-Baghdadi, propaga que o Califado é um tipo de Estado onde “árabes e não árabes, homens brancos e negros, orientais e ocidentais são todos irmãos ... A Síria não é para os sírios e o Iraque não é para o Iraque. A Terra é de Alá” (NASSER, 2015 apud COCKBURN, 2015, p. 27).

O desenvolvimento do Estado Islâmico está altamente vinculado à partilha territorial do Oriente Médio e à instauração do modelo de Estado na região. Da invasão no Iraque em 2003 surge, entre tantas lideranças, um dos maiores estrategistas da *jihad* moderna, Abu Musab al-Zarqawi, com um objetivo: restaurar o Califado Islâmico. Ahmad Fadhil Nazzal al-Kalaylah, nascido na Jordânia, na cidade industrial de Zarqa, era beduíno, de família extremamente pobre, mas de uma tribo importante na cidade. “Foi um aluno medíocre, tendo abandonado a escola depois do 9º ano, como muitos jihadista, assumiu seu nome de guerra baseado no seu local de origem, Abu Musab al-Zarqawi” (STERN; BERGER, 2015, p. 35). Al-Zarqawi era conhecido por ser um homem complicado, que bebia muito e foi preso diversas vezes por roubo de lojas e tráfico de drogas, entre outros crimes. Junta-se a Tablighi Jamaat “[u]ma organização revivalista islâmica da Ásia Meridional, em parte para ser ‘limpar’ de uma vida de crime” (STERN; BERGER, 2015, p. 36). A organização⁶⁶ a qual al-Zarqawi se junta, tinha por objetivo orientar melhor os muçulmanos através de uma *jihad* espiritual, com contemplação, boas ações e proselitismo.

⁶⁵ Apesar de toda a retórica em torno da Guerra contra o Terror, de que ela poderia ser o prenúncio de uma nova era do imperialismo americano, nem mesmo no Iraque o Ocidente conquistou novos territórios com a pretensão de incorporá-los ao país, como acontecia nas guerras de conquistas medievais” (NAPOLEONI, 2015, p. 146).

⁶⁶ “De acordo com a historiadora Barbara Metcalf, a Tablighi Jamaat funcionava tradicionalmente como um grupo de autoajuda, muito semelhante aos Alcoólicos Anônimos, e a maior parte dos especialistas afirma que não é mais dada à violência do que os Adventistas do Sétimo Dia aos quais a Tablighi Jamaat é frequentemente comparada. No entanto, um membro da Tablighi Jamaat contou à coautora Barbara Stern que era comum grupos jihadista recrutarem abertamente no quartel-general da organização em Raiwind, Paquistão” (STERN; BERGER, 2015, p. 36).

Em 1989, al-Zarqawi junta-se a um movimento insurgente contra a ocupação do Afeganistão pela União Soviética (URSS). Trabalhava em *newsletters* jihadistas no Afeganistão, mesmo com a retirada do exército soviético da região. Inicia o treinamento para combate quando as facções no Afeganistão lutavam entre si para gerir o controle do país. Forjou diversas relações no período que esteve no Afeganistão – futura rede internacional de organizações terroristas –, entre eles Abu Muhammed al-Maqdisi, “[u]m dos arquitetos do Salafismo jihadista, uma ideologia baseada no princípio de que qualquer governo que não dirija o país de acordo com a interpretação estreita da Sharia é um regime infiel que tem de ser alvo de uma oposição violenta” (STERN; BERGER, 2015, p. 37). Os dois amigos regressam à Jordânia em 1993 e são presos por porte ilegal de armas e por pertencerem a uma organização banida. Quando fogem da prisão, em 1999, que serviu para o amadurecimento ideológico de al-Zarqawi, atentam de diversas maneiras por derrubar o governo jordaniano. Frustrado pelo insucesso, al-Zarqawi foge para o Paquistão e mais tarde chega ao Afeganistão, onde conhece Osama bin Laden. De acordo com Stern e Berger,

[e]sse primeiro encontro é descrito como desconfortável. Bin Laden sentiu-se incomodado com a insistência de al-Zarqawi em que todos os muçulmanos xiitas deviam ser mortos, um argumento ideológico aceito apenas pelos jihadistas sunitas mais extremistas, que acreditavam que os xiitas não são verdadeiros muçulmanos. Al-Zarqawi mostrou-se arrogante e desrespeitoso para com Bin Laden. Outros elementos da al-Qaeda sentiram que o jovem e impertinente jihadista tinha, contudo, os seus méritos. Acabaria por lhe ser permitido instalar o seu próprio campo de treinamento no Afeganistão, embora não tivesse ficado oficialmente sob alçada da al-Qaeda. [...] Durante cinco anos seguintes, al-Zarqawi operou de forma independente – embora tivesse o apoio de Bin Laden e da al-Qaeda Central (STERN; BERGER, 2015, p. 38-39).

O jihadista al-Zarqawi não estava disposto a lutar contra os Estados Unidos, como a al-Qaeda, “[e]le queria empenhar-se na luta contra o inimigo próximo, o governo jordaniano, e fundar um Estado verdadeiramente islâmico na região” (NAPOLEONI, 2015, p. 33). Antecedendo o 11 de Setembro de 2001, bin Laden teria procurado incessantemente al-Zarqawi para que este jurasse fidelidade vinculativa, no entanto recusou-se a ceder (STERN; BERGER, 2015). Com a invasão ao Afeganistão em 2001 pelas tropas estadunidenses, al-Zarqawi combateu em defesa à al-Qaeda e aos talibãs, mesmo sem o juramento. Na sequência, foge ferido da guerra, em 2002, para o Curdistão iraquiano, onde junta-se ao Ansar al-Islam, uma organização jihadista curda⁶⁷.

⁶⁷ “O fato de al-Zarqawi ter feito parte da Ansar al-Islam seria, mais tarde, apresentado como prova pelos Estados Unidos, de que ele e a al-Qaeda estava a colaborar com Saddam Hussein. Porém, o grupo curdo a que al-Zarqawi se tinha juntado considerava o regime iraquiano apóstata e desejava estabelecer um estado salafista governado pela

Al-Zarqawi comandava, no Afeganistão, grupos de jihadistas, estes em sua maioria treinados para serem terroristas suicidas em atentados a bomba nas missões no Oriente Médio. Com a invasão⁶⁸ das tropas da coalizão no Iraque, em 2003, al-Zarqawi instrumenta os primeiros ataques suicidas no país. “Sobre o governo de Saddam, que era um muçulmano sunita, a maioria xiita do Iraque fora perseguida, massacrada aos milhares e impedida de qualquer participação na política” (STERN; BERGER, 2015, p. 42). Al-Zarqawi, jihadista sunita, planejou ataques terroristas na sede das Nações Unidas em Bagdá, dentre outros ataques em carros bombas. Conforme Napoleoni,

Yassin Jarrad, o pai da segunda esposa de al-Zarqawi, atirou-se com um carro carregado de explosivos contra a mesquita do imã Ali. A explosão matou 125 xiitas, entre os quais o aiatolá Mohammed Baqer al-Hakim, o líder espiritual do Conselho Supremo da Revolução Islâmica no Iraque (CSRII), atual Supremo Conselho Islâmico do Iraque. O aiatolá tinha acabado de retornar do Irã, após a queda de Saddam Hussein e estava se preparando para conduzir o CSRII à vitória política num Iraque democrático (NAPOLEONI, 2015, p. 33).

No período dos ataques, as forças da coalizão ocidental não conseguiram ligar os atentados. Em meados de 2003, a coalizão imaginava um conflito bilateral, a opondo-se à milícia xiita de Moqtada e os seguidores de Saddam. Para o movimento jihadista, em âmbito internacional, a mensagem foi assimilada: al-Zarqawi havia sinalizado duas frentes do conflito, a luta contra a coalizão ocidental e contra os xiitas. “Apesar das tensões entre al-Zarqawi e Bin Laden, em 2004 al-Zarqawi declarou, finalmente, *bayah* (fidelidade) a Bin Laden e anunciou a criação de um novo movimento jihadista” (STERN; BERGER, 2015, p. 43). Era anunciada a criação da Tanzim Qaedat al-Jihad fi Bilal al-Rafidayn⁶⁹, conhecido pelos ocidentais como al-Qaeda do Iraque (AQI). Esse acordo, fechado entre as duas lideranças das organizações, foi uma espécie de ‘casamento de conveniência’. Para Napoleoni,

Sharia. Ironicamente, foi a invasão do Iraque que empurrou al-Zarqawi para uma aliança com Bin Laden e que conduziu a uma presença duradoura da al-Qaeda no Iraque” (STERN; BERGER, 2015, p. 39).

⁶⁸ “Armados com uma exuberância irracional e uma mão cheia de pretextos dúbios para dar início à guerra, os Estados Unidos e seus aliados invadiram o Iraque a 20 de março de 2003. A invasão fora justificada através de alegações exageradas de que o Iraque possuía, ou estava perto de possuir, armas de destruição maciça, e pela falsa acusação de que Saddam Hussein se aliara à al-Qaeda. Ainda que o Iraque tivesse um longo historial de patrocínio de grupos terroristas, a al-Qaeda não era um deles. O nome de al-Zarqawi tornou-se famoso no Ocidente em geral quando a administração Bush o descreveu como elo entre a al-Qaeda e Saddam Hussein, afirmando que o Iraque tinha abrigado no interior de suas fronteiras os terroristas. [...] A partir de sua rede terrorista em Bagdade, al-Zarqawi pode dirigir a rede no Médio Oriente e mais além, afirmou o secretário de Estado Colin Powell perante o Conselho das Nações Unidas. No entanto, al-Zarqawi não estava a colaborar com Saddam e nem era membro da al-Qaeda” (STERN; BERGER, 2015, p. 40).

⁶⁹ “Al-Qaeda na Terra dos Dois Rios, em referência ao facto de o Tigre e o Eufrates convergirem no Iraque” (STERN; BERGER, 2015, p. 44)

Do fim de agosto de 2003 até dezembro de 2004, quando Osama bin Laden reconheceu-o oficialmente como chefe da al-Qaeda no Iraque, os jordanianos lideravam um grupo de jihadistas conhecido como Tawhid al-Jihad, cujo o nome foi mudado mais tarde para Estado Islâmico do Iraque (EII, ou ISI, na sigla em inglês). Bin Laden, contudo, desaprovava a estratégia do EII de provocar uma divisão entre as insurgências de sunitas e xiitas, já que não compartilhava do receio de que um movimento de resistência nacionalista unificado pudesse surgir na condição de vitoriosa frente secular do Iraque, marginalizando assim os jihadistas. Na primavera de 2004, o receio de al-Zarqawi foi confirmado quando a revolta xiita liderada por Moqtada al-Sadr despertou a admiração de insurgentes sunitas [...] Foi nessa ocasião que os sauditas decidiram incorporar o grupo de al-Zarqawi à al-Qaeda, batizando-o com o nome de al-Qaeda do Iraque, para que se unisse a sua guerra religiosa (NAPOLEONI, 2015, p. 34).

Reunindo seguidores fervorosos e acumulando recursos para a organização, al-Zarqawi enfrentava a coalizão no Iraque e acumulava uma série de ataques suicidas contra milícias xiitas. Esse conflito religioso entre xiitas e sunitas foi o pontapé inicial de uma guerra civil no Iraque. Al-Zarqawi morreu em 2006⁷⁰, após um ataque aéreo, impedindo a eclosão do conflito e freando o desenvolvimento da al-Qaeda do Iraque (AQI) por algum período. Ainda em 2006, com a morte do líder da AQI, iniciaram as disputas pelo controle da organização. “Ao mesmo tempo, com o advento de um movimento que ficou conhecido como o Despertar Sunita, anciãos convenceram a população a voltar às costas aos jihadistas, passando a considerá-los estrangeiros e inimigos” (NAPOLEONI, 2015, p. 35). A ação do Despertar Sunita, combinada com um reforço das forças militares estadunidenses, enfraqueceu os grupos jihadistas no Iraque. Assim, as aspirações da organização começam a mudar quando em 2010 “[o] sucessor de al-Zarqawi como líder da AQI, Abu Hamza al-Muhajir, um experiente combatente egípcio, jurou lealdade ao ISI e ao seu recém-nomeado líder, Abu Omar al-Baghdadi, sobre quem pouco sabe” (STERN; BERGER, 2015, p. 49). De acordo com Napoleoni,

Liderado por al-Baghdadi, o grupo voltou a adotar o nome original de Estado Islâmico no Iraque e, embora houvesse continuado a atacar alvos americanos no país, começou a distanciar-se da al-Qaeda. Al-Baghdadi estava ciente da impopularidade da marca al-Qaeda entre sunitas iraquianos após o Despertar e buscou projetar na mente do povo uma imagem com traços mais familiares e nacionalistas. Ele sabia também que, para a população sunita, o governo xiita, chefiado pelo primeiro Ministro Maliki – que os havia tratado de forma abertamente discriminatória e injusta usando táticas políticas e atos de violência –⁷¹, era ainda mais impopular que a al-Qaeda. Consequentemente,

⁷⁰ “Al-Zawahiri emitiu uma declaração elogiando al-Zarqawi, louvando-o pelo seu comprometimento para com a causa e enaltecendo os grandes serviços que realizara enquanto servo da al-Qaeda. Usou o panegírico como uma oportunidade para apelar à AQI para estabelecer um estado islâmico. Passando poucos meses, uma coligação de jihadistas insurgentes, conhecida como Conselho Shura Mujahideen anunciava a forma do Estado Islâmico do Iraque (ISI). A formação do conselho tinha resultado, em parte, do reconhecimento pela AQI de que não podia continuar a competir contra outras facções jihadistas na sua esfera de influência, e de que era necessária, pelo menos, uma aparência de compromisso” (STERN; BERGER, 2015, p. 48).

⁷¹ “No entanto, em 2010, a coligação do Estado de Direito de al-Maliki foi incapaz de alcançar uma maioria clara de lugares no parlamento, colocando em risco sua posição de primeiro-ministro. Seguiu-se uma série de manobras

ele atacou alvos xiitas, atizando assim o conflito religioso (NAPOLEONI, 2015, p. 35).

Mesmo com o conflito religioso no Iraque, al-Baghdadi sabia que o grupo era pequeno para efetuar as mudanças que desejava no país, e viu na vizinha Síria uma oportunidade para “[r]emodelar o grupo e fortalecer sua organização” (NAPOLEONI, 2015, p. 35). Em 2011, al-Baghdadi começou a mandar jihadistas para a Síria, agindo como elemento de vanguarda do Estado Islâmico do Iraque. Estes jihadistas eram incumbidos de buscar as melhores possibilidades e oportunidades de ação no conflito na Síria que se afluía com a Primavera Árabe. “Acabaram constatando que de fato, elas existiam, desse modo, a guerra por procuração na Síria serviu não apenas para fornecer aos membros do EII treinamento militar, mas proporcionou também os recursos financeiros para a remodelação do grupo” (NAPOLEONI, 2015, p. 36). Migrando para as regiões da Síria, o Estado Islâmico do Iraque construía sua própria fortaleza territorial entre os dois países, assim como garantia recursos e tornara-se uma máquina militar. Para a autora

Ao contrário dos líderes da al-Qaeda, que evitaram lançar-se em conquistas territoriais para concentrar-se no combate ao inimigo de terras distantes, ou seja, os Estados Unidos, al-Baghdadi comungava na crença de al-Zarqawi de que, sem uma grande e forte base territorial no Oriente Médio, sua luta estaria fadada ao fracasso. O sonho acalentado por ele era tão ambicioso quanto o que al-Zarqawi alimentara: recriar o Califado de Bagdá por meio de uma guerra de conquista contra os inimigos próximos – as elites oligárquicas e corruptas que governavam a Síria e o Iraque, os xiitas (NAPOLEONI, 2015, p. 36).

Assim, al-Baghdadi inicia uma guerra de conquista pelo Oriente Médio, buscando reestabelecer o Califado Islâmico através da formação do al-Dawla, traduzido como ‘O Estado’. Al-Baghdadi inicia a guerra, ocupa cidades e impõe a *sharia* – lei islâmica – ao povo conquistado. “No Iraque, ele chegou ao cúmulo de usar estratégias militares desenvolvidas por seu antecessor, tais como a empregada no Cinturão de Bagdá⁷², recurso que se revelaria decisivo para a construção do Califado” (NAPOLEONI, 2015, p. 36).

políticas, algumas das quais de questionável ilegalidade. [...] Em vez de tentar reduzir o sentimento de privação dos direitos dos sunitas, al-Maliki começou a purgar o governo dos sunitas proeminentes, aumentando ainda mais as tendências sectárias. Apresentou queixas de terrorismo contra o seu popular ministro das Finanças e contra um parlamento árabe sunita” (STERN; BERGER, 2015, p. 51 e 53).

⁷² “O Cinturão de Bagdá era o codinome criado por al-Zarqawi para tornar seu plano de conquista de Bagdá. Em vez de tomar o centro urbano da capital, ele planejava isolá-la conquistando aos poucos o “cinturão” de cidades da região. De acordo com seu plano original, al-Zarqawi pretendia usar as bases do EII nas cidades do cinturão para controlar o acesso a Bagdá e canalizar dinheiro, armas, carros-bomba e combatentes para a cidade” (NAPOLEONI, 2015, p. 37).

Quatro anos após a morte de al-Zarqawi, o profeta moderno⁷³ al-Baghdadi passa a assumir o posto de líder da al-Qaeda do Iraque em 2010. Os dois líderes fizeram parte das mesmas milícias e operações durante vários anos. Com a invasão do Iraque em 2003, al-Baghdadi se une ao grupo de al-Zarqawi, Tawhîh al-Jihad, com o intuito de infiltrar combatentes no Iraque, esses, em sua maioria, estrangeiros. Mais tarde, al-Baghdadi torna-se o emir (chefe regional) de Rawa, “[u]ma cidade perto da fronteira da Síria, onde presidiu seu próprio tribunal da xariá e ficou famoso pela brutalidade, por mandar executar publicamente suspeitos de ajudarem as forças de coalizão liderada pelos EUA”⁷⁴ (NAPOLEONI, 2015, p. 38). Controlando Rawa, al-Baghdadi começa a implementar o que seria, no futuro, seu Califado. Sobre al-Baghdadi⁷⁵ pouco se sabe, um homem quase invisível, sério e que se limitava a aparecer apenas em pronunciamentos políticos. De acordo com Napoleoni

Al-Baghdadi é dono de um passado bem diferente das origens humildes de seu antecessor. Nascido em 1971, em Samarra, Iraque, al-Baghdadi alega ser um descendente direto do profeta Maomé. De acordo com sua biografia citada em muitas fontes por jihadistas, “ele é procedente de uma família de religiosos. De seu grupo de irmãos e tios, fazem parte imãs e professores universitários do idioma árabe, bem como de retórica e de lógica. Al-Baghdadi em si tem diploma de estudos islâmicos pela Universidade de Bagdá e trabalhou como imã na capital de Falluja antes da sua captura. Sua formação acadêmica dá credibilidade à sua interpretação do Islã e serviu para promover sua imagem como uma versão moderna do Profeta (NAPOLEONI, 2015, p. 39).

Em sua primeira grande aparição, após ascender como califa, al-Baghdadi vestia trajes pretos e discursou na Mesquita de Mossul como líder religioso e pragmático “[I] am the wali (leader) who presides over you, though I am not the best of you, so if you see that I am right, assist me. If you see that I am wrong, advise me and put me on the right track, and obey me as long as I obey God in you”⁷⁶ (AL-BAGHDADI, 2014 apud DEARDEEN, 2016, s.p).

⁷³ Ver mais em: A Fênix Islamita: O Estado Islâmico e a reconfiguração do Oriente Médio, 2015, p. 38.

⁷⁴ Ver mais em: Abu Bakr al-Baghdadi: The Isis chief with the ambition to overtake al-Qaida. Disponível em <<https://www.theguardian.com/world/2014/jun/12/baghdadi-abu-bakr-iraq-isis-mosul-jihad>>. Acesso em 12 de outubro de 2016.

⁷⁵ “Nesse período, al-Baghdadi costumava manter o rosto coberto mesmo diante de seus homens de maior confiança, atitude que fez com que o apelidassem de o “o xeque invisível”. Ainda hoje, envolto em uma aura de sigilo e mistério, esse moderno califa é a antítese de políticos ocidentais e ditadores árabes, com sua índole personalista, ostentatória, sua ladainha pontificante, cujas estampas, onipresentes, afixadas em toda parte, promovem o culto de suas próprias personalidades. A preferência de al-Baghdadi em evitar os holofotes pode ter sido cultivada durante os cinco anos que ficou encarcerado em Camp Bucca, no sul do Iraque, após ter sido capturado pelas forças americanas, em 2005” (NAPOLÉONI, 2015, p. 39).

⁷⁶ “Sou o wali (líder) que os governa, embora eu não seja o melhor entre vocês; portanto, se virem que estou certo, ajudem-me. Se virem que estou errado, advertam-me e ponho-me no caminho certo, e só me obedecem se eu obedecer a Deus em vocês” (tradução nossa). Disponível em <<http://www.independent.co.uk/news/world/middle->

4.2 A formação do al-Dawla: autoproclamação como Estado Califal

O califado tomava forma conforme alcançava mais territórios e conquistava novas cidades. O princípio da formação do Estado Islâmico despontava com a reconfiguração das fronteiras do Oriente Médio. Assim, consolidado como califa, al-Baghdadi inicia um período de recrutamento de combatentes na Síria e no exterior, acolhendo insurgentes de outras organizações, tais como da Frente al-Nusra, uma ‘franquia’ da al-Qaeda da Síria. “A facilidade de ingresso no EII, combinado com a sofisticada imagem de que ele desfrutava nas mídias, aumentou sua popularidade no exterior, principalmente entre os muçulmanos do ocidente” (NAPOLEONI, 2015, p. 40). Com uma aliança entre o Estado Islâmico do Iraque e Frente al-Nusra, deu-se origem a uma nova organização, o Estado Islâmico do Iraque e do Levante (EIL, ou ISIL, em inglês), conhecida também como al-Sham. A fusão desencadeou ainda mais os conflitos no centro da Síria, devido à rivalidade entre insurgências.

Mesmo com semelhanças ideológicas entre a Frente al-Nusra e o Estado Islâmico do Iraque, a união foi encarada com desconfiança pela divergência nos objetivos de ambas: a Frente, empenhada em derrubar o governo de Assad e o EII em concentrar territórios através da guerra. Deste modo, o Estado Islâmico do Iraque e Levante passa a se envolver em combates com outros grupos jihadistas, atacando suas posições e criando seu próprio enclave. “[a]l-Baghdadi nunca escondeu seu plano de construir um Estado Islâmico dentro da Síria assolada pela guerra e, assim, para muitos sírios o EII parecia um invasor estrangeiro” (NAPOLEONI, 2015, p. 41). O conflito entre organizações passa a assumir uma dualidade: ISIS *versus* al-Qaeda. Para Lister,

Baghdadi then announced to the world in April 2013 that not only had Jabhat al-Nusra been born out of ISI but that it would now be subsumed into an expanded group, incorporating Syria. Thus, ISIS was born and the world of Sunni jihad fractured. Al Qaeda’s central leadership initially ordered both groups to stay in their respective countries, before eventually siding with Jabhat al-Nusra. By early 2014, Jabhat al-Nusra and ISIS were avowed enemies on the battlefield and al Qaeda had disavowed any and all links to ISIS and Baghdadi. The Syrian jihad has therefore given way to two competing transnational jihadist movements: ISIS and al Qaeda. Since expanding into Syria in April 2013 and declaring its caliphate in June 2014, ISIS has become a formidable jihadist organization with an official presence in Afghanistan, Algeria, Egypt, Libya, Nigeria, Pakistan, Russia, and Yemen and militant supporters in several more countries. Presenting itself as the practitioner of twenty-first-century jihad, ISIS espouses a truly absolutist ideology that seeks to achieve every objective as fast as possible, no matter what it takes⁷⁷ (LISTER, 2016, s.p.).

east/iraq-crisis-isis-leader-pictured-for-first-time-after-declaring-islamic-caliphate-9586787.html>. Acesso em 12 de outubro de 2016.

⁷⁷ “Baghdadi, em seguida, anunciou ao mundo em abril de 2013, que não só tinha Jabhat al-Nusra nascido fora do ISI, mas que iria agora ser incluído em um grupo ampliado, incorporando Síria. Assim, ISIS nasceu e o mundo da

A invasão sem a permissão da al-Qaeda, do Estado Islâmico do Iraque e da Síria, colaborou para o conflito entre as duas organizações e, assim, al-Zawahiri, sucessor de Bin Laden, rompe com o ISIL de al-Baghdadi. Envolvido em uma guerra civil na Síria, e com o progresso pela guerra de procuração no Iraque, “[o] EI tem evitado emitir fátuas⁷⁸ e fazer sermões, preferindo conquistar seguidores oferecendo promessas de libertação política com a restauração do Califado” (NAPOLEONI, 2015, p. 42). Esse novo Estado sai em desvantagem para os seus seguidores, por buscar uma solução política através da guerra, e “[e]xige que seus súditos aceitem regras severas, punições rigorosas e, no caso das mulheres, a condição de cidadã de segunda classe, desprovida de muitos direitos”⁷⁹ (NAPOLEONI, 2015, p. 43). Mesmo com a brutalidade, o Estado Islâmico de al-Baghdadi propõe um programa aos sunitas perseguidos nos seus Estados nacionais. Sendo um Estado fantasma, “[u]m corpo com a infraestrutura socioeconômica de um Estado, mas desprovido de alma do reconhecimento político e da identidade nacional de uma verdadeira nação” (NAPOLEONI, 2015, p. 43).

Através da guerra de procuração, o Estado Islâmico, primeiramente como organização e conseqüentemente como Estado insurgente, buscou explorar financeiramente países árabes descontentes com o regime Sírio. “Hoje em dia, a diferença está na existência de uma vasta gama de Estados patrocinadores com que os grupos que combatem por procuração podem contar e na incompatibilidade dos interesses dos financiadores” (NAPOLEONI, 2015, p. 47). Entre os financiadores do Estado Islâmico estão os kwaitianos, catarianos e sauditas, proporcionando, além do recurso financeiro, equipamentos militares ocidentais de alta tecnologia. Conquistando cada vez mais territórios, de maneira estratégica, buscam alcançar refinarias de petróleo na Síria e no Iraque. Para Hannah Allam,

By the time Baghdadi took charge, the group even had begun siphoning a share of Iraq’s oil wealth, opening gas stations in the north, smuggling oil and extorting money from industry contractors _ enterprises that Baghdadi would build on and replicate as he expanded operations across the border into Syria, ultimately breaking from his al Qaida roots and declaring himself emir of the Islamic State of Iraq and Syria [...] Even so, the group still has access to oil resources in northeast Syria and, with its newly

jihã sunita fraturado. A liderança central da Al Qaeda inicialmente ordenou tanto os grupos, para ficar em seus respectivos países, antes de eventualmente se aliar com Jabhat al-Nusra. No início de 2014, Jabhat al-Nusra e ISIS foram declararem inimigos no campo de batalha e al Qaeda tinha repudiou todas e quaisquer links para ISIS e Baghdadi. A jihad síria, portanto, deu lugar a dois movimentos jihadistas transnacionais competindo: ISIS e al Qaeda. Desde expandindo para a Síria em abril de 2013 e declarando a seu califado em junho de 2014, o ISIS tornou-se uma organização jihadista formidável, com uma presença oficial no Afeganistão, Argélia, Egito, na Líbia, Nigéria, Paquistão, Rússia e Iêmen, e apoios militantes em vários outros países. Apresentando-se como o praticante de jihad século XXI, ISIS defende uma ideologia verdadeiramente absolutista que procura alcançar todos os objetivos o mais rápido possível, não importa o que é preciso” (tradução nossa).

⁷⁸ Decisão jurídica baseada na Lei Islâmica.

⁷⁹ Ver mais em <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160301_jihad_sexual_tg>. Acesso em 12 de outubro de 2016.

won prizes in Iraq, appears comfortable enough to put money concerns aside and focus on the fight⁸⁰ (ALLAM, 2014, s.p.).

No xadrez geopolítico que a região do Levante se encontra, o terreno diplomático muda dia após dia. Nessa situação, al-Baghdadi “[p]ode continuar a se aproveitar malandramente dos paradoxos políticos das modernas guerras por procuração” (NAPOLEONI, 2015, p. 50). Entre os anos de 2011 e 2014, o Estado Islâmico criou seu principal bastião territorial na Síria, atacando milícias rebeldes xiitas e conquistando essas posições, também garantindo mais armas e recursos. A Síria caminha para uma crise humanitária, onde a migração forçada é observada dia após dia de conflito na região. De acordo com a autora,

Esta situação é semelhante à que deparamos em regiões no mundo em que a autoridade do Estado, quase sempre de natureza autoritária, sucumbiu, criando um vácuo político que organizações armadas sectaristas preenchem com atos de violência. Nesse ambiente anárquico, a sociedade deixou de existir, substituída que fora por guerras perenes e de ações medievais (NAPOLEONI, 2015, p. 52).

Além dos recursos financeiros conquistados através da exploração de recursos naturais, reféns são tidos como mercadorias preciosas, negociadas entre grupos jihadistas que pretendem alcançar outros objetivos com a troca dessas ‘mercadorias’. Considerado um Estado insurgente, o Estado Islâmico transforma-se em “[u]ma máquina político militar totalmente empenhada na criação de um Estado nacional e, mais surpreendente ainda, na busca da aprovação consensual e colaboração das populações remanescentes na esteira de suas conquistas territoriais” (NAPOLEONI, 2015, p. 18). O Estado Islâmico “[p]oderia ele ser ele de fato considerado um Estado no sentido moderno do conceito? O EI não é um Estado soberano, mas em determinados aspectos procura atuar como tal a partir de atitudes simbólicas” (NUNES, 2015, p. 63). Entre esses simbolismos, o Estado Islâmico possui uma bandeira, criou passaportes e iniciou a emissão da moeda califal, o dinar. Para Nunes,

Entre julho e agosto de 2014 foram divulgadas imagens de um passaporte que seria distribuído a cerca de 11 mil pessoas de cidades já conquistadas pelos militantes do EI na Síria e no Iraque. Tais documentos estariam sendo confeccionados numa instalação do governo iraquiano denominado Centro de Identificação e Passaporte, localizado em Mosul no Iraque, controlada pelos radicais islâmicos. No topo da capa

⁸⁰“Até o momento que Baghdadi assumiu o comando, o grupo ainda tinha começado o desvio de uma parte da riqueza do petróleo do Iraque, abrindo postos de gasolina no norte, no contrabando de petróleo e extorquir dinheiro de empreiteiros da indústria _ empresas que Baghdadi seria baseadas e replicam como ele expandiu operações em todo o fronteira com a Síria, em última análise, rompendo com suas raízes al Qaeda e declarando-se emir do Estado islâmico do Iraque e da Síria [...] Mesmo assim, o grupo ainda tem acesso a recursos de petróleo no nordeste da Síria e, com os seus prêmios recém-conquistados em Iraque, parece confortável o suficiente para colocar preocupações de dinheiro de lado e se concentrar na luta” (tradução nossa).

do documento há a inscrição de identificação “Estado do Califado Islâmico” e na parte de baixo uma outra que numa tradução livre contém a seguinte frase: “Se o titular do passaporte for prejudicado moveremos exércitos ao seu serviço” (NUNES, 2016, p. 63).

Por consequência da dominação de territórios, o Estado Islâmico projeta um sistema monetário com sua própria moeda califal. “A moeda é um dinar do período do califado dos ‘bem-guiados’ que será emitida em sete valores diferentes sendo os dois maiores em ouro, seguidos por três de prata e dois de cobre” (NUNES, 2015, p. 63). Mesmo com o desenvolvimento de um sistema monetário, ainda não se sabe como EI terá metal suficiente para fabricar a moeda e mantê-la em circulação por grande tempo. É possível que o EI adquira esse material através de doações de milionários simpatizantes, de Estados, espólios de guerra e “[p]elo faturamento da venda do petróleo de cidades conquistadas do Iraque no mercado negro” (NUNES, 2015, p. 63). No entanto, não se sabe como a comercialização monetária irá acontecer, sendo que é improvável qualquer instituição financeira mundial aceite a troca ou comercialização do dinar⁸¹.

Figura 4 – Controle Petrolífero pelo Estado Islâmico (2014)



Fonte: Money Jihad⁸²

⁸¹ “No entanto, é possível que o EI futuramente possa recorrer à acumulação desses metais, derrete-os e trabalhe-os de outra forma sem a marca do dinar para obter os recursos que julgar necessários” (NUNES, 2015, p.63).

⁸² Mapa disponível em <<https://moneyjihad.wordpress.com/tag/oil/>>. Acesso dia 13 de outubro de 2016.

Dentre os símbolos de representação, estes contribuem constantemente para a ampliação do Estado insurgente, pois mesmo não sendo considerado um Estado de fato, o EI “[s]e encarrega da missão de reunir todos os muçulmanos considerados fiéis sob sua égide a fim de reestabelecer o califado em sua forma mais gloriosa e o islã em sua forma mais pura” (NUNES, 2015, p. 64). Desta forma, o desenvolvimento das organizações terroristas e de Estados insurgentes é “[a] maior prova de que a guerra por procuração é um obsoleto instrumento de criação de Estados nacionais” (NAPOLEONI, 2015, p. 54). O sucesso do Estado Islâmico frente à outras organizações, está no fato de que

[a] velocidade com que a organização privatizou o terrorismo, em comparação com outros grupos (...) O EI conseguiu independência financeira de seus patrocinadores com uma rapidez impressionante, já que não teve que enfrentar quase nenhuma oposição quando empreendeu seu processo de transição econômica. A verdade é que os financiadores do EI têm ficado impotentes, visto que não conseguem achar um representante guerreiro forte o suficiente para enfrentar a organização. A proliferação de grupos rebeldes mercenários foi um tiro pela culatra, gerando um número imenso de organizações armadas pequenas e fracas. Em meio a essa frente de grupos rebeldes e jihadistas tão fracionada, foi fácil para o Estado Islâmico do Iraque e da Síria empreender sua própria guerra de conquista e tomar, em poucos anos, regiões estratégicas ricas em recursos naturais, tais como os campos de petróleo do Leste da Síria, quase sempre nas mãos de grupos rebeldes menores, milícias e chefes guerreiros (NAPOLEONI, 2015, p. 55).

Além da conquista de territórios, al-Baghdadi iniciou o projeto de trabalho em conjunto com tribos sunitas locais para explorar os recursos naturais. Com a extração, o contrabando foi vendido regionalmente, até mesmo para o governo sírio. Al-Baghdadi passa, assim, a projetar uma imagem de poder mais honesto que o governo de Assad. “Politicamente, sua habilidade de cooperar com os líderes locais, em incorporá-los ao Califado como parceiros, e não na condição de integrantes de uma população conquistada, mas como cidadãos de um Estado moderno” (NAPOLEONI, 2015, p. 55). Desta forma, o Estado Islâmico empreendeu uma série de alianças complexas com tribos árabes sunitas, que expressavam o desejo de mudança, mesmo que não compartilhassem da ideologia extremista do Estado Islâmico (STERN; BERGER, 2015).

Com o apoio de algumas tribos em regiões controladas pelo Estado insurgente, essas tribos representavam os pilares de um futuro Estado Islâmico na busca por legitimidade “[p]or meio de consenso e da aprovação da população local, das mesmas regiões que ele ocupou com sua guerra de conquista” (NAPOLEONI, 2015, p. 55). Mesmo que grupos armados, agindo através de Estados-fantasmas rejeitassem ao longo do tempo a participação de grupos locais, o Estado Islâmico se fez pioneiro em captar essas alianças. Explorando recursos naturais, com o apoio de militantes e população civil, o EI administrava-os, “[f]oi compartilhada no Iraque com

as comunidades sunitas locais, tribos que vinham sofrendo discriminação e opressão do governo” (NAPOLEONI, 2015, p. 56). Essa administração compartilhada rendeu ao EI mais apoio e cooperação⁸³. Caminhando para ser o primeiro Estado-fantasma na Síria, descobriu que era o instrumento perfeito para alcançar o almejado Califado. Para Napoleoni,

A criação e administração de um Estado-fantasma é simples, pois geralmente, não existe nele a unificação política. O terreno ideal para construí-lo encontra-se em enclaves territoriais assolados por guerras, onde toda a infraestrutura ruiu e a autoridade política desapareceu. Nessa empreitada, os conquistadores monopolizaram o poder político e precisam busca o consenso e a cooperação democrática dos povos subjugados. Portanto, no processo de montagem do Estado-fantasma, as permanências da economia prevalecem sobre a organização política. E o Estado-fantasma tem a vantagem adicional de demandar poucos recursos financeiros para ser administrado, pois sua esfera econômica está limitada à economia de guerra e a privatização de ações terroristas. Despesas com coisas fora à esfera militar são mínimas e é necessário fornecer à população apenas o suficiente para satisfazer suas necessidades fundamentais (NAPOLEONI, 2015, p. 58).

Nesse modelo, militantes do Estado Islâmico taparam buracos em estradas e vias, improvisaram áreas de recreação como cozinhas e banheiros comunitários para as famílias dos guerrilheiros. Além disso, garantiram o fornecimento de energia durante vinte e quatro horas por dia aos povos conquistados⁸⁴. Nessa forma tradicional, os Estados-fantasmas, assim como o Estado Islâmico, são movidos pela guerra. A necessidade de manter os guerrilheiros do EI é advento também da remuneração, muitas vezes menor que de assalariados sírios. Em documentos encontrados, em média, um soldado de baixo escalão recebe 41 dólares por mês, ressaltando assim, o fato que os militantes do EI são movidos pela ideologia que o Estado-fantasma⁸⁵ carrega. Assim, o Estado Islâmico e seus soldados são movidos por uma força maior, a restauração do Califado, onde essa construção política, encarada por muitos como retrocesso, “[d]everia ser considerado um sinal de modernidade no Oriente Médio, uma região em que a

⁸³ Ver mais em <<http://www.al-monitor.com/pulse/originals/2014/02/iraq-isis-baghdadi-mystery.html>>. Acesso 13 de outubro de 2016.

⁸⁴ “In the provincial capital, a dust-blown city that was home to about a quarter of a million people before Syria’s three-year-old war began, the group leaves almost no institution or public service outside its control. “They are doing massive institutional work. It is impressive” one activist from Raqqa, who now lives in a border town in Turkey, said. Residents, Isis fighters and even activists opposed to the group described how it had built up a structure similar to a modern government in less than a year under its chief, Abu Bakr al-Baghdadi. The group’s progress has alarmed regional and Western powers – last month Barack Obama called it a “cancer” that must be erased from the Middle East as US warplanes bombarded its positions in Iraq. But Isis has so embedded itself into the fabric of life in places such as Raqqa that it will be all but impossible for US aircraft – let alone Iraqi, Syrian and Kurdish troops – to uproot it through force alone” (KAROUNY, 2014, s.p). Disponível em <<http://www.independent.co.uk/news/world/middle-east/life-under-isis-for-residents-of-raqqa-is-this-really-a-caliphate-worse-than-death-9715799.html>>. Acesso em 13 de outubro de 2016.

⁸⁵ “A segunda categoria seria a do Estado Fantasma, no qual ainda existem alguns traços de autoridade, mas apenas em áreas específicas” (CARVALHO, 2007, p. 64).

formação de nações tem sido, há séculos, o esporte favorito de potências estrangeiras em busca da satisfação de seus próprios interesses, com a ajuda de elites locais corruptas” (NAPOLEONI, 2015, p. 59).

Mesmo que a guerra de al-Baghdadi com o Estado Islâmico seja comparada aos conflitos medievos, “[a] disciplina e os ideais do Califado representam um passo adiante da criação de um Estado real, diferente do Estado-fantasma do Talibã no Afeganistão, ou das FARC na Colômbia, cujos objetivos são, principalmente, explorar financeiramente ou por outros motivos a população local” (NAPOLEONI, 2015, p. 59). Ademais, aos combatentes do EI os ideais são positivos e modernos, pois querem viver a experiência do retorno califal, “[c]omo no caso dos judeus sionistas, em Israel, a recriação de um Estado Islâmico forte, na terra de seus ancestrais, representa a libertação nesta vida mesmo para alguns muçulmanos” (NAPOLEONI, 2015, p. 59).

Assim, entendemos resumidamente a formação do Estado Islâmico através da indução da guerra⁸⁶ como agente transformador de um Estado. Ademais, iniciaremos o desenvolvimento da qualidade referente à autoproclamação. Em 29 de junho de 2014 o Estado Islâmico se autoproclama como Califado e al-Baghdadi como seu califa. Dos resultados sobre a autoproclamação, buscamos os elementos constitutivos desse Estado insurgente e seus elementos característicos. De acordo com Mechan,

The Islamic State group has many of the attributes of a new “start-up” organization that is entering the wider Market of Islamist thinking around statehood. The group has attracted a great deal of attention because it has brought disruptive innovation into Islamic political thought, both in terms of ideology (using common Islamist concepts in new ways) and what it is doing on the ground (taking and holding wealth and territory). Incumbent Islamist actors have been rattled by the Islamic State’s material success and the group’s attraction for emergent jihadis. Much of this attraction is not due to the group’s “Islamic” ideology, which is bitterly contested, but because of its

⁸⁶ “A aplicação dos meios de coerção na guerra e no controle doméstico sujeita os guerreiros a três dilemas. Em primeiro lugar, quando conseguem subjugar os seus antagonistas fora ou dentro do território que reclamam, os aplicadores de coerção julgam-se obrigados a administrar as terras, os bens e as pessoas que conquistaram; envolvem-se na extração de recursos, na distribuição de bens, serviços e renda e no julgamento de disputas. Mas a administração os desvia da guerra e cria interesse que as vezes são contrários à guerra (...) a prática padronizada do cerco aconteceu nos seguintes termos (...) A primeira impunha a obrigação – pelo menos temporária – de estabelecer um sistema de governo paralelo. A segunda exigia uma redistribuição de propriedade, bem como o povoamento e a administração de uma cidade despovoada. A terceira deixava escravos nas mãos dos vencedores e lançava até com maior agudeza o desafio de reestabelecer a produção e a população. De uma forma ou de outra, a conquista implicava na administração (...) O segundo dilema corre paralelo ao primeiro. A preparação da guerra, sobretudo em ampla escala, envolve os governantes inelutavelmente na extração. Constrói uma infraestrutura de tributação, abastecimento e administração que requer uma manutenção própria e muitas vezes cresce mais depressa que os exércitos e marinhas para cujos serviços foi instituída; aqueles que administram a infraestrutura adquirem poder e interesses próprios” (TILLY, 1996, p. 68-69).

demonstrated success at building institutions and creating prosperity for a select group of its patrons⁸⁷ (MECHAN, 2016, p. 20).

Problematizando a criação de um Estado através da guerra, para adquirir a qualidade de Estado, o Estado Islâmico (EI) necessita de algumas características. Compreender a qualidade desse Estado-fantasma é de grande importância “[n]ot only because it shapes the lives of the people who live within Islamic State-controlled territory, but also because it has implications for how outside actors should engage with this group”⁸⁸ (MECHAN, 2016, p. 20). Assim, quanto mais o EI se assemelha com um Estado em questões que envolvem segurança, defesa e regulamentações de instituições, o Estado insurgente está cooperando com a destruição e degradação dos Estados que conquista territorialmente. Mesmo coniventes com o surgimento desse Estado-fantasma, principalmente por parte dos Estados patrocinadores das guerras por procuração, o conflito seria eminente. Da guerra a este Estado-fantasma emergente, a tendência seria a região tornar-se-á anárquica, resultando implicações profundas para o futuro destes Estados (MECHAN, 2015). Para a autora,

Scholars and practioners of international relations often wiew states as the primary unit of interaction within the international system and as legitimate componentes of the international order. To date, the Islamic State does not align well with this notion of statehooh. A second, and in this case more productive, way of viewing states, however, rests in the understanding of states as institutions that carry ous specific functions to be successful. Effective states have a wide range of functions, including “rule of law”, “administrative control” and “creation of citizenship rights”, among many others⁸⁹ (MECHAN, 2015, p. 20).

Para medir algumas características de um Estado, Mechan (2015) analisa seis fatores/funções que o caracterizam: 1) tributação e aquisições trabalhistas; 2) definição e regulamentação de cidadania; 3) fornecimento de segurança internacional e autogestão das

⁸⁷ “O grupo Estado Islâmico tem muitos dos atributos de uma nova organização "start-up", que está entrando no mercado mais amplo de pensamento islamista em torno do Estado. O grupo tem atraído uma grande quantidade de atenção, pois trouxe a inovação disruptiva no pensamento político islâmico, tanto em termos de ideologia (usando conceitos islâmicos comuns de novas maneiras) e que ele está fazendo no chão (tirar e segurando riqueza e território) . Atores islâmicos incumbentes foram abalado com o sucesso material do Estado Islâmico e atração do grupo de jihadistas emergentes. Grande parte desta atração não é devido à ideologia do grupo "islâmico", que é fortemente contestada, mas por causa de seu sucesso demonstrado em construir instituições e criar prosperidade para um grupo seletor de seus clientes” (tradução nossa).

⁸⁸ “Não só porque molda a vida das pessoas que vivem dentro do território controlado pelo Estado Islâmico, mas também porque tem implicações para como os atores exteriores devem-se envolver com o grupo” (tradução nossa).

⁸⁹ “Estudiosos e praticantes de relações internacionais, muitas vezes olham os estados como a unidade primária de interação dentro do sistema internacional e componentes como legítimos da ordem internacional. Até à data, o Estado Islâmico não alinha bem com essa noção de estado. Em segundo, e neste caso mais produtiva, de maneira a ver os estados, no entanto, assenta no entendimento de estados como instituições que realizam funções específicas para ser bem-sucedidos. Estados eficazes têm uma ampla gama de funções, incluindo "Estado de Direito", "controle administrativo" e "criação de direitos de cidadania", entre muitos outros” (tradução nossa).

relações internacionais; 4) garantias domésticas de segurança; 5) prestação de serviços sociais; e 6) facilitador do crescimento econômico. A primeira função corresponde à tributação e aquisições trabalhistas, onde os Estados devem desenvolver meios de riqueza para se autogerir, seja sob a forma de impostos ou do trabalho (militar ou de outros serviços) de seus cidadãos. O Estado Islâmico desenvolveu um modelo de tributação califal, através do *Zakat*, o dever islâmico, o que gera pouca receita ao Estado-fantasma. As grandes receitas aparecem através de doações de simpatizantes, da extração de recursos naturais e de sequestros⁹⁰.

Da competência funcional da definição e regulamentação da cidadania, os Estados têm como motor principal o contrato social com sua população, o regimento de direitos e deveres desse povo. O Estado Islâmico sinaliza alguns fatores em torno da cidadania em que “[c]itizenship appears to be based on an Islamic religious affiliation and is extraterritorial, applying to all Muslims who choose to align themselves with the caliphate”⁹¹ (MECHAN, 2015, p. 21). Os cidadãos que escolhem viver sob a égide do Califado têm a obrigação de abandonar suas nacionalidades, prometer lealdade para com o Califa, privilégios de promessas de honra, poder e bênção de Alá (MECHAN, 2015).

O terceiro ponto funcional que Mechan analisa é o gerenciamento das relações internacionais e o engajamento para com a segurança de seus cidadãos sob ameaça externa. Para o autora

This is an area where the Islamic State has done a very poor job of behaving like a normal state in the international system. Indeed, the Islamic State explicitly rejects the validity of contemporary state system, which it views as based on un-Islamic notions of global governance established outside of the Islamic community (ummah) framework in which it articulates its mission. The Islamic State has bulldozed boundary makers between Iraq and Syria to emphasize its rejection of existing state boundaries, and has actively courted attacks from state actors both near and far. Despite this open rejection of the existing international system, the Islamic State does play into international norms by directly challenging outside states, and therefore it engages directly in international relations, if in hostile ways. It also performs some of the international functions of states by developing routes to get its oil Market, attracting international “investments”, seeking “immigrants” from abroad, signaling its intentions to international audiences and threatening the interests and territory of neighboring states⁹² (MECHAN, 2015, p. 21-22).

⁹⁰ “The Islamic State has multiple large revenue streams, including from foreign sympathizers, oil revenues (at rate of up to \$2 million a day prior to airstrikes on oil facilities) and ransoms from kidnappings (estimated at \$20 million in 2014)” (MECHAN, 2015, p. 21).

⁹¹ “[c]idadania parece basear-se numa afiliação religiosa islâmica e é extraterritorial, aplicada a todos os muçulmanos que escolherem alinhar-se com o Califado” (tradução nossa).

⁹² “Este é na área onde o Estado Islâmico tem feito um trabalho muito pobre de se comportar como um estado normal no sistema internacional. Na verdade, o Estado Islâmico rejeita explicitamente a validade do sistema estatal contemporâneo, que os vê baseado em noções não-islâmicas de governança global estabelecida fora da comunidade islâmica (ummah) quadro em que se articula a sua missão. O Estado Islâmico tem intimidado os tomadores de fronteira entre o Iraque e a Síria para enfatizar a sua rejeição das fronteiras estatais existentes, e tem ataques de atores estatais cortejado ativamente próximo e distante. Apesar dessa rejeição aberta do sistema

A quarta característica abordada são as garantias de segurança doméstica. Esse ponto característico trata de quando o Estado exerce o monopólio da força e se identifica como Estado de direito sobre seu território, o que não é diferente no caso do Estado Islâmico. No seu surgimento, atuava mais como uma organização militar do que como um Estado insurgente e rebelde, porém hoje em dia cumula ambos os papéis. Possui unidades táticas, instâncias que relatam a um comando central, que são conduzidos a manter e garantir a segurança no território que se concentram. Mesmo com as operações militares, os agentes de segurança interna incluem polícia e polícia religiosa, onde desempenham papel importante na organização do Estado-fantasma. Do monopólio da força extrema, executam punições públicas afim de criar medo na população que controla. “This has led to intense insecurity for some groups, such as tribes that have opposed its authority, but has also supported the maintenance of domestic security under much of its territory”⁹³ (MECHAN, 2015, p. 22). Assim, criou-se proteções de segurança interna e que levaram a acalmar as insurgências dentro do território já consolidado. A lei islâmica, proposta pela *Sharia*, também é estabelecida nos territórios consolidados e capaz de julgar através dos tribunais e de ouvir queixas, tanto do âmbito interno quanto externo (MECHAN, 2015).

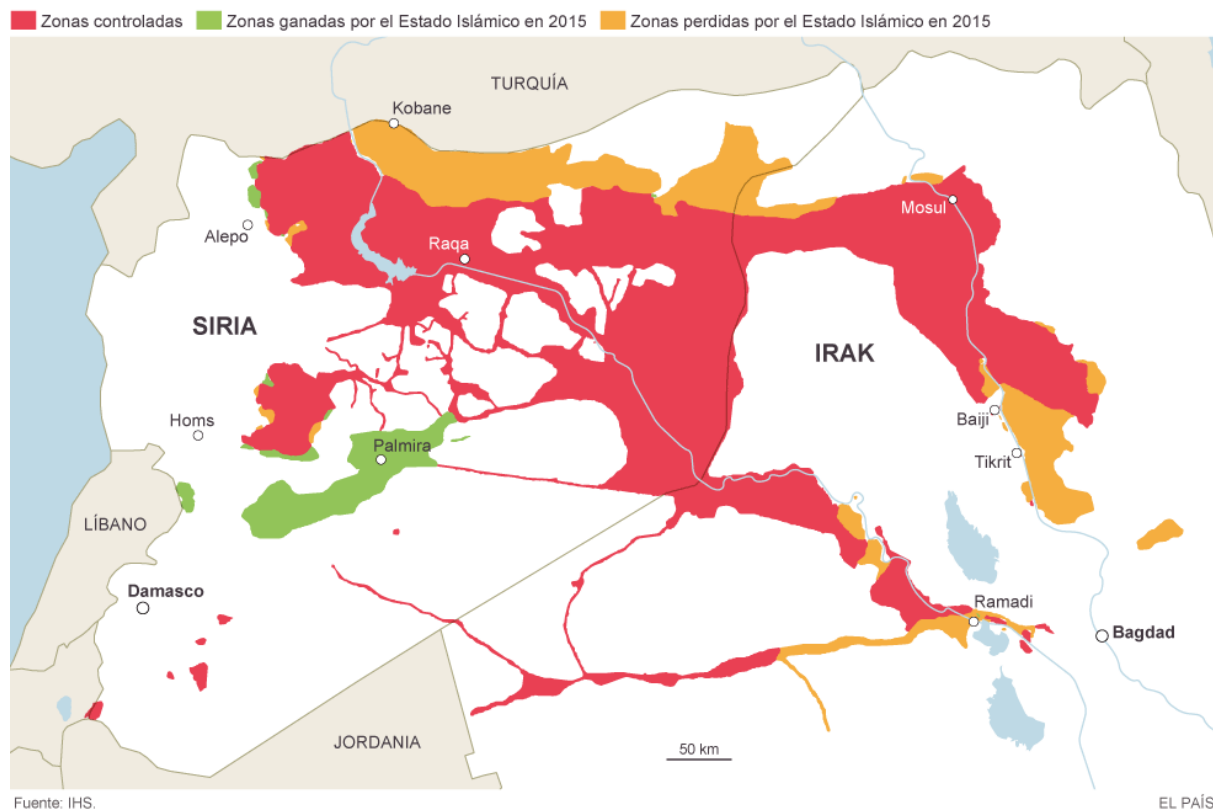
A quinta característica são as prestações de serviços sociais, onde os Estados devem projetar uma variada gama de serviços além da segurança, como saúde, saneamento, educação e suporte aos mais vulneráveis. Com as receitas geradas pela tributação, o repasse à área social, em geral, parte das instituições religiosas instauradas nos territórios adquiridos. Da construção de vias e infraestrutura, existem projetos de distribuição de alimentos nas áreas povoadas, assim como abastecimento de água. “[i]t immediately seeks to control municipal facilities and services in an effort to demonstrate that it can be a more egalitarian provider of existing governmental”⁹⁴ (MECHAN, 2015, p. 22). Comida e assistência tem sido o foco do Estado Islâmico, mesmo que não tenha conseguido chegar a todas populações. Apesar dos avanços, há a discriminação de alguns grupos dentro do território (NAPOLEONI, 2015).

internacional existente, o Estado Islâmico foi reproduzido em normas internacionais pelos estados fora questionar diretamente e, portanto, se envolve diretamente nas relações internacionais, se de formas hostis. Ele também executa algumas das funções internacionais de estados através do desenvolvimento de derrotas para obter o seu mercado de petróleo, atraindo "investimento" internacional, buscando "imigrantes" do exterior, sinalizando suas intenções para o público internacional e ameaçando os interesses e território de Estados vizinhos” (tradução nossa).

⁹³ “Isto levou a intensa insegurança para alguns grupos, tais como tribos que se tenham pronunciado contra a sua autoridade, mas também apoiou a manutenção da segurança nacional sob grande parte de seu território” (tradução nossa).

⁹⁴ “[e]le imediatamente procura controlar instalações e serviços municipais no esforço de demonstrar que ele pode ser um provedor mais igualitária que o governo existente” (tradução nossa).

Figura 5 – Controle territorial do Estado Islâmico



Fonte: IHS, recriação El País⁹⁵.

Por fim, o sexto ponto é como o Estado se desenvolve a fim de possibilitar o crescimento econômico da população, de gerar a economia local e projetá-la a longo prazo. Nos Estados Modernos isso é feito através dos direitos de propriedade, regulação e criação de modelos de investimentos capitalistas mediante o direcionamento desses capitais a empresas e indústrias, da regulação pública de serviços e mercadorias, assim como a gestão dos recursos naturais. Essa característica é difícil de ser analisada, mesmo porque o Estado Islâmico cria sua economia majoritariamente através dos recursos petrolíferos. Ademais, existe uma série de indicadores que antecedem sua economia política, insustentável a longo prazo. O autoritarismo advindo do poder califal estende-se para o âmbito econômico em que muitas vezes a força precede o desenvolvimento do Estado-fantasma. Na gestão de serviços, controla a distribuição de trigo e farinha, violando o direito de propriedade já existente, apropria-se de casas e infraestrutura existente nas áreas controladas, o que dificulta a perspectiva de crescimento e desenvolvimento econômico. Estabeleceu um Banco califal, onde são reguladas as movimentações financeiras “[t]he Muslim Financial Hause, which may help to set economic direction, and it would not too

⁹⁵ Mapa disponível em <http://elpais.com/elpais/2015/12/29/media/1451418600_330547.html>. Acesso em 13 de outubro de 2016.

surprising if the Islamic State developed its own currency, given the penchant for centralized control”⁹⁶ (MECHAN, 2015, p. 23). Para se autogerir como Califado, ou Estado Moderno, o Estado Islâmico tem um longo caminho a percorrer. Causas que prejudicam o Estado insurgente são ainda os conflitos que não cessaram, matando combatentes em ataques aéreos e terrestres, recuando em alguns territórios conquistados e consolidados pelo Estado Islâmico (MECHAN, 2015).

Para entender a qualidade dos Estados Modernos, noque tange à aproximação qualitativa que o Estado Islâmico apresenta destes, recorreremos à Teoria Geral do Estado (TGE). De acordo com Pinto,

[p]ara a TGE um Estado nasce quando reúne todos os seus elementos essenciais, ou seja: a) um povo homogêneo; b) um território delimitado; c) um governo próprio; d) a soberania; e e) a sua finalidade. Em contrapartida, morre quando perde um ou mais dos seus elementos essenciais de forma definitiva, ou pelo menos reconhecida definitivamente. Por outro prisma, não deve ser esquecido que o Estado nasce principalmente para o ambiente internacional em que interage com os demais. Só reunir os elementos essenciais para a sua existência não é o bastante. É necessário que ele seja internacionalmente reconhecido por boa parte da comunidade internacional. Não se fala aqui de um reconhecimento de um novo governo em um Estado já existente e que sofreu um processo de revolução. Falamos de um reconhecimento de um novo Estado. Mesmo quando se trata de reconhecimento de governo, o âmbito internacional ganha importância fundamental (PINTO, 2015, p. 72).

Dentre variadas correntes que abordam o surgimento de um novo Estado, destacam-se duas: a teoria das nacionalidades⁹⁷ e a teoria da autodeterminação dos povos. A última, foco de análise da pesquisa, remete aos povos que detêm o direito natural de decidirem seu destino, de permanecerem em diversas condições, de propor uma nova organização social e até de se transformarem em um novo Estado. Nesta relação com a Teoria Geral do Estado, Pinto (2015) propõe algumas formas que caracterizam o surgimento de um novo Estado: “a) forma originária; b) secundária, e: c) derivada” (PINTO, 2015, p. 73). Adequemos assim, a forma originária do nascimento de um novo Estado, o desenvolvimento histórico em que exista a característica de nação e associação de demais elementos funcionais. A segunda forma proposta enfatiza que o Estado pode nascer do processo de união e até mesmo de divisão. Por último, e

⁹⁶ “[O] Muslim Financial Hause, o que pode ajudar a definir a direção econômica, e pode não seria muito surpreendente se o Estado Islâmico desenvolveu a sua própria moeda, dada a propensão para o controle centralizado” (tradução nossa).

⁹⁷ “Para a primeira. Desde que configurada uma nação, vale dizer, um povo hegemônico, com identidade de valores culturais, esta nação. Em tese, possui o direito reconhecido internacionalmente de transformar-se em um Estado. Evidentemente que esta transformação depende de outros incontáveis fatores internos e externos” (PINTO, 2015, p. 73).

não menos importante, a forma derivada relata que o nascimento de um Estado pode se dar da concessão de soberania de um governo ou do Estado (PINTO, 2015). De acordo com o autor,

Por fim, outro prisma que pode interessar ao tema e que pertence tanto ao campo da Teoria Geral do Estado como do Direito Internacional Público é o reconhecimento do novo Estado pela comunidade internacional. O reconhecimento isolado de cada Estado se dá de forma expressa, através de declaração própria, ou de forma tácita, quando o Estado já existente e reconhecido firma com o novo alguma relação juridicamente relevante. No que se refere a admissão do novo Estado como membro das Nações Unidas, para Hildebrando Accioly, G.E. do Nascimento Silva e Paulo Borba Casella, a admissão pretendida passa pelo crivo do Conselho de Segurança, necessitando destes cinco votos positivos e só então será a pretensão submetida a plenário da ONU. Os Autores chamam a atenção para o fato de que movimentos revolucionários ou separatistas, como nos parece o exemplo do Estado Islâmico, podem receber um reconhecimento precário de beligerância ou ainda de insurgência (PINTO, 2015, p. 73).

Nesse sentido, o Estado Islâmico, dentro da perspectiva da TGE, representa uma nova abordagem analítica, mesmo porque o Estado Islâmico rejeita as condições ocidentais de organização social, recusando assim a qualidade de Estado. Mas para aplicarmos o princípio de autodeterminação dos povos é necessário desenvolver a análise sobre as características deste ‘Estado’ para melhor analisar o objeto de pesquisa. Dentre os elementos constitutivos apresentam-se um território delimitado, governo, soberania, finalidade e povo.

A questão do território⁹⁸ como característica do Estado é complexa, mesmo porque o Estado Islâmico apresenta um território que ainda não é delimitado, portanto a sua soberania é questionável. O Estado Islâmico ainda está em processo de conformação, onde “[p]artes do território do Iraque e da Síria foram conquistadas, entretanto, estas conquistas não possuem, ainda, o necessário caráter de definição ou consolidação” (PINTO, 2015, p. 76). Os conflitos armados ainda estão ocorrendo no território sírio, em consequência da guerra civil, o governo enfraquecido enfrenta dificuldades em defender seu território. No Iraque, o combate entre organizações acaba gerando um ciclo de conflitos autodestrutivos ao Estado. Além do crescimento do Estado Islâmico, existem os curdos, um povo que reclama autonomia sobre parte dos territórios da Síria, Iraque e Turquia. Assim, o processo de consolidação territorial do

⁹⁸ “[d]os critérios supracitados, dentre os quais, um dos mais importantes talvez seja o de que deva haver um território definido, sobre o qual o Estado poderá exercer sua jurisdição de forma soberana (...) a principal consequência de um Estado possuir um território é que desta forma ele tem o direito de exercer sua autoridade sobre toda sua extensão territorial e sobre as pessoas que se encontrarem em seus domínios, devendo teoricamente respeitar limites impostos notavelmente pela observância dos direitos humanos. Assim como um Estado pode exercer como lhe convier atividades necessárias em seu território, também deve observar que não deve interferir nas atividades de outro Estado em seu dado território para que receba o mesmo tratamento, de uma forma que o seu território não seja alvo de atividades de outro Estado” (TOSATI, 2012, p. 11-12).

Estado Islâmico vem acontecendo de forma lenta e gradual, de avanços e recuos, alterando os contornos políticos fronteiriços da região do Levante.

No contexto do governo⁹⁹ próprio, o Estado Islâmico apresenta algumas características de movimentos nacionalistas, mesmo que estes estejam pautadas nas visões ocidentais metodológicas. De acordo com Pinto,

A intenção, como largamente noticiada, é a criação de um novo Estado governado por um califado como foi em grande parte o Império Islâmico. Pelo que se tem notícia já há proclamada uma Capital - na cidade de Raqqa - onde, em tese, o califado será fixado. Neste particular não vamos aqui discutir quem teria o direito de liderar esse pretense califado que, diga-se de passagem, é criação dos sunitas, portanto, sobrevivendo não terá lugar para os xiitas ou outros mulçumanos de nacionalidades alinhadas. De outro giro, em referência à questão de governo interno, pelo que vem sendo noticiado, os líderes comandam a população com o peso da espada, com degolas mediáticas, execuções, imolações e outras práticas medievais. Mantém um controle rígido de normas do islamismo tradicional, com leitura extremamente radical em relação à crença em si, assim como, no que se refere ao comportamento social das pessoas. O estado de guerra santa (jihad) é constante. Execuções em massa de pessoas consideradas inimigas, ou mesmo aquelas que se negam a converter ao islamismo, ou ainda, aqueles de interesse mediático são comuns no dia a dia e servem para manter o controle social nas cidades conquistadas (PINTO, 2015, p. 77).

Ao que concerne a questões de soberania, dos seus conceitos tradicionais, essa possui duas áreas, a primeira, da soberania interna – que caracteriza as relações do Estado com seu povo pelo governo. A segunda é a soberania externa, que se desenvolve com as relações com outros Estados. Na análise do EI, a soberania interna é inegável o exercício, sendo que o sistema possui duplo fundamento: “a) terror e força, com a imposição obrigatória dos princípios e normas do califado, sob pena de tortura e morte com execuções sumárias, tribunais de bairros, etc. b) religiosidade estrita e radical com a conversão obrigatória de todos aos mandamentos da religião islâmica” (PINTO, 2015, p. 77). Quanto a segunda, do âmbito externo, a situação é mais complexa, visto que para o sistema internacional o Estado Islâmico não é considerado um Estado, resultando nas chamadas desses Estados em se referirem ao EI como organização EIIL (Estado Islâmico do Iraque e do Levante) ou EIIS (Estado Islâmico do Iraque e da Síria). Mas esse mantém relações constantes com os Estados, seja pelo conflito ou nas relações comerciais, em que o reconhecimento depende muito mais do sistema hegemônico – reconhecimento pela ONU – que dos Estados em si. Para Pinto,

⁹⁹ “Este é notavelmente o mais importante dos critérios referentes à qualidade de Estado, pois ao tratar da soberania sobre um território ou população, o Direito Internacional faz referência a um governo efetivo sobre os mesmos, e não propriamente sobre conceitos analógicos de propriedade. Em outras linhas, um Estado deveria possuir um governo efetivo sobre seu território e sobre sua população, correndo o risco, se de outra forma fosse, de perder a característica essencial de governabilidade, trazendo várias consequências a si próprio, como negligência ou até mesmo anarquia” (TOSATI, 2012, p. 13-14).

A comunidade internacional já sinalizou a total aversão a criação do Estado Islâmico e a forma como esta criação tem sido buscada. Deste modo, prevê-se que o seu reconhecimento - em uma eventual consolidação territorial - terá grandes dificuldades, até mesmo pelas práticas cruéis empregadas. Hoje são considerados movimentos terroristas e não beligerantes ou insurgentes, que possuem um colorido de legitimidade e devem ser respeitados (PINTO, 2015, p. 78).

Quanto à finalidade, o Estado Islâmico procura restaurar o Califado Islâmico, o que em si caracteriza uma ameaça ao sistema organizacional de Estados no século XXI. Da relação com o povo desse Estado, buscaremos analisar essa construção social e sua relação com Islamismo através da abordagem Construtivista de Wendt, para melhor entendimento do objeto de pesquisa e aplicação do princípio de autodeterminação dos povos ao Estado insurgente.

4.3 Os fundamentalistas islâmicos como povo?

Para aplicarmos o princípio de autodeterminação dos povos no objeto de análise, no caso o Estado Islâmico, precisamos abordar as características sociais dessa população que vive sob a égide do Estado insurgente. Assim, analisamos a formação das sociedades, do geral ao particular (salafistas islâmicos sunitas), sobre a visão Construtivista de Wendt para o entendimento indentitário sobre esse ‘povo’ na construção de uma organização social califal em um sistema regido por Estados.

A diversidade étnica e cultural entre os povos tem sido uma constante desde os prelúdios das sociedades pré-históricas, sobre muitas das quais não se têm informações e perderam-se com o processo de homogeneização cultural advinda dos massivos anos de colonizações entre os povos. Dos primeiros conglomerados de indivíduos surgem as sociedades primitivas, que mantinham algum tipo de organização social. De acordo com Díaz-Polanco,

Pero una vez que las relaciones se hicieron más estrechas y comenzaron a constituirse sistemas gradualmente más complejos que implicaban la inclusión de varias configuraciones culturales bajo un mismo paraguas político y una misma organización económica, y además se afirmó la organización jerárquica a su interior, la diversidad sería un factor de conflicto y dificultades. Surge de esta manera la otredad sociocultural como problema. Parte importante de la historia humana, por tanto, consiste en los esfuerzos e invenciones sociales para controlar, manejar o, en casos extremos, suprimir la diversidad cultural. Durante el siglo XX, se ha ensayado una diversidad de métodos para neutralizar los antagonismos o desavenencias que provoca. Un hecho parece afirmarse: la diversidad sociocultural o étnica no puede ser

suprimida; debemos acostumbrarnos a vivir con ella¹⁰⁰ (DÍAZ-POLANCO, 1998, s.p).

O sistema internacional, hoje constituído majoritariamente por Estados e Organizações Internacionais, advém das sociedades antigas em que a aglomeração dos povos de diferentes etnias e culturas se deu, muitas vezes, por necessitar uma organização social ou a construção de uma sociedade forte frente às relações com outros povos. Isso acabava por marginalizar algumas organizações sociais menores, em que o mantra da globalização encara até os dias de hoje, do sistema conviver com a diversidade. “Cuando a fines del siglo XVIII, el sistema de economía-mundo que estaba en operación desde tres siglos atrás encontró en el liberalismo una ideología unificadora, el problema de la diversidad no desapareció, sino que entró en un nuevo y difícil momento”¹⁰¹ (DÍAZ-POLANCO, 1998, s.p).

A Revolução Francesa (1789), marca o crescimento do liberalismo político-econômico como base ideológica do capitalismo no mundo. As revoluções que seguiram os ideais franceses, reforçaram os ideais liberais, de princípios racionalistas e da autonomia individual. Assim, os valores tradicionais liberais acabaram descriminando os valores culturais de diversas sociedades, impondo e absorvendo estes, muitas vezes pela força. Podemos analisar este fato pela colonização de tribos por Estados nacionalistas no século XV. Assim, o sistema liberal da autonomia acabava por esbarrar nos direitos dos povos, pela sua primazia dos direitos fundamentais individuais. Mesmo que o liberalismo aceite um direito coletivo, como o direito da autodeterminação dos povos, de constituir uma nação-estado, este acaba enfrentando algumas dificuldades quanto à fundamentação de um novo Estado (DÍAZ-POLANCO, 1998).

Mas quem seriam estes povos? “A definição de povo para as relações internacionais não tem sido uma tarefa fácil, considerando as derivações que podem surgir para a sociedade internacional” (BRITO, 2011, p. 56). Sobre um aspecto que gera conflitos entre visões teóricas, pelo conflito iminente entre os Estados consolidados, a autodeterminação dos povos é regida pela Organização das Nações Unidas em sua Carta constituinte. “Nota-se o grau de

¹⁰⁰ “Mas uma vez que as relações se tornaram mais estreitas e começaram a constituir sistemas gradualmente mais complexo que envolve a inclusão de várias configurações culturais sob uma guarda-chuva político e da mesma organização econômica, e também a organização disse hierárquica para o seu interior, a diversidade seria um fator de conflito e dificuldades. Surge deste modo alteridade sociocultural como um problema. Uma parte importante da história humana, portanto, é esforços e invenções sociais para controlar, gerir ou, em casos extremos, a remover diversidade cultural. Durante o século XX, ele tentou uma variedade de métodos para neutralizar antagonismos ou fendas que causam. Um fato parece ser dito: a diversidade sociocultural ou etnia não pode ser suprimida; temos de aprender a viver com ela” (tradução nossa).

¹⁰¹ “Quando o final do século XVIII, sistema de economia mundial estava em funcionamento há três séculos encontrada no liberalismo uma ideologia unificadora, o problema da diversidade não desapareceu, mas entrou em uma nova e momento difícil” (tradução nossa).

problematização existente em torno da definição de povos para as relações internacionais” (BRITO, 2011, p. 57). Para entendermos melhor essa qualidade de povo, consideramos os conceitos de nação e povo. De acordo com Brito,

A ideia clássica de que todo Estado corresponde a uma Nação – no sentido de apenas um povo – somente pode ser entendida como ficção jurídica, pois a formação dos Estados Modernos se deram pela combinação forçada de vários povos, ou grupos étnicos. (...) Ora, a natureza multiétnica ou racial é característica consolidada dos Estados contemporâneos, apesar da existência de grupos étnicos dominantes e dos processos de exclusão. Os Estados são plurais, de fato, porém essa pluralidade não é reconhecida pelo direito e pelas instâncias de poder do Estado. O Estado corresponde a uma Nação, considerando Nação como um conjunto de povos que se inter-relacionam dentro de um mesmo território, infelizmente na maioria das vezes de forma discriminatória e excludente. E isso se explica, como assinala Rodolfo Stavenhagen, pelo fato do grupo étnico dominante projetar sua própria imagem no projeto nacional (BRITO, 2011, p. 57).

Assim, o Estado Islâmico, de sistema califal, acaba caindo na mesma perspectiva de dominação das nacionalidades dominantes, forçando muitas vezes populações a integrar-se ao seu Califado. Mesmo que as visões tipológicas sobre a organização de Estados e Califado sejam diferentes, estas apresentam algumas semelhanças. Seguindo a análise sobre Nação, esta que deveria ser de uma pluralidade de povos e culturas, acaba sendo uma tirania étnica, que busca hegemonizar as identidades dos povos do Estado. Desta forma, o povo “[é] o reconhecimento antropológico e sociológico de identidades étnicas e históricas diferencias” (BRITO, 2011, p. 58). Ademais, a nação é o conjunto dos povos em um mesmo território, centralizados na forma de Estado. Por consequência disso, o reconhecimento de povos étnico e de povos ligados culturalmente (religião) não significa o surgimento de um novo Estado. Problematizando essa questão, esse povo do Estado Islâmico, que contém algumas ligações identitárias, vinculada pela religião islâmica, seria um povo?

De acordo com Tilly, um Estado-Nação é “[u]m estado cujo povo compartilha uma forte identidade linguística, religiosa e simbólica” (TILLY, 2011, p. 47). De fato, o Estado Islâmico e seu povo (aos que integram de fato o Estado Islâmico) são ligados pela identidade linguística, na sua maioria o árabe, da religião islâmica e dos simbolismos, o propósito de recriação do Califado Islâmico. Precisamos problematizar a questão do povo, porque muitas das populações conquistadas não são compostas por muçulmanos sunitas salafistas e sim de outras identidades étnicas e culturais-religiosas. Assim, mesmo que o reconhecimento étnico e cultural não signifique o surgimento de um Estado e sim o reconhecimento do povo dentro do Estado que habita, o Estado Islâmico se autoproclama, em 2014, respaldando o seu propósito. De acordo com Pinto,

[o] elemento humano que compõe o novo Estado Islâmico possui homogeneidade, fortes laços sanguíneos, culturais e religiosos? Possui o chamado Estado Islâmico uma verdadeira nação? Bem pelo que foi afirmado acima, o Estado Islâmico é composto de jihadistas sunitas que combatem ferozmente outros seguimentos islâmicos e a população de partes territoriais conquistadas pela guerra. Desta forma, quando se fala em Estado Islâmico, de pronto, já aflora esta incompatibilidade. Há identidade em relação aos sunitas, entretanto, não há identidade em relação às pessoas que se encontram no território conquistado. Em primeiro lugar, porque são curdos, cristãos e adeptos de outras crenças que estão sendo convertidos à força da espada ao islamismo ou executados em grande escala, ou mesmo expulsos para outras partes territoriais. Em segundo lugar, mesmo que se todos fossem adeptos do islamismo, haveriam divergências culturais e de crença islâmica que impossibilitaria a caracterização de uma nação, tais as existentes entre sunitas e xiitas e aqueles seguimentos alinhados. Ambos são muçumanos, mas, são inimigos seculares, desde o tempo de Ali, esposo de Fátima, filha de Maomé. Em terceiro lugar, é oportuno registrar que, mesmo entre os muçumanos sunitas, há divergências seculares. Os curdos convertidos, por exemplo, são em sua maioria sunitas, mas possuem valores próprios que os identificam como uma nação diversa daquela que se intitula nação islâmica. Hoje sofrem -como os iraquianos xiitas e os sírios- com as invasões do seu território -pelo menos território que acreditam lhe pertencer- pelo Estado Islâmico (PINTO, 2015, p. 75).

Desta forma, as semelhanças entre o ‘povo’ do Estado Islâmico esbarram em características culturais dentro do islamismo, inviabilizando a diversidade dentro do Estado insurgente, o que de fato é o que al-Baghdadi proclama, a formação de um Estado Islâmico em que esse povo seja apenas de salafistas sunitas para islâmicos verdadeiros. Deste modo, o Estado Islâmico impera como um tirânico cultural religioso, impondo pela força, a conversão de outros povos conquistados ao Estado insurgente.

Para o exercício da autodeterminação dos povos, a entidade povo é necessária para o exercício do princípio. E para entender o sistema internacional e autodeterminação, elucidamos o Estado como objeto de investigação tradicional das teorias de Relações Internacionais. Com o desenvolvimento das Relações Internacionais, surgem abordagens reflexivas para os métodos analíticos do sistema internacional, como as abordagens construtivista, pós-estruturalista¹⁰² e crítica¹⁰³. Essas abordagens contrapõem “[u]ma problematização explícita do próprio objeto de conhecimento, o que significou uma problematização da gênese e da constituição do Estado ou, de um modo mais geral, do ator internacional, na sua conexão com o sistema envolvente” (BARATA, 2012, p. 72).

Para nos auxiliar sobre as questões advindas do surgimento do Estado-fantasma, buscamos, na abordagem Construtivista de Alexander Wendt, entender como a dimensão cultural-religiosa influenciou e influencia na construção social do Estado Islâmico na região do

¹⁰² Ver mais em <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/conjuntura-global/files/2016/02/12-Pós-Estruturalismo-e-Neorealismo-Críticas-e-perspectivas-nas-Relações-Internacionais.pdf>>. Acesso em 15 de outubro de 2016.

¹⁰³ Ver mais em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292005000200001>. Acesso em 15 de outubro de 2016.

Levante. O Construtivismo surge no final da década de oitenta, trazendo influência de debates que ocorriam em outras áreas das ciências sociais aplicadas para dentro das Relações Internacionais. Na década seguinte, o construtivismo alcançou posição de destaque nos debates, fomentando a sua importância para as RI. De acordo com Rocha,

Quanto às principais questões inovadoras, a visão construtivista negou a anarquia como uma estrutura que define as relações internacionais, pois acredita na existência de um conjunto de normas e regras que fazem da área uma disciplina específica. Também classificou a condição anárquica internacional como socialmente construída, e não como predeterminada. Definir o sistema internacional como um espaço inerente de conflito e de competição não é correto, pois, para os construtivistas, a anarquia possibilita a variação entre conflito e cooperação. Os processos de construção e reconstrução são permanentes e abrem espaço para a contínua possibilidade de mudança (ROCHA, 2013, p. 13).

É nesse sentido que surge uma obra imprescindível para o desenvolvimento da análise construtivista, *Social Theory of International Politics* de Alexander Wendt. Nesse livro, Wendt debate sobre “[t]rês tipos principais de cultura anárquica presente no sistema internacional: a hobbesiana, a lockeana e a kantiana, as quais expressam papéis adotados pelos Estados de inimigo, rival e amigo, respectivamente” (ROCHA, 2013, p. 14). Essas características apresentadas refletem nas estruturas sociais que os atores consideram ‘uns aos outros’ quando há uma tomada de decisão.

De acordo com Wendt, a anarquia hobbesiana apresentada pela questão dos atores inimigos já se encontra ultrapassada e, hoje, o cenário analisado é para a transição lockeana-kantiana. “A questão utilizada como pano de fundo está relacionada à afirmação da existência de uma lógica anárquica e se essa estrutura afeta os interesses e as identidades do Estado ou somente seu comportamento, em suma, se o sistema internacional constrói os agentes estatais” (ROCHA, 2013, p. 14). Assim, as estruturas anárquicas, para Wendt¹⁰⁴, são as que constroem os Estados onde as estruturas podem variar internacionalmente e assumir diversas características. Na abordagem construtivista de Relações Internacionais, a construção social dos indivíduos é criada por eles mesmos, onde os homens são vislumbrados como agentes (aqueles que agem) que constroem o mundo. Para Wendt,

Se, no passado, girava em torno de teorias competitivas sobre a natureza humana, o debate está hoje mais preocupado com a extensão até a qual a ação estatal é influenciada pela “estrutura” (anarquia e distribuição do poder) versus “processo”

¹⁰⁴ A anarquia é o que os Estados fazem dela: a construção social da política de poder (1992). Disponível em <http://www.ucs.mun.ca/~russellw/Teaching_files/Wendt%20-%20Anarchy%20is%20what%20states%20make%20of%20it.pdf>. Acesso em 19 de outubro de 2016.

(interação e aprendizagem) e instituições. A ausência de autoridade política centralizada força os estados a desempenharem uma política de poder competitiva? Podem os regimes internacionais superar essa lógica, e sob quais condições? O que, na anarquia, é dado e imutável e o que é passível de mudança? (WENDT, 1992, p. 420).

Como uma abordagem social, o construtivismo busca responder perguntas, “[t]ratando as identidades e os interesses de agentes como algo exogenamente dado e focando-se em como seus comportamentos geram resultados” (WENDT, 1992, p. 421). Assim, a concepção racional visa oferecer uma concepção fundamentada no comportamento dos processos e instituições, onde é possível vislumbrar a mudança no comportamento, mas não nas identidades e interesses. Desse modo, neoliberais e neorrealistas tratam o Estado autointeressado como ponto fundamental de suas teorias. Esse ponto gerido entre as duas teorias, recorre à anarquia como um sistema de autoajuda, “[s]istemas nos quais a autoridade central e a segurança coletiva estão ausentes” (WENDT, 1992, p. 420). Dessa forma Wendt aborda que

A autoajuda não é vista como uma “instituição” e, como tal, ocupa um papel explanatório privilegiado no que diz respeito ao processo, fixando os termos para a interação e não sendo afetada pela mesma. Uma vez que os estados que falham em se conformar com a lógica da autoajuda serão dirigidos para fora do sistema, somente a aprendizagem simples ou a adaptação comportamental é possível; a aprendizagem complexa envolvida nas redefinições de identidade e interesse, não. As questões sobre a formação de identidade e interesse não são, portanto, importantes aos estudantes de relações internacionais. Uma problemática racionalista, que reduz o processo às dinâmicas de interação comportamental entre atores exogenamente constituídos, define o escopo da teoria sistêmica (WENDT, 1992, p. 420).

A questão abordada pelos construtivistas visa dar notoriedade a questões sociais, o que de fato, racionalistas ignoram, como a formação de identidades e interesses. Nesse sentido, os construtivistas pós-modernos vinculam suas abordagens a como as políticas constroem seus sujeitos e como as instituições moldam os interesses (variáveis dependentes). De acordo com Wendt, o construtivismo pode contribuir ao grande interesse liberal-econômico acerca dos interesses e formação de identidades, visto o modelo político-econômico no qual nos encontramos. Por consequência disso, o construtivismo de Wendt debate com as afirmações neorrealistas, onde a autoajuda é feita pela estrutura anárquica do sistema afora o processo. Ademais, rebate que processos e instituições não devem se subordinar à estrutura, abordada pelas teorias sistêmicas racionalistas (causa). “Argumento que a autoajuda e a política de poder não seguem a lógica ou causalmente da anarquia, e que se hoje nos encontramos em um mundo de autoajuda, isso se deve ao processo, não à estrutura” (WENDT, 1992, p. 426). Resumindo

as palavras do autor em seu artigo crítico, “[a] anarquia é o que os estados fazem dela” (WENDT, 1992, p. 426).

Assim como os Realistas atribuem a política de poder e o egoísmo como característica humana, os neorrealistas enfatizam a anarquia enquanto estrutura sistêmica em suas análises. De acordo com Wendt, o trabalho de Waltz é importante porque [e]m *Man, the State, and War*¹⁰⁵, ele define que a anarquia como uma condição de possibilidade ‘permissiva’ para a causa da guerra, argumentando que ‘guerras ocorrem porque não há nada para preveni-las’ (WALTZ, 1992, p. 426). As causas iniciais da natureza humana e de política doméstica dos estados predadores, reagem instantaneamente aos outros Estados, que respondem de maneira parecida às ações dos estados predadores. Assim, Wendt critica Waltz quando aborda

Waltz não é inteiramente consistente sobre isso, uma vez que ele desliza sem justificativa, da afirmação causal permissiva de que a guerra na anarquia não pe sempre possível, para a afirmação causal ativa de que a “guerra pode ocorrer em qualquer momento”. Mas apesar do apelo conclusivo de Waltz pela teoria de terceira imagem, as causas eficientes que iniciam sistemas anárquicos provêm da primeira e da segunda imagem. Isso se reverte em *Theory of International politics*¹⁰⁶, de Waltz, na qual as teorias de primeira e segunda imagem são desprezadas como sendo “reducionistas”, e a lógica da anarquia parece por si própria construir a autoajuda e a política de poder como características necessárias da política mundial (WENDT, 1992, p. 427).

Em suma, a autoajuda e a política de poder competitivo, argumentado por Wendt, são exogenamente fundadas pela estrutura sistêmica de Estados. Sendo os Estados construídos por agentes, assim como a estrutura, esses revelam fatores do comportamento da sociedade. Desta forma, a estrutura está presente na constituição das práticas sociais e dos agentes, como meio e resultados das interações destes. Os agentes, possuidores de identidade, têm como fundamento a construção de suas próprias práticas, agindo com as normas institucionais de acordo com os seus anseios e interesses. Sendo o sistema internacional uma construção social de normas e ideias, uma organização dada por pessoas em momentos e lugares, constrói a realidade social e reproduzem práticas para seus interesses.

Assim, entendemos os interesses dos Estados como emergentes aos ambientes onde operam, em que “[o]s interesses são construções endógenas advindas das interações dos Estados com o ambiente que estão inseridos” (ROCHA, 2013, p. 34). O mundo social, construído pelas pessoas, que possui um significado particular para cada um, nos faz entender que as coisas

¹⁰⁵“Homem, o Estado, e Guerra” (tradução nossa). Obra do neorrealista Kenneth Waltz.

¹⁰⁶“Teoria de política internacional” (tradução nossa). Disponível em <<https://www.press.umich.edu/pdf/9780472099818-ch1.pdf>>. Acesso em 19 de outubro de 2016.

materias não se atribui significado, mesmo porque são as pessoas que o constroem. É a subjetividade que atribui significado aos objetos, por exemplo, atribuído pela coletividade em um certo ambiente, um batismo social. São as interações que irão definir, de fato, quem nós somos, e o que nós atribuímos significado, nossa identidade (WENDT, 1999). Para o autor,

Um princípio fundamental da teoria social construtivista é o de que as pessoas agem relativamente aos objetos, incluindo outros atores, com base no significado que os objetos têm para elas. Os estados agem de forma diferente em relação aos inimigos porque os inimigos são ameaçadores e os amigos não. A anarquia e a distribuição do poder são insuficientes para nos dizer qual é qual (...) É o significado coletivo que constitui as estruturas que organizam nossas ações. Os atores adquirem identidades – entendimentos e expectativas relativamente estáveis da função específica sobre si próprio – ao participarem em tais significados coletivos (...) O compromisso a (e a saliência de) identidades específicas varia, mas cada identidade é uma definição inerentemente social do ator fundamentado nas teorias que atores coletivamente possuem de si próprios e de outros, e que constitui a estrutura do mundo social. As identidades são as bases dos interesses. Os atores não têm um “portfólio” de interesses que carregam independentemente do contexto social; contrariamente, eles definem seus interesses no processo de definição das situações (WENDT, 1992, p. 429-431).

A abordagem construtivista de Wendt foca na diferença das relações entre pessoas e como são atribuídos significados a essas relações, através das instituições sociais coletivas. O construtivismo, pautado em estruturas normativas, ideacionárias e materiais, busca atribuir significado à identidade individual. Sendo a estrutura/mundo material interpretada pelas pessoas, é necessária uma atenção maior a ideias, crenças e concepções atribuídas ao campo intersubjetivo. Ademais, as crenças e normas que são compartilhadas entre as pessoas e constituem os interesses e identidades dos atores, sendo os interesses pautados nas identidades sociais (relativos e relacionados). De acordo com Wendt,

Uma instituição é um conjunto ou uma “estrutura” relativamente estável de identidade e interesses. Tais estruturas são frequentemente codificadas em regras formais e em normas, mas estas têm força motivacional somente em virtude da socialização dos atores e de sua participação no conhecimento coletivo. As instituições são entidades fundamentalmente cognitivas que não existem à parte das ideias dos atores sobre como o mundo funciona. Isto não significa que as instituições não são reais ou objetivas, que não passam de crenças (...) Nesse sentido, as instituições vêm confrontar os indivíduos como fatores sociais mais ou menos coercivos, mais ainda é uma função que os atores “sabem” coletivamente. As identidades e tais cognições coletivas não existem à parte umas das outras; elas são “mutuamente constitutivas”. Nesta visão, a institucionalização de novas identidades e novos interesses, não algo acontecendo fora destes e afetando somente o comportamento; a socialização é um processo cognitivo, não somente comportamental. Concebido desta forma, as instituições podem ser cooperativas ou conflituosas, um ponto às vezes perdidos nos estudos sobre regimes internacionais, que tendem a equiparar as instituições cooperativas e conflituosas, mas todas as relações relativamente estáveis de si próprio/outro – mesmo aqueles de “inimigos” – são definidas intersubjetivamente (WENDT, 1992, p. 432).

Por consequência da explanação sobre estrutura e identidades, o construtivismo de Wendt contempla uma abordagem que está em constante mudança, que envolve uma metodologia interpretativa e compreensiva. Sendo a estrutura construída e moldada por agentes, também construídos socialmente, o mundo político se torna dinâmico. Assim o foco da abordagem construtivista interage em como os interesses e as identidades são criadas e como funcionam, não se limitando a definições. De acordo com Wendt,

Todas as teorias de relações internacionais são baseadas em teorias sociais da relação entre agência, processo e estrutura social. As teorias sociais não determinam o conteúdo da nossa teorização internacional, mas estruturam as perguntas que fazemos sobre a política mundial e nossas abordagens para respondê-las. A questão substantiva em jogo, nos debates sobre teoria social, é que tipo de fundamento oferece o mais produtivo conjunto de perguntas e estratégias de pesquisa para explicar as mudanças revolucionárias que parecem estar ocorrendo no sistema internacional do final do século XX. Posto de forma simples, como devem ser as teorias sistêmicas de relações internacionais? Como estas devem conceber a relação entre estrutura e processo? Devem ser baseadas exclusivamente em analogias “microeconômicas”, nas quais as identidades e os interesses são exogenamente dados pela estrutura e o processo é reduzido às interações dentro destes parâmetros? Ou devem também ser baseadas em analogias “sociológicas” e “sócio-psicológicas”, nas quais as identidades e os interesses e, portanto, o significado da estrutura, são endógenos ao processo? Deve um individualismo-comportamental ou um construtivismo-cognitivo ser a base para teorias sistêmicas da política mundial? (WENDT, 1992, p. 468).

Não obstante, Wendt provoca em seu artigo “A anarquia é o que os Estados fazem dela: a construção social da política de poder” (1992), uma questão à parte, em que a interação entre os Estados depende da constituição de seus interesses e de sua identidade. Sendo a realidade fruto da construção social, o paradigma desenvolvido pela abordagem construtivista de Wendt é que essa realidade, da formação do Estado Islâmico e seu povo, condizem com a interação de interesses aplicados entre os agentes na estrutura. Pautamos assim, duas questões plausíveis para a orientação sobre o Estado Islâmico sob a abordagem construtivista: 1) a construção de um Califado (interesse) em um sistema estrutural de Estados, em que a religião¹⁰⁷ islâmica (salafista sunita) é o fator identitário, sendo assim, uma construção social do povo que a ele

¹⁰⁷ “Observa-se que ela vem do vocábulo latino *religare* (ou religio), onde re significa “novamente” e ligare significa “ligar, vincular, unir”. É importante observar que tanto em mitologias ocidentais como orientais a imagem da criação do mundo contém, de alguma forma, a noção de separação entre o homem e Deus, isto é, entre o profano e o sagrado. É na busca constante pelo restabelecimento da conexão com Deus que está a origem da religião. A “religiosidade”, por sua vez, é o esforço de suprir os limites e as necessidades humanas com aquilo que é transcendente. A religiosidade se expressa em todas as manifestações externas de confiança ou de dependência com relação ao sagrado. A partir da definição desta meta – a busca pelo restabelecimento do vínculo com o transcendente – os indivíduos definem uma série de crenças¹⁰ e valores¹¹ que acreditam poder auxiliá-los na aproximação com o sagrado, ou mesmo legitimar as suas próprias ações. Fica mais evidente, portanto, que os valores introjetados pelos indivíduos têm relação direta com a sua experiência religiosa e influenciam seu comportamento enquanto atores sociais.¹² Entende-se, assim, que valores e crenças podem constituir-se variáveis independentes – ainda que não únicas e exclusivas” (SILVA, PERES, 2013, p. 38-39).

reconhece; e 2) que a estrutura que o Estado Islâmico surge – sistema de Estados Modernos – entra em desacordo com a visão cultural-religiosa¹⁰⁸ do mesmo, causando um conflito direto de identidades e interesses na região do Levante (cultura da rivalidade e competição entre os agentes).

¹⁰⁸ “A cultura por sua vez é aqui definida, por influência de Bourdieu, como um conjunto polivalente – compreendido assim como um conjugado de formas simbólicas disponíveis publicamente e relevantes para as linhas de ação dos indivíduos. Entretanto, tal concepção não é consensual (SILVA, PERES, 2013, p. 39-40).

5 A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DE AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS AO ESTADO ISLÂMICO

Partindo da perspectiva de que o Estado, entidade que coexiste no Sistema Internacional (SI), juntamente ao povo, caracterizado como nação, tal como a sociedade, são partes que preexistem aos Estados no SI. Quando abordada a autodeterminação, devemos delimitar e identificar quem é esse povo para a aplicabilidade do princípio no Sistema Internacional. Sendo a autodeterminação dos povos, uma questão complexa e que envolve atribuições jurídicas, teóricas e políticas, hoje, no sistema internacional contemporâneo é abordada por literaturas sobre nacionalismo e identidades étnicas. Essas literaturas que analisam a autodeterminação, fortemente ancoradas em estudos da sociologia histórica, assim como na antropologia jurídica, têm sido foco de análise em condições sociais objetivas. Referindo-se a condições objetivas, atuam em processos de identificações subjetivas que orientam a emergência de identidades coletivas. Mesmo sendo uma literatura com uma abordagem política e jurídica, a questão da autodeterminação presume a existência de um povo e sua autodeterminação, encontram-se em uma relação causal linear – existência autônoma e prévia do povo e como esse justifica sua origem a um direito – reivindicando a autodeterminação. Assim, os povos que têm uma existência prévia, indiferente das condições de existência, fundamentam comunidades políticas internacionais legítimas, tal como os Estados, mas com um grau de institucionalidade menor.

Dar legitimidade à um princípio fundamental para a identidade coletiva dos povos é reconhecer um estatuto internacional. Dos processos constitutivos dessas identidades, traduzidas para entidades no contexto normativo, institucional e político é garantir que ele tenha articulação em questões que gerem os interesses internos e externos (domésticos e internacionais) dentro do sistema internacional. Observando a autodeterminação como legítima, estabelecemos dentro das Relações Internacionais teorias e abordagens que nos guiam, para desenvolver uma análise acerca do princípio. Sendo o princípio de autodeterminação analisado dentro do Sistema Internacional, este capítulo nos ajudará a entender sua aplicabilidade frente a uma estrutura de Estados, em um objeto de pesquisa, estabelecido aqui, como o Estado Islâmico em um período temporal de dez anos (2004-2014). O primeiro subcapítulo, explanará a Teoria Neorrealista de Relações Internacionais para indagar a estrutura do Sistema Internacional no nível sistêmico, e, por conseguinte, a aplicabilidade do princípio de autodeterminação dos povos ao objeto de pesquisa, no subcapítulo posterior.

5.1 Neorrealismo, anarquia e Estados

A importância de compreender o sistema internacional no nível sistêmico, tal como a relação entre seus atores na estrutura, resulta em diversas escolas teóricas na área de Relações Internacionais (RI). Para analisar o princípio de autodeterminação e sua aplicabilidade no sistema, optou-se por utilizar uma teoria explicativa sobre estrutura, o Neorrealismo, conhecido também como Realismo Estrutural, sob a ótica de Kenneth Waltz (1924-2013). Esse, que notoriamente viveu em um ambiente de incertezas, acaba direcionando suas pesquisas e considerações sobre a guerra. Desenvolve obras de grande importância para as RI, tais como *Man, the state, and war*¹⁰⁹ (1954), onde indaga questões sobre o porquê de as guerras ocorrerem e suas respostas a tal evento.

Em 1959 em sua tese de doutorado, Waltz livra-se das abordagens sobre a natureza humana, como explicação central das relações internacionais e recorre a três autores da filosofia política para investigar as questões causais da guerra. O primeiro, Rousseau¹¹⁰ argumentava em suas teses que o conflito era consequência da existência do Estado, que necessitava da guerra para consolidar-se e progredir e se substituíssemos essa organização política, as tensões sobre os mesmos tenderiam a perpetuação. O segundo autor analisado por Waltz, Immanuel Kant¹¹¹, configurava suas análises na origem da guerra, essa que residia em questões governamentais (vícios) não republicanos, e para que ocorresse a redução dos conflitos, seria necessário esperar que o número de repúblicas aumentasse no sistema internacional. Por último, utilizou-se das argumentações de Baruch Spinoza¹¹² de que a natureza humana era maligna, rendendo-se assim ao conflito, sendo a natureza humana impossível de transformar resultando em estados condenados à guerra (SOLLER, 2013).

Pautado em um realismo clássico¹¹³, Waltz concentrava suas pesquisas nas histórias das potências europeias pré-II Guerra Mundial e contestou todas as abordagens dos autores acima. Para Waltz, “[o] Estado, disse, iria perpetuar-se independentemente da sua tendência beligerante, uma vez que era a forma mais eficaz de proteger os indivíduos uns dos outros, as democracias eram diferentes das autocracias apenas na liberdade da população” (SOLLER,

¹⁰⁹ “Homem, o estado, e guerra” (tradução nossa).

¹¹⁰ Ver mais sobre Jean Jacques Rousseau em <<http://plato.stanford.edu/entries/rousseau/>>. Acesso em 21 de outubro de 2016.

¹¹¹ Ver mais sobre Immanuel Kant em <<http://plato.stanford.edu/entries/kant/>>. Acesso em 21 de outubro de 2016.

¹¹² Ver mais sobre Baruch Spinoza em <<http://plato.stanford.edu/entries/spinoza/>>. Acesso em 21 de outubro de 2016.

¹¹³ Uma das Teorias tradicionais das Relações Internacionais em que os atores são estritamente Estados e vivem em um sistema anárquico estrutural.

2013, p. 47). Assim, os governos obtinham o mesmo comportamento, em proteger e garantir a sobrevivência do Estado e do regime em exercício. Waltz volta a argumentar que se “[o] homem é imutável e obedece sempre aos mesmos impulsos – nomeadamente à vontade de dominar o outro – mais vale cruzar os braços porque nenhuma guerra pode ser evitada e nenhum problema político pode ser resolvido” (SOLLER, 2013, p. 48).

Em *Man, the state and War*, Waltz separa os níveis de análise e atribui questões metodológicas diferentes a cada nível. Descarta primeiramente, o primeiro nível de análise, o indivíduo, e lança questionamentos ao segundo – o Estado. Desta forma, acentua suas análises sobre “[a] necessidade de estudar de uma forma mais sistemática o terceiro – o sistema internacional” (SOLLER, 2013, p. 49). Quando lança sua famosa publicação em 1979, *Theory of International Politics*¹¹⁴, Waltz concretiza suas abordagens, em um período em que a Guerra Fria permeava, sinalizando semelhanças comparativas nos comportamentos das novas grandes potências (Estados Unidos e União Soviética), que correspondiam aos comportamentos de grandes Estados anteriores, a grosso modo. De acordo com Soller,

Em primeiro lugar, Waltz notou que os estados estão dependentes dos constrangimentos e oportunidades de que dispõem consoante o sistema internacional em que tentam sobreviver. Waltz estendeu o conceito de anarquia de Hobbes (ausência de entidade reguladora sobre um determinado número de unidades) para condição central e inultrapassável das relações entre os estados – a estrutura – da qual as unidades estão em permanente dependência. Neste contexto, Waltz notou ainda que os estados copiam as boas práticas uns dos outros. Entre essas boas práticas, destacam-se duas: o recurso ao equilíbrio de poder para evitar a guerra (como já tinham demonstrado Hertz e Morgenthau, entre outros) e, se sensatos e prudentes, não procuram expandir-se em demasia, mas adquirir o poder suficiente para se resguardar de rivais mais agressivos – daí, muitas vezes, a teoria de Waltz ser designada de «realismo defensivo». A II Guerra Mundial tinha trazido a lição incontornável de que o expansionismo tinha consequências muito graves (recado não só para a União Soviética, mas também para os Estados Unidos, cuja *húbris* foi preocupação permanente dos realistas durante a Guerra Fria). Com este conselho ao príncipe («teorias elegantes», baseadas na microeconomia, não são necessariamente destituídas de considerações morais), Waltz contribuiu decisivamente para o estudo das relações internacionais, simplificando a complexidade das interações entre os estados (SOLLER, 2013, p. 48).

Nesse sentido faz-se importante abordar as explicações sobre o cenário internacional, entre as diferenças entre as teorias de políticas reducionistas e sistêmicas, ambas do campo neorrealista exemplificadas por Waltz. “As teorias ou reducionistas ou sistemáticas, não em função daquilo que lidam, mas de acordo com a forma como organizam os seus materiais” (WALTZ, 2002, p. 88). As teorias reducionistas, buscam explicar as resultantes internacionais

¹¹⁴ Teoria de Política Internacional (tradução nossa).

por elementos e combinações de fatores de nível nacional ou subnacional. A argumentação de Waltz, é que as forças internacionais produzem resultados externos, com padrão, assim como o sistema internacional (resultante). Para o autor,

Uma teoria reducionista é uma teoria sobre o comportamento das partes. Uma vez que explica o comportamento das partes esteja moldada, não é necessário mais esforço. De acordo com as teorias do imperialismo examinados no capítulo 2, por exemplo, as resultantes internacionais são simplesmente a soma dos resultados produzidos pelos estados separados, e o comportamento de cada um deles é explicado através das suas características internas. A teoria de Hobson, tomada como teoria geral, é uma teoria sobre o funcionamento das economias nacionais. Dadas certas condições, explica por que a procura abranda, porque a produção diminui, e por que os recursos são subempregues. Hobson acreditava que podia interferir o comportamento externo dos estados capitalistas a partir do conhecimento de como funcionavam as economias capitalistas. Cometeu o erro de prever resultantes a partir de atributos. Tentar fazê-lo significa ignorar a diferença entre estas duas declarações: “Ele é um desordeiro” e “Ele cria desordem”. A segunda afirmação resulta da primeira se os atributos dos actores não determinarem unicamente as resultantes. Assim como os pacificadores podem não conseguir fazer paz, também os desordeiros podem não conseguir criar desordem. A partir dos atributos não podemos prever resultantes, se essas resultantes dependerem das situações dos actores como seus atributos (WALTZ, 2002, p. 89).

Desta forma, o arranjo internacional não se aplica à explanação da condição unitária, por resultar em variáveis que não são fáceis de distinguir no sistema, “[e]m que as causas não encontradas nos seus atributos e motivos individuais operam realmente no conjunto dos actores” (WALTZ, 2002, p. 94). Se as mudanças nas relações no âmbito internacional estão ligadas diretamente às mudanças nos atores, precisaríamos explicar os resultados similares que persistem ou reaparecem mesmo com a variância dos atores. Assim, a anarquia duradoura das relações internacionais é responsável pela uniformidade do padrão internacional. Ademais, explicar as unidades em interação, com inúmeras variâncias, é buscar entender tudo e explicar nada, devido à repetição existente entre os atores do sistema internacional.

Por consequência da insuficiência da teoria reducionista, a teoria sistêmica, na visão de Waltz, proporciona uma explicação sobre o internacional através da estrutura do sistema, caracterizado pelos eventos regulares das unidades no sistema, desconsiderando características internas para análise. Desse modo, a teoria sistêmica explana sobre a organização de um domínio, a qual a força ordeira e constrangedora estrutural permite influenciar nas relações das unidades. Waltz ainda ressalta que são as grandes unidades – atores principais – que ditam as regras, resultado da estrutura estabelecida pelas interações entre unidades. Dessa forma, o sistema internacional é visto pela teoria sistêmica, como um conjunto de estrutura e unidades. Waltz define a estrutura como uma força constrangedora que tende a ordenar de forma indireta as unidades. Assim, os efeitos relacionados à estrutura são as de competição e/ou socialização.

Por consequência disso, a competição cria alguns efeitos comuns e similares entre os participantes, exemplificadas pelas unidades egoístas, gerando ordem. Já a socialização cria similaridades, assim como a competição, mas relaciona-se com a influência dos resultados da interação de diferentes partes, moldadas por ações conjuntas (conjuntura) e não por resultados de ações individuais. Ademais, a socialização tende a criar suas próprias regras de conduta e relações aos participantes (WALTZ, 2002). De acordo com o autor,

Dentro de um sistema, uma teoria explica continuidades. Diz-nos o que devemos esperar e por que o devemos esperar. Dentro de um sistema, uma teoria explica recorrências e repetições, não mudanças (...) As estruturas parecem ser estáticas porque frequentemente duram por longos períodos. Mesmo quando as estruturas não mudam, são dinâmicas, não estáticas, e nisto alteram o comportamento dos actores e afetam o resultado das suas interações. Dada uma estrutura durável, torna-se fácil ignorar os efeitos estruturais porque são repetidamente os mesmos (...) A estrutura não é certamente boa em pormenores, apesar de terem falta de conteúdo detalhada, ajudam a explicar alguns grandes, importantes e duradouros padrões (WALTZ, 2002, p. 101).

Em suma, estruturas diferentes também podem causar resultados similares, mesmo com a mudança de unidades e interações. “Da uniformidade das resultantes não podemos inferir que os atributos e as interações das partes de um sistema permanecem constantes” (WALTZ, 2002, p. 112). Assim, a estrutura pode determinar os resultados além do nível das unidades, mesmo que algumas sumam e outras emergem. Dito isso, as causas diferentes podem produzir efeitos similares e/ou diferentes, sendo impossível explicar as causas pelos efeitos. “O efeito de uma organização pode predominar sobre os atributos e as interações dos elementos dentro dela” (WALTZ, 2002, p. 112). Dessa forma, devemos nos perguntar se a estrutura pode influenciar sem determinar, e como a estrutura de domínio explica os resultados. Assim, precisamos estudar as estruturas no seu próprio estado de direito, assim como as unidades. Para Waltz,

Afirmar estar a seguir uma abordagem sistemática ou estar a construir uma teoria sistemática requer que mostraremos como os níveis sistemáticos e unitários podem ser distintamente definidos. O fracasso de marcar e preservar a distinção entre estrutura, por um lado, e unidades e processos, por outro, torna impossível desenredar causas de diferentes tipos e distinguir entre causas e efeitos. Confundir a distinção entre os diferentes níveis de um sistema tem, acredito, sido o maior impedimento para o desenvolvimento de teoria das relações internacionais (WALTZ, 2002, p. 112).

Para a construção de uma teoria sistêmica, Waltz recapitula questões que definem as estruturas políticas. A estrutura corresponde à noção de um grande nível de abstração para ser definida, devendo se observar, como as unidades políticas que compõem a estrutura se organizam, e não como interagem. Dessa maneira, a organização das unidades é característica da estrutura

e quando levamos em consideração os princípios ordenadores da estrutura, caráter da unidade como funções/características e distribuição de capacidade entre as unidades, chegamos a uma definição mais exata sobre a definição de estrutura.

Os princípios ordenadores são formados pela coação das unidades, onde a estrutura surge em meio à anarquia, de forma não-intencional. Por consequência da estrutura anárquica, as unidades políticas podem alterar seu comportamento de acordo com suas estratégias, sempre prezando pela sobrevivência política dos Estados (unidades políticas). Já as funções das unidades políticas diferem-se entre si, onde os Estados não são únicos no sistema internacional na abordagem de Waltz, mas são os principais examinados pelo autor, quanto às unidades políticas. Assim, quando tratamos dos Estados, como unidades políticas, chamamos os mesmos de soberanos, onde a ideia para Waltz recorre à autonomia dos mesmos em gerir suas escolhas, tanto do âmbito interno quanto externo. Por fim, à distribuição de capacidade entre as unidades que compõe e moldam a estrutura, onde a capacidade das unidades políticas relacionam-se a gerir semelhantes tarefas. Mesmo que as funções entre as unidades sejam similares, suas capacidades variam. Por exemplo, quando há uma mudança na distribuição de capacidade entre as unidades, é efetiva a mudança na estrutura do sistema, levando as unidades a comportarem-se de maneira diversa frente à antiga disposição estrutural (WALTZ, 2002).

Sendo o Sistema Internacional de disposição anárquica, composto por um sistema político de Estados, condutor das decisões dentro do SI – é freado pelas limitações estruturais do sistema político internacional, muito por consequência do sistema de autoajuda. Por prezarem pelos objetivos (busca pela segurança) e sobrevivência dentro do sistema, os Estados desconfiam um dos outros e dificilmente propõem uma integração entre si, a não ser, que preze pela coexistência entre os Estados (instituições internacionais). Mesmo que os principais Estados conduzam/influenciem a vida política das outras unidades, não influenciam a ação de outros Estados – mais fracos –, não exercem influência no Sistema Internacional. Mesmo que os Estados mais fortes, detentores de maiores capacidades, a posição de potência é dada pela maior influência em capacidades como na economia, política e militar (WALTZ, 2002).

Nesse sentido, apresentando o sistema internacional através da estrutura política de Estados, o Neorealismo de Waltz qualifica a análise sobre o Sistema Internacional Contemporâneo. Buscaremos exemplificar no próximo subcapítulo, como as unidades de Estados agem na região do Levante e como uma Organização Internacional (ONU) qualifica as capacidades políticas perante o regramento institucional no âmbito internacional. A região do Levante tem sido essencial para a manutenção do sistema econômico internacional no século

XX por possuir grandes quantidades de reservas naturais em seu território. O petróleo¹¹⁵ adquire grande importância econômica no século XX, e é imprescindível para os grandes atores estatais manterem a influência em uma região dotada desse recurso. Mesmo que a questão econômica seja apenas uma capacidade de ação de um Estado (política, econômica e militar), manter os interesses econômicos implica em manter a ordem política da estrutura, mesmo que seja através da força. Sendo a capacidade econômica, uma forma de manutenção do sistema pelos Estados, principalmente com o apogeu do sistema capitalista¹¹⁶, analisaremos no próximo subcapítulo, a importância da política de segurança dos Estados, dentro do âmbito institucional da Organização das Nações Unidas.

Quando Waltz discorre sobre a manutenção da estrutura no sistema internacional¹¹⁷, convém ressaltar, que essa manutenção é feita pelos grandes atores do sistema em graus distintos de influência. Detentores de recursos e de grande importância na política mundial, citamos os membros permanentes do Conselho de Segurança¹¹⁸ da ONU: Estados Unidos, Rússia, França, Reino Unido e China, como principais atores no sistema internacional contemporâneo; e os Estados regionais: Síria, Iraque, Turquia, Irã, Afeganistão, Israel, Arábia Saudita, entre outros, atores menos influentes e mais fracos frente às potências do sistema.

A estrutura do sistema internacional, tal como o equilíbrio de poder, depende dos tipos de estrutura que as unidades apresentam no sistema, como a bipolaridade e a multipolaridade. É necessário explanar, a distribuição de poder entre os Estados – atores principais – no sistema internacional, para análise das estruturas. A bipolaridade, pode ser determinada por duas potências de poder similar dentro do SI, portanto, um sistema mais estável, visto a complexidade do confronto direto entre duas potências mundiais, como exemplo, na Guerra Fria. A multipolaridade, se divide em dois, o sistema multipolar desequilibrado e o sistema multipolar equilibrado. O multipolar desequilibrado pode ser formado pela existência de três ou mais Estados, dotados de potencial hegemônico; já o multipolar equilibrado é formado por

¹¹⁵ “Por fim, as incertezas e a ameaça crescente à paz decorrentes da geopolítica explosiva do petróleo, ilustradas pela invasão do Iraque. Mesmo nos Estados Unidos, uma corrente cada vez mais influente da opinião pública se pronuncia pela substituição do petróleo importado, em vez de continuar gastando centenas de bilhões de dólares na manutenção das linhas de abastecimento a partir do Oriente Médio” (SACHS, 2007, p. 22).

¹¹⁶ O capitalismo se firma como sistema mundial quando ocorre o fim da Guerra Fria, com a dissolução da União Soviética em 1991, hegemonzando os Estados Unidos como potência mundial do século XXI. “Parecia-me urgente ver o capitalismo como sistema histórico, abrangendo o conjunto de sua história como realidade concreta e única” (WALLERSTEIN, 2001, p. 9).

¹¹⁷ No desenvolvimento da teoria sistêmica, surge aquilo que Waltz chama de microteoria. O autor, busca na teoria econômica, a partir do comportamento das unidades a justaposição na estrutura, o que intitula como Balança de Poder. Para Waltz, a balança de poder são dois fatores conjuntos e mais algumas variáveis, mas são fundamentais para que ocorra, a ordem anárquica e como a situação das unidades políticas do “self-help” se encontram (WALTZ, 2002).

¹¹⁸ Ver mais em Anexo B – Carta das Nações Unidas.

três ou mais Estados, com capacidades similares, mas sem potencial de Estado hegemônico entre os mesmos. Podemos observar, que na multipolaridade o sistema é mais instável, visto pela existência de um promissor Estado hegemônico, gerando condições de conflito entre todas as fortes potências.

Concluída a exlanação sobre o Neorrealismo, esse subcapítulo buscou descrever como o sistema internacional é visto pela perspectiva de Waltz, compreender um pouco da estrutura e das principais unidades do sistema. Dessa forma, com base na Teoria Neorrealista, analisaremos no próximo subcapítulo como as grandes potências guiam os demais Estados na perspectiva, política de segurança, econômica e institucional (ONU). Ademais, buscamos, dentro da estrutura de Estados, analisar a autodeterminação do Estado Islâmico em 2014, bem como, a aplicabilidade do princípio de autodeterminação dos povos ao objeto de pesquisa.

5.2 A marginalização do princípio de autodeterminação dos povos e a sobreposição do Estado na Política de Poder Internacional

O Sistema Internacional, construção histórica e social, fundou-se como uma estrutura de unidades Estatais, a partir do advento do Estado Moderno de Westfália em 1648. Sendo uma unidade que contém território, povo e que detêm soberania, o Estado se encontra no Sistema Internacional (SI) como o principal ator da perspectiva do Realismo Estrutural em uma estrutura sistêmica anárquica. O surgimento de Organizações Internacionais supranacionais, como a Organização das Nações Unidas, ocorre para dar regramento a esse sistema, visto que a manutenção da segurança estava sob os olhares das grandes potências após a Segunda Guerra Mundial e era necessário buscar a paz no Sistema Internacional. Mas regar os Estados não impedia o surgimento de conflitos. Os Estados, unidades dinâmicas na estrutura, que sempre buscam a sobrevivência em um sistema, acabavam por competir, fomentando e atuando em guerras, quando seus interesses entravam em pauta.

Sabemos que uma das grandes questões das Relações Internacionais está em entender porque os Estados entram em guerra. Mesmo longe, as respostas desenvolvidas por teóricos, assuntam uma falha no sistema, onde a natureza do homem – de sobrevivência – passa diretamente ao Estado¹¹⁹, quando este estabelecido. A Organização das Nações Unidas, mesmo

¹¹⁹ “[o] Estado é apenas o ator da vontade do seu autor, ou seja, o homem. Os tempos atuais trouxeram ao legado de Hobbes um componente definitivo em Política, mas que ele não veio a conhecer: a possibilidade de qualquer Estado destruir qualquer outro semelhante seu, uma hipótese que era impossível no momento histórico em que Hobbes viveu, visto que era inimaginável, *ex hypothesy*, Portugal poder destruir uma potência econômica e militar

que ainda nova, tem pretensões significativas quanto à segurança coletiva mundial, desenvolve um Conselho de Segurança, composto e ministrado por grandes potências estatais¹²⁰, que a mais de cinquenta anos permanecem as mesmas¹²¹. Sendo a guerra uma incerteza no cenário internacional, e a ONU uma organização composta por Estados, cabe a crítica: como o plano político internacional mudará visto que as potências políticas ainda são as mesmas? Seria a intenção dos grandes Estados, manter essa estrutura através da ONU? De acordo com Azambuja,

A ideia fundacional da ONU, que começa a ser desenhada bilateralmente por Roosevelt e Churchill, ao se prenunciar o fim da Segunda Guerra Mundial, e que depois é ampliada nas conversas de Yalta e Potsdam, consiste na criação de um sistema central no qual os membros permanentes do Conselho de Segurança - designado no artigo 24 da Carta de São Francisco como tendo "a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais" - atuariam como virtuais polícias da vida internacional. No mesmo artigo, fica estabelecido que o Conselho de Segurança, no cumprimento de suas funções, se guiará pelo disposto nos Capítulos VI, VII, VIII e XII da Carta de São Francisco¹²² (AZAMBUJA, 1995, s.p).

Para qualificarmos a pesquisa, nos deteremos ao plano de influência política dentro do Sistema Internacional, visto essa, influência direta dos membros permanentes dentro da Organização das Nações Unidas. Salientamos que a influência econômica e militar dentro das capacidades das unidades, elucidadas por Walt, tenham grande importância ao tripé, mas por delimitações de pesquisa, ficaria impossível medir essas questões sem uma pesquisa detalhada sobre o cenário econômico e militar internacional, à níveis de indicativos quantitativos. Assim, nos deteremos ao plano político, visto que o princípio de autodeterminação dos povos é encontrado sobre um regimento jurídico institucional, acordados por Estados dentro da ONU. Para Azambuja,

É evidente que o Conselho de Segurança é o âmago do sistema criado em São Francisco e, com o risco de uma relativa simplificação, poder-se-ia dizer que tudo o mais na Carta é acessório. O que surpreende neste cinquentenário é como uma organização atingida de maneira devastadora logo nos seus primeiros anos no funcionamento do seu órgão central encontrou extraordinária legitimação periférica e foi estabelecendo, ao longo das linhas de menor resistência, um expressivo corpo de

como a Inglaterra, no século XVI. No entanto, o advento de armas químicas e nucleares do século XX, trouxe à David a funda para matar Golias, fazendo com que toda a teoria política e ética hobbesiana, no que concerne ao homem, pudesse ser estendida aos Estados. A igualdade natural permitia a todo homem – agora, também a todo Estado – matar seu semelhante” (TEIXEIRA, 2007, p. 13).

¹²⁰ De acordo com a Carta Constituinte, existem membros rotativos, elegidos 10 membros da cadeira de assento por Assembleia Geral com mandato de dois anos.

¹²¹ Análise recorrente as potências vigentes do Conselho de Segurança, sem os membros rotativos da mesma.

¹²² Carta da Organização das Nações Unidas em Anexo B.

doutrina e procedimentos que, bem ou mal, foi conformando algumas das regras do jogo do mundo de hoje (AZAMBUJA, 1995, s.p).

Dessa forma, o sistema internacional de Estados regrado juridicamente pela ONU, explana em sua Carta de criação um princípio fundamental para o direito dos povos, a autodeterminação. “O princípio de autodeterminação dos povos tem trajetória relativamente recente na história do Direito Internacional, ensejando um novo campo de estudo relativos à sua eficácia e aplicação” (TOSATI, 2012, p. 23). Desse modo, em 1945, o princípio não era mencionado em tratados e decisões jurisprudenciais, “[d]esde que não existissem tratados internacionais expressando o contrário, não era admitido em Direito Internacional geral se falar em autodeterminação dos povos” (TOSATI, 2012, p. 23). Quando mencionamos o direito de dispor certo território, associamos exclusivamente ao Estado, detentor de soberania, com desejo de autogovernar um certo povo. Mas com o desenvolvimento do Direito Internacional, o princípio acaba sendo reconhecido, admitido como caráter jurídico, consagrado em documentos internacionais como a Carta da ONU em 1945. Outro documento que consagra o princípio de autodeterminação dos povos é a Declaração sobre Princípios de Direito Internacional relativos às Relações Amigáveis e Cooperação entre Estados em 1970, admitindo-se

[...] the right of cohesive national groups (‘peoples’) to choose for themselves a form of political organization and their relations to other groups. The choice may be independence as a State, association with other groups in a federal State, or autonomy or assimilation in a unitary (non-federal) State¹²³ (BROWNLIE apud TOSATI, 2012, p. 23).

O princípio de autodeterminação justifica o princípio fundamental da não intervenção dos Estados, pois cada povo, entendido como “Estado” é concedido o direito do autogoverno sem interferência externa e na sua autodeterminação interna (soberania interna) e não apenas em casos onde o assunto é desmembramento territorial do Estado. Por consequência dessa autodeterminação interna, a autodeterminação traduz-se pelo direito que um povo tem direito de autogovernar-se, através da independência total ou com maior autonomia dentro do território que se encontra. “Isso é devido ao caráter democrático do reconhecimento que estes povos têm de poder participar das decisões do Estado e ter seus direitos sociais garantidos assim como também de ter assegurados seus direitos à cultura própria e política” (TOSATI, 2012, p. 25). E

¹²³ “[...] o direito de grupos nacionais coesos (‘povos’) de escolherem para si próprios uma forma de organização política e a sua relação com outros grupos. Esta escolha pode consistir na independência como Estado, na associação com outros grupos formando um Estado federal, ou na autonomia ou assimilação formando um Estado unitário (não federal)” (tradução nossa).

quando intensificamos a análise sobre a autodeterminação externa, logo associamos o direito da manifestação cultural de um povo, de escolher livremente seu estatuto internacional. Ao compararmos as questões sobre a autodeterminação interna e externa, encontramos algumas disparidades relacionados ao princípio, difícil de compreender quando não analisado ao objeto, sendo que muitas questões internas exercem influência direta sobre o âmbito externo, e vice-versa (BARATA, 2012). De acordo com Tosati,

A autodeterminação interna pode se manifestar basicamente sobre três aspectos diferentes, sendo eles a autodeterminação de toda a população do Estado, de um povo etnicamente distinto, para o caso de Estados multinacionais e também das minorias, desde que o termo “minorias” se constitua ao mesmo tempo no significado de “povo”, já que apenas povos estão sujeitos ao gozo do princípio da autodeterminação dos povos (TOSATI, 2012, p. 25).

Dessa forma, quando analisamos o princípio de autodeterminação dos povos aplicado ao caso do Estado Islâmico, qualificamos questões hipotéticas, sobre o desenvolvimento da aplicabilidade. A autodeterminação dos povos, como princípio institucionalizado pela Organização das Nações Unidas foi fundamental para a organização do Sistema Internacional pós-Segunda Guerra Mundial. Como princípio norteador dos povos, instituiu juridicamente direitos fundamentais, como autogoverno e soberania externa aos povos (Estados), que ainda padeciam com as colonizações (BARATA, 2012).

Sabe-se que, dificilmente um povo, minoria étnica ou religiosa, tem seu direito reconhecido sem um conflito direto entre as partes de interesse. Quando tratamos do Estado Islâmico, uma organização califal que busca a retomada do poder político na região do Levante, como uma organização revolucionária que pretende romper com a estrutura de Estados, o conflito armado se torna iminente. A partir do momento em que o Estado Islâmico avança ao Estado Sírio, a autodeterminação passa a ser de cunho externo, pois busca o estabelecimento recorrente do Califado. Sendo um ator revolucionário dentro do sistema internacional, esse acaba ameaçando o Sistema de Estados vigente, por mudar através da organização califal, a visão organizacional e política do sistema estrutural de Estados. Hoje, o princípio, de autodeterminação interna acaba servindo para a manutenção de um sistema de Repúblicas Democráticas, na sua maioria de Estados ocidentais, mantenedores da estrutura. De acordo com Waltz, “[e]m relações internacionais, como em qualquer sistema baseado no interesse próprio (auto-ajuda), as unidades de maior capacidade estabelecem cenários de ação para os outros, assim como para si mesmo” (2002, p. 105).

Dessa forma, a autodeterminação dos povos, princípio recorrente da ONU, serve para a manutenção interna dos Estados em recorrência a não intervenção externa, da organização política dos povos de um Estado. Mas quando assumamos a autodeterminação externa, garantia de um povo institucionalizar-se frente à comunidade internacional, da maneira que lhes interessa, acaba esbarrando na estrutura sistêmica dos Estados. Isso porque, o direito dos povos de constituir um novo Estado rompe com a organização vigente da estrutura, resultando do desmembramento dos Estados já constituídos, ou pela divergência organizacional dos atores revolucionários. Visto o caso do Estado Islâmico, em que a guerra (resultado), transforma-se em um emaranhado de intenções políticas e econômicas dos Estados mantenedores do sistema, quando um membro do Conselho de Segurança da ONU, Estados Unidos, avança sobre as deliberações da instituição e enfrenta o Estado Islâmico na Síria. De acordo com Sloboda,

Diferentemente dos ataques contra o Afeganistão, iniciados em 2001, em que era possível alegar legítima defesa contra grupos terroristas para atacar um Estado, porque o regime era condescendente com os terroristas, no caso sírio, esse argumento não pode ser invocado. Um ataque ao território da Síria, ainda que para combater um grupo de particulares e não o Estado em si, não pode ser empreendido sem o consentimento do regime. Nesse caso, não há como dissociar um ataque ao grupo particular do ataque ao território do Estado, e, por conseguinte, ao Estado. Na prática, o ilícito cometido pelos Estados Unidos não deve acarretar maiores consequências, uma vez que o país está do mesmo lado do governo Assad no combate ao Estado Islâmico. A responsabilização dos Estados Unidos só deve ser invocada pela Síria, caso se resolva aproveitar a intervenção para atingir alvos governamentais. Se isso ocorrer, os Estados Unidos estarão sujeitos a promover reparações à Síria. Caso se recusem, por ironia do Império da Lei, o regime de Assad estará legalmente autorizado a sancionar os Estados Unidos, conforme reconhece o Direito Internacional em termos de responsabilidade. Qualquer intervenção militar na Síria que não conte com o consentimento do governo ou com a autorização do Conselho de Segurança é ilegal (SLOBODA, 2015, s.p).

Assim, a autodeterminação dos povos no âmbito interno, acaba servindo, basicamente, para a manutenção da estrutura de Estados no Sistema Internacional. Sendo a estrutura mantida pelos Estados através da Organização das Nações Unidas e operacionalizada pelo Conselho de Segurança através do Capítulo VII da Carta quando há um conflito internacional. Dessa forma, o Estado Islâmico, como uma unidade promotora do conflito internacional, por ocupar territórios da Síria e do Iraque, passa a sofrer retaliações referentes à guerra pela comunidade internacional, de forma direta e indireta. Os Estados, usando dos recursos cabíveis às grandes potências do Conselho de Segurança, passam a agir em decorrência da promoção da paz e dos interesses em manter a estrutura vigente, como uma política de segurança dos Estados.

Quando assumamos que a autodeterminação externa dos povos é marginalizada no cenário internacional, é porque essa interpela nos interesses políticos e econômicos dos atores na estrutura. Dessa forma, a autodeterminação externa dos povos, indiferente de qual seja,

deveria ser mantida, mas acaba esbarrando nos interesses políticos das potências hegemônicas do Sistema Internacional, descaracterizando esse direito e o marginalizando na estrutura. Mesmo assim, o princípio de autodeterminação dos povos, como direito social, vem alcançando alguns reconhecimentos, como o caso dos povos indígenas no âmbito internacional. Desse modo, a aplicabilidade do princípio de autodeterminação dos povos ao caso do Estado Islâmico, deveria ser legitimada, mas por questões políticas e econômicas, da manutenção estrutural, principalmente, acaba sendo marginalizada no Sistema Internacional Contemporâneo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema Internacional configura-se atualmente pela estrutura anárquica de Estados. Desse modo, a estrutura passa por uma institucionalização após a Segunda Guerra Mundial com a criação da Organização das Unidas (ONU). Dentro dessa organização, são pautados regimentos e princípios para o convívio das unidades estatais, tal como, a autodeterminação dos povos. Esse princípio é pautado pela gerência dos povos de determinarem sua institucionalidade dentro da estrutura, sejam eles, dentro do Estado, como a autodeterminação interna, e fora do Estado, quando um povo remete-se a buscar sua independência como uma organização política alternativa, ou, como um Estado, a autodeterminação externa. Nesse sentido, as deliberações que ocorrem quando há um conflito internacional são conferidos ao Conselho de Segurança, onde os Estados que obtém essa competência, ainda são os mesmos que formaram a instituição. Questionamos assim, a qualidade que estes atores correspondem dentro do sistema internacional, como os mantenedores da estrutura política, econômica e militar do sistema. Vislumbramos o poder competente ao conselho de Segurança no artigo 24, nos dois primeiros incisos da Carta das Nações Unidas, em que

Artigo 24.º 1 - A fim de assegurar uma ação pronta e eficaz por parte das Nações Unidas, os seus membros conferem ao Conselho de Segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais e concordam em que, no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade, o Conselho de Segurança aja em nome deles. 2 - No cumprimento desses deveres, o Conselho de Segurança agirá de acordo com os objectivos e os princípios das Nações Unidas (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945).

Por consequência desse gerenciamento, os conflitos que ocorrem atualmente no mundo contemporâneo, são analisados e conferidos à competência dos membros do Conselho de Segurança da ONU, mesmo os conflitos resultantes da autodeterminação externa de um povo. Assim, elucidamos os conflitos que ocorrem no Oriente Médio desde a emancipação forçada do Estado Moderno na região, como a Guerra isralopalestina, a Revolução Iraniana e a invasão no Iraque, como ingerência dos Estados externos, buscando reafirmar-se no sistema através da força política e militar a fim de estabelecer seus anseios econômicos. Com a ascensão do liberalismo econômico, a procura por mercados e mercadorias primárias foram fundamentais para o desenvolvimento do sistema capitalista moderno, que obteve seu auge com o fim da Guerra Fria no fim do século XX. O capital correspondia à emancipação de um sistema, que buscava além da autoafirmação nos Estados que imperavam, trazer para dentro do sistema os

que ainda eram relutantes, sendo por vias ideológicas ou pelo seu desenvolvimento afora da organização política moderna centro-ocidental. Dessa forma, os conflitos que seguem à lógica de dominação para a exploração, resultaram em diversas crises no Sistema Internacional, principalmente quando pautamos os conflitos que ocorriam paralelamente à Guerra Fria. “Garantir a ordem internacional seria então motivo legítimo por excelência para ir à guerra” (HERZ, 2004, p. 84).

Nesse sentido, regressamos à origem dos conflitos modernos no Oriente Médio, na mediação forçada à implementação dos Estados Modernos, sem questionar a autodeterminação dos povos que lá se encontravam. O acordo Sykes-Picot (1916) acabou por delimitar as linhas fronteiriças da região, caracterizada por ser um mosaico étnico e religioso. Quanto à implementação dos Estados, via-se uma clara emancipação de ideais ocidentais, como a separação da religião das políticas de poder do Estado, uma certa democratização nas políticas do Estado ‘republicamos’, enraizando na região, ideais ocidentais. A questão cultural e religiosa de um povo deve ser levada em consideração tanto quanto qualquer aspecto na vida individual e coletiva de um povo. Mudar para ‘melhor’, às vezes acaba resultando em mais conflitos, e é isso que se tornou a região, um caldeirão de culturas e identidades banalizadas pelo poder centro-ocidental. Por consequência dessa emancipação cultural ocidental, o fundamentalismo religioso ganhou força. Um embate teórico é fundamentado quando islâmicos buscam retomar o poder no oriente, exaltando a riqueza cultural que era a religião nos séculos passados. Mas esse sentimento torna-se extremo, e para isso, devemos resgatar a história do Islã.

Desde o século VII, o Islã se estabelece como uma das maiores religiões monoteístas do mundo. O sistema político a qual recorrem-se a administração pública, social e administrativa, era de um Estado Califal, na qual a religião islâmica estaria, em sua maioria, ligada pela vida pública e privada de seus cidadãos. O Califa, líder espiritual e político é considerado um enviado de Alá, guiado para conduzir o Califado e os muçulmanos. Desse modo, quando relatamos a ingerência centro-ocidental quanto à cultura-religiosa do Oriente Médio, questionamos se era possível moldar uma estrutura pautada na separação da esfera pública e privada, sendo que a *umma* (comunidade islâmica) era condicionada à vivência do molde político califal.

Quando ocorre a secção do Império Otomano, última organização política califal, a mudança aos moldes ocidentais acabaram sendo brusca, por enraizar no controle dos Estados, em sua maioria, monarquias políticas e religiosas que se concretizavam no poder por influência externa, gerando uma série de perseguições a diversos grupos étnico-religiosos distintos que se opuseram ao modelo estabelecido. Isso ocorre por anos no Iraque. Mesmo com sua

independência, continuou-se seguindo diretrizes ocidentais, antes da Grã-Bretanha e, na sequência, pelos Estados Unidos. Na Síria, a família Assad contempla o poder há mais de cinquenta anos, obtendo apoio externo da Rússia. Nesse sentido, evidenciamos três fatores que contribuíram para o surgimento de grupos fundamentalistas em meados do século XX: 1) Invasões externas na região do Levante; 2) O sistema falho de Estados Modernos no Oriente Médio; e 3) Exploração econômica da região do Levante pelas grandes potências.

Sendo os conflitos étnicos-religiosos resultados dos três fatores citados acima, sugerem ondas fundamentalistas, na sua maioria reformistas, buscando hegemonizar os ideais islâmicos à nova estrutura. Por consequência dessas ideais reformistas “[q]eu procuravam reagir à estagnação do pensamento muçulmano, combater a debilidade do mundo islâmico (principalmente quando comparado a percepção de um Ocidente forte e bem-sucedido) e repensar as novas condições em que aquele se encontrava” (COSTA, 2010, p. 1), paralelamente, surgiam movimentos contra-reformistas, pautados no conservadorismo religioso islâmico. Com tendências fundamentalistas, o movimento salafista contemporâneo é abarcado por variados movimentos sunitas, os quais dicorrem “[t]oda a sua ação é focada na transformação do indivíduo, no seu comportamento, código de conduta e na rigorosa observação das prescrições da fé” (COSTA, 2010, p. 12). Dessa forma, grupos fundamentalistas se institucionalizam e se organizaram em facções, mergulhando em conflitos contra potências em seus territórios, de origem nacionalista ou não, carregam o ideário da fé, transformando os conflitos em guerras, com altíssimos índices de mortes e destruição.

Desse modo, surge entre tantas organizações, um grupo salafista sunita, correspondente de outras organizações, e que ganha espaço no Iraque com o vácuo de poder deixado pela saída dos norte-americanos do Iraque em 2009. Diferente de outras organizações, porta seu discurso no reestabelecimento do Califado Islâmico e passa a dominar territórios no Iraque, guerreando e administrando territórios. Ganha notoriedade quando move-se para a Síria em plena guerra civil em 2011, e com o mesmo modelo ofensivo, acaba se mantendo entre os dois países, reconfigurando pela primeira vez as fronteiras do Oriente Médio desde o acordo de Sykes-Picot de 1916. Buscando reestabelecer o modelo califal, permanece ganhando território até meados de 2014, agregando povos e territórios, e principalmente seguidores da causa, se autoproclamando Califado em 2014. Assim problematizamos, é possível aplicar o princípio de autodeterminação dos povos no processo de formação do Estado Islâmico e legitimá-lo?

Mesmo que for passível de discussão, quando elencamos a autodeterminação dos povos, um é determinate de outro. Assim, necessariamente, devemos pautar a questão povo, sendo que a autodeterminação externa ocorreu quando o Califado foi autoproclamado. Sobre a outra

determinante – a autodeterminação, quando um conjunto de indivíduos, que detêm traços similares como cultura, religião, ideais políticos, este tem condições de autodeterminar-se da forma que lhes convém, como princípio resguardado pela Organização das Nações Unidas. Podendo se autodeterminar, essa pode ser da forma convencional, como a estruturação desse povo dentro da estrutura que habita (autodeterminação interna), ou de uma forma mais conflitante, quando ameaça a estrutura e pretende instaurar um novo Estado, ou, outra organização política. Por consequência disso, quando o Estado Islâmico se autoproclama um Califado, este tende a romper com o modelo estrutural dos Estados que ali se estabelecem, sendo uma afronta ao modelo convencional. Dessa forma, a hipótese se confirma, quando abordamos que o novo Califado fere os princípios de existência dos Estados consolidados, não se configurando uma legitimidade à essa nova/velha organização política. Sendo o princípio aplicável, a legitimidade entra em pauta por variadas questões, entre elas, a estrutura sistêmica de Estados, os resultados da autodeterminação do Estado Islâmico, a guerra e a crise humanitária na Síria, e por fim, não menos importante, a importância da ONU nessa estrutura.

Dentre os resultados passíveis de discussão, referenciamos a autodeterminação externa do Estado Islâmico discutível, quando este tende a ferir a autodeterminação de outros povos, recorrentes do mesmo território, não os condicionando a autodeterminar-se, sendo assim, um novo modelo de organização política opressora dentro do sistema. A questão da guerra é passível de discussão, quando o Estado Islâmico, em confronto com entidades estatais e com outras organizações, acaba por ferir a segurança e paz da estrutura que se encontra, mesmo assim, é uma questão complicada de se relatar, visto a multiplicidade de atores recorrentes ao conflito, das causas e interesses¹²⁴. Desde o início dos conflitos na Síria em 2011, em que o Estado Islâmico atua como agente ofensivo na estrutura, cabe a discussão acerca de suas ações. O Estado Islâmico, na busca por se autofirmar no sistema, tem enfrentado críticas quanto a suas ações, que de modo brutal, mata e persegue inimigos, trafica pessoas como mercadorias de troca, violenta mulheres e induz crianças à seguirem os passos da entidade, e vem sendo um catalizador à crise humanitária na Síria, além de ser responsável por variados crimes de guerra, contra a humanidade e contra patrimônio histórico-cultural. De acordo com a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), a crise humanitária vem ultrapassando fronteiras e índices. De acordo com ACNUR, “[c]inco anos depois, o conflito da Síria gerou 4,8 milhões de refugiados

¹²⁴ O Estado Islâmico e o xadrez geopolítico dos conflitos na Síria e no Iraque. Ver mais em <<http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/William-Fujii.pdf>>. Acesso em 31 de outubro de 2016.

nos países vizinhos, centenas de milhares na Europa e 6,6 milhões de pessoas deslocadas dentro da Síria – a população antes da guerra era de mais de 20 milhões”.

Por mais que as Organizações Unidas seja criticada quanto a algumas ações, por se declarar neutra em alguns casos, vem mostrando um grande desempenho quanto à questão dos refugiados de guerra. Criada por uma estrutura de Estados em que os mesmos se apresentam como atores primordiais dentro do sistema e da Organização, esta vem regulando questões pertinentes para o convívio da comunidade internacional. Criada como meio de frear os anseios políticos dos Estados, acaba esbarrando em sua própria burocracia. Quando analisamos a questão do Estado Islâmico, é pertinente avaliar as próximas ações da Organização, que tem como fim, manter a paz na estrutura. Os Estados, como unidades da estrutura sistêmica, abordada por Waltz se caracterizam, principalmente, por serem soberanos e buscarem sua sobrevivência frente ao sistema. Desse modo, acabam usando de suas capacidades políticas, e vêm na ONU, uma espécie de agente regulador, mas quando necessário, utilizam de outros meios para avançarem no sistema. Hoje, o sistema político-econômico capitalista, cobra do próprio Estado, manter a ordem do sistema, visto que a sobrevivência econômica liga-se automaticamente às ações políticas, e quando necessária, ações militares¹²⁵.

Os atuais conflitos são resultados de uma dinâmica cíclica de intervenções políticas e militares, ligadas por interesses geopolíticos, que na maioria das vezes, são alheios aos anseios da população local. Ademais, o conflito instaurado no Oriente Médio é fruto recorrente de pendências históricas, de intervenções externas e da banalização que o indivíduo tem frente ao Sistema Internacional. A autodeterminação dos povos, como princípio recorrente dos direitos coletivos, é um avanço e mesmo que necessário, vem sofrendo marginalização no Sistema Internacional, muito em decorrência de uma estrutura que visa a sobrevivência das entidades e não dos entes a quem ele acolhe.

¹²⁵ “De acordo com as normas que regem o uso da força no Direito Internacional contemporâneo, a intervenção militar no Iraque é lícita, porque conta com o consentimento do governo constituído. O uso da força em território sírio, diferentemente, não se pode legitimar, uma vez que não há o consentimento governamental, e a legítima defesa coletiva do Iraque não se pode dirigir contra um Estado que combate os grupos responsáveis pelos ataques armados. O Ocidente não é bem-sucedido em justificar juridicamente seu combate ao Estado Islâmico por meio da força, na Síria. Enquanto isso, o grupo terrorista continua atraindo jovens ocidentais para suas fileiras. O apelo exercido por um grupo que enfrenta potências intervencionistas não é desprezível. O sucesso das decapitações em atrair a atenção da mídia e a ira dos militares ocidentais alça o grupo terrorista à condição de inimigo do Ocidente” (SLOBODA, 2015, s.p).

REFERÊNCIAS

ABBAS, Mushreq. Isis leader al-Baghdadi proves formidable enemy. **Al-Monitor**, s.d. Disponível em <<http://www.al-monitor.com/pulse/originals/2014/02/iraq-isis-baghdadi-mystery.html>> Acesso em 13 de outubro de 2016.

AZAMBUJA, Marcos Castrioto de. As Nações Unidas e o conceito de segurança coletiva. **SCIELO**. São Paulo, 1995. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 31 de outubro de 2016.

ALLAM, Hannah. Records show how Iraqi extremists withstood U.S. anti-terror efforts. **McClatchy DC**. Disponível em <<http://www.mcclatchydc.com/news/nation-world/world/article24769573.html>>. Acesso em 13 de outubro de 2016.

ALVARIÑO, Ignacio Álvarez-Ossorio. **CIDOB d'Afers Internacionals**. El enroque autoritário Del sírio: de La revuelta popular a La guerra civil. 2015, n.109. Disponível em <<http://www.raco.cat/index.php/RevistaCIDOB/article/viewFile/293225/381732>> Acesso em 08 de Setembro de 2016.

ARMSTRONG, Karen. **Em nome de Deus**: o fundamentalismo religioso bi judaísmo, no cristianismo e no islamismo (tradução Hildegard Feist). São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ARRAES, Virgílio Caixeta. **Revista Brasileira de Política Internacional**. Guerra do Golfo: a crise da nova ordem mundial. Brasília, 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292004000100006>. Acesso em 09 de Setembro de 2016.

AYERBE, Luis Fernando. (Org.). **Análise de Conjuntura em Relações Internacionais**: Abordagens e Processos. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016.

AYERBE, Luis Fernando. **A Reinvenção da Doutrina Monroe**: Determinismo cultural e política externa dos Estados Unidos pós-11/09. 2003. Disponível em <<http://www.santiagodantassp.locaweb.com.br/br/arquivos/nucleos/artigos/Ayerbe1.pdf>>. Acesso em 21 de setembro de 2016.

BARATA, Maria João Ribeiro Curado Barata. Identidade, Autodeterminação e Relações Internacionais: O caso do Saara Ocidental. Universidade de Coimbra, 2012.

BBC. **British Relations with Iraq**. 2003. Disponível em <http://www.bbc.co.uk/history/recent/iraq/britain_iraq_01.shtml>. Acesso em 04 de Setembro de 2016.

BITTENCOURT, Paulo Victor Zaneratto. Kenneth N. Waltz: Uma análise da perspectiva de sua teoria das Relações Internacionais através das obras “Theory of International Politics” e “Man, State, and War”. Interfaces da Ciência Política. Disponível em <<http://www.semecip.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/Kenneth-N.-Waltz-uma-análise-da-perspectiva-de-sua-teoria-das-relações-internacionais-atraves-das-obras-Theory-of->

International-Relations”-e-“Man-the-State-and-War”..pdf>. Acesso em 31 de outubro de 2016.

BARBOSA, Gabriela. O construtivismo e suas versões no estudo das Relações Internacionais. V Congresso Latinoamericano de Ciencia Política. **Asociación Latinoamericana de Ciencia Política**. Buenos Aires, 2010. Disponível em <<https://www.academica.org/000-036/340.pdf>>. Acesso em 19 d outubro de 2016.

BEAUMONT, Peter. Abu Bakr al-Baghdadi: The Isis chief with the ambition to overtake al-Qaida. **The Guardian**, 2014. Disponível em <<https://www.theguardian.com/world/2014/jun/12/baghdadi-abu-bakr-iraq-isis-mosul-jihad>>. Acesso em 13 de outubro de 2016.

BEDIN, Gilmar Antonio; MENDES, Tiago Meyer; OLIVEIRA, Tamires de Lima de. **Revista (Re)pensando Direito**. “A evolução do Direito Internacional e a proteção da pessoa humana: uma análise a partir do Sistema Interamericano de Direitos Humanos”. 2016. Disponível em <local.cneesan.edu.br/revista/index.php/direito/article/download/332/222>. Acesso em 25 de setembro de 2016.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: Para uma teoria geral da Política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. Disponível em <<http://unifra.br/professores/14104/Paulo%20Bonavides-Ciencia%20Politica%5B1%5D.pdf>>. Acesso em 25 de setembro de 2016.

BRITO, Antonio Guimarães. **Direitos Indígenas nas Nações Unidas**. Curitiba, 2011.

CAMPOS, Marcella Pontes de. **Ascensão ou queda das Grandes Religiões**: Conflitos entre discursos nas Relações Internacionais. Brasília: UNB, 2012.

CARVALHO, Luiz Carlos Tavares de. Estados **Falidos, Instituições internas e internacionais**: avanços ou retrocessos?. Niterói: UFF, 2007.

CASANOVA, Jose. **Public Religions in the Modern World**. Chicago: University of Chicago, 1994. Disponível em <http://dev.wcfia.harvard.edu/sites/default/files/religionseminar_jcasanova.pdf>. Acesso em 03 de setembro de 2016.

COCKBURN, Patrick. **A origem do Estado Islâmico**: o fracasso da “guerra ao terror” e a ascensão jihadista; tradução Antônio Martins. São Paulo: Autonomia Literária, 2015.

COSTA, Renata Parpolov. **Uma história da Síria do século XXI**: para além do dectarismo religioso. São Paulo:USP, 2016. Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8159/tde-24082016-153949/pt-br.php>>. Acesso 08 de Setembro de 2016.

COSTA, Sandra Liliane. **As correntes de pensamento no interior do Islamismo**. Working Pappers: O pensamento Islâmico Radical e as Reds Terroristas na Europa, 2010.

DAL RI, Luciane. **Ius Fetiale**: As origens do Direito Internacional no universalismo romano. Ijuí: Unijuí, 2011.

DEARDEN, Lizzie. Iraq crisis: Isis leader Abu Bakr al-Baghdadi pictured for first time after declaring himself head of Islamic caliphate. **Independent**, 2014. Disponível em <<http://www.independent.co.uk/news/world/middle-east/iraq-crisis-isis-leader-pictured-for-first-time-after-declaring-islamic-caliphate-9586787.html>>. Acesso em 13 de outubro de 2016.

DEMANT, Peter. **O Mundo Muçulmano**. São Paulo: Contexto, 2004.

DÍAZ-POLANCO, Hector. **Autodeterminación, autonomía y liberalismo**. 1998. Disponível em <http://www.flacsoandes.edu.ec/web/imagesFTP/1265995904.SA_DiazPolanco_Art1.pdf>. Acesso em 15 de outubro de 2016.

DINIZ, Eugênio. Compreendendo o fenômeno do terrorismo. **Terceiro Encontro Nacional da Associação Brasileira de Ciência Política**; Painel: Guerra, Terrorismo e redefinições no Sistema Internacional. Niterói, 2002.

ECO, Umberto. **Idade Média**: Bárbaros, Cristãos e Muçulmanos. Milão, 2010. Disponível em <<http://lelivros.download/book/baixar-livro-idade-media-umberto-eco-em-pdf-epub-e-mobi/>>. Acesso em 19 de setembro de 2016.

FILHO, Onofre dos Santos Filho. **Estudos Internacionais**. Os movimentos contestatórios no Oriente Médio e no Norte da África: a Tunísia é a solução? 2013, v.1, n.1. Disponível em <periodicos.pucminas.br/index.php/estudosinternacionais/article/.../5169>. Acesso em 08 de setembro de 2016.

FLORENCIO, Felipe. Pós-Estruturalismo e Neorrealismo: Críticas e perspectivas nas Relações Internacionais. **Conjuntura Global**, 2016. Disponível em <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/conjunturaaglobal/files/2016/02/12-Pós-Estruturalismo-e-Neorrealismo-Críticas-e-perspectivas-nas-Relações-Internacionais.pdf>>. Acesso em 15 de outubro de 2016.

GENTILI, Alberico. **O Direito de Guerra**. Ijuí: Editora Unijuí, 2006.

GROTIUS, Hugo. **O Direito da Guerra e da Paz**. Trad. Ciro Mioranza. 2ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2005.

HASSAN, Hassan; WEISS, Michael. **Isis**: Inside the Army of Terror. New York: Regan Arts, 2015.

HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. Segurança Coletiva. In: HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações Internacionais**: história e práticas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

HOURANI, Albert. **Uma história dos povos árabes**. Tradução Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. Iraquiana sequestrada pelo Estado Islâmico: ‘Fui vítima de jihad sexual’. **BBC**, 2016. Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160301_jihad_sexual_tg>. Acesso em 13 de outubro de 2016.

JESUS, Diego Santos Vieira de. O baile do monstro: o mito da paz de Vestefália na história das relações internacionais modernas. **História**, Franca, v. 29, n. 2. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742010000200012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 19 de setembro de 2016.

JÚNIOR, Cesar Alberto Ranquetat. **Laicidade à Brasileira**: Um Estudo sobre a controvérsia em torno da presença de símbolos religiosos em espaços públicos. Porto Alegre: UFRGS, 2012. Disponível em <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/54437/000850912.pdf?sequenc>>. Acesso em 03 de Setembro de 2016.

KAROUNY, Mariam. Life under Isis: For residents of Raqqa is this really a caliphate worse than death?. **Independent**, 2014. Disponível em <<http://www.independent.co.uk/news/world/middle-east/life-under-isis-for-residents-of-raqqa-is-this-really-a-caliphate-worse-than-death-9715799.html>>. Acesso em 13 de outubro de 2016.

KEEGAN, John. **A guerra do Iraque**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Ed., 2005

LALLI, Pina. Interacção Social e Sociologia. **A Sistemica Qualitativa**. 2010. Disponível em <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2032135>. Acesso em 25 de setembro de 2016.

LAUB, Zachary. The Islamic State. **Council on Foreign Relations Backgrounders**, 2016. Disponível em <<http://www.cfr.org/iraq/islamic-state/p14811>>. Acesso em 13 de outubro de 2016.

LEWIS, Bernard. **O Oriente Médio**: do advento do cristianismo aos dias de hoje. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1996.

LISTER, Charles. Evolution of an Insurgency: How Syria Was Radicalized. **Foreign Affairs**, 2016. Disponível em <<https://www.foreignaffairs.com/articles/syria/2016-03-14/evolution-insurgency>>. Acesso em 13 de outubro de 2016.

LORENA, Sofia. **Janus Online**. Iraque pós-ocupação: um novo Líbano, um Estado federal ou novas guerras. 2012. Disponível em <http://janusonline.pt/popups2011_2012/2011_2012_2_15.pdf>. Acesso em 09 de setembro de 2016.

LUPI, André Lipp Pinto Basto. **Novos Estudos Jurídicos**. A Guerra do Golfo: Legalidade e Legitimidade. 2005, v.10, n.2. Disponível em <siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/410>. Acesso em 10 de setembro de 2016.

_____. ISIS oil smuggling routes visualized. **Money Jihad**, 2015. Disponível em <<https://moneyjihad.wordpress.com/2015/03/10/isis-oil-smuggling-routes-visualized/>>. Acesso em 13 de outubro de 2016.

MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. **A Genealogia da Noção de Direito Internacional**. 2011. Disponível em <www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/download/1349/1138>. Acesso em 25 de setembro de 2016.

MACHADO, Hilka Vier. **A identidade e o Contexto organizacional**: Perspectivas de Análise. RAC, Edição Especial, 2003.

MARQUES, Guilherme Bez Marques. **Ius Gentium**: Teoria e Comércio no Direito Internacional. Velhos e Novos Atores: As Relações Internacionais de Vestfália ao Século XXI. 2008. Disponível em <<http://iusgentium.ufsc.br/revista/Revista%20Ius%20Gentium.pdf#page=11>>. Acesso em 03 de setembro de 2016.

MASON, Paul. The Sykes-Picot Agreement. **Global Research**, 2016. Disponível em <<http://www.globalresearch.ca/the-sykes-picot-agreement-1916-how-an-arbitrary-set-of-borders-created-the-modern-middle-east/5524387>>. Acesso em 31 de outubro de 2016.

MECHAN, Quinn. How much of a state is the Islamic State? **Pumpers Studies**: Islamism in the IS Age, 2015.

MIGST, Karen A. **Princípios de Relações Internacionais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. Disponível em <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=lang_pt&id=LgAANk8OfEC&oi=fnd&pg=PA5&dq=surgimento+dos+princ%C3%ADpios+internacionais&ots=dj76qqP8E&sig=-cuC8u6LT-vIpc0rrhp1zwIqa3s#v=onepage&q=princ%C3%ADpios&f=false>. Acesso em 25 de setembro de 2016.

MORGENTHAU, Hans. **A política entre Nações**. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, 2003. Disponível em <http://funag.gov.br/loja/download/0179_politica_entre_as_nacoes.pdf>. Acesso dia 17 de abril de 2016.

NAPOLEONI, Loreta. **A fênix Islamista**: o Estado Islâmico e a reconfiguração do Oriente Médio. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

NETO, José Cretella. **Teoria Geral das Organizações Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2007.

NUNES, André Figueiredo. Estado islâmico: Restauração do califado e instabilidade no Oriente Médio. **Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**. 2015, v.4, n.7.

O'HANLON, Michael. How will Syria's war end? Other civil wars suggest an answer. **The Washington Post**, 2015. Disponível em <https://www.washingtonpost.com/posteverything/wp/2015/09/03/how-will-syrias-war-end-other-civil-wars-suggest-an-answer/?utm_term=.d84580252cfe>. Acesso em 13 de outubro de 2016.

_____. La guerra contra el Estado Islámico en 2015. El País, 2015. Disponível em <http://elpais.com/elpais/2015/12/29/media/1451418600_330547.html>. Acesso em 13 de outubro de 2016.

PEIXINHO, Maria de Fátima. Revista **da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**. “A Turquia: fronteira entre dois mundos”. 2009. Disponível em <http://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/1328/2/184-195_FCHS06-3.pdf>. Acesso em 11 de Setembro de 2016.

PINTO, Kleber Couto. O Estado Islâmico sob a Luz da Teoria Geral do Estado. **Revista da EMERJ**. Rio de Janeiro, 2015.

ROCHA, Gabriel Alexandre Deb da Silva de Oliveira. **A teoria de Alexander Wendt nas relações internacionais: o construtivismo e o problema da anarquia**. UNESP: Marília, 2010. Disponível em <http://www.igepri.org/monografias/MFIGEPRI_GR.pdf>. Acesso em 19 de outubro de 2016.

SATO, Eiiti. Conflito e cooperação nas relações internacionais: as organizações internacionais no século XXI. **Revista brasileira política interna**. Brasília, v. 46, n. 2. 2003. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292003000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 19 de setembro de 2016.

SEITEINFUS, Ricardo. **Manual de Organismos Internacionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SILVA, Igor Castellano da; PERES, Lorenzo de Aguiar. Religiosidade e decisão política: Problemas nas áreas de Política Externa e Gestão da Guerra. **Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, 2013. Disponível em <<http://cadernos.iesp.uerj.br/index.php/CESP/article/view/76>>. Acesso 19 de outubro de 2016.

SILVA, Marco Antonio de Meneses. Teoria crítica em relações internacionais. **SciELO**, 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292005000200001>. Acesso em 15 de outubro de 2016.

SILVA, Raquel Matos. **As redes sociais e a revolução em tempo real: O caso do Egito**. Trabalho de conclusão de curso. UFRS, Porto Alegre, 2011. Disponível em <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/37496/000820279.pdf>>. Acesso em 06 de outubro de 2016.

SINHA, Shreeya. Obama’s Evolution on ISIS. **The New York Times**, 9 de Junho de 2015. Disponível em <http://www.nytimes.com/interactive/2015/06/09/world/middleeast/obama-isis-strategy.html?_r=0>. Acesso em 08 de setembro de 2016.

SLOBODA, Pedro Muniz Pinto. O combate ao Estado Islâmico e o uso da força no Direito Internacional Contemporâneo. In: Florisbal de Souza Del’Olmo; Valesca Raizer Borges Moschen. (Org.). **Direito Internacional**. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2015, v. 1, p. 1-15.

SMAILI, Soraya S. Migrantes, pós-colonialismo e fundamentalismo: enlaces entre Oriente e Ocidente e a questão do Islã. **Psico USP**: São Paulo, 2015. Disponível em

<<http://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/102378/100702>>. Acesso em 06 de outubro de 2016.

_____. Baruch Spinoza. Stanford Encyclopedia of Philosophy, 2016. Disponível em <<http://plato.stanford.edu/entries/spinoza/>>. Acesso em 31 de outubro de 2016.

_____. Immanuel Kant. Stanford Encyclopedia of Philosophy, 2016. Disponível em <<http://plato.stanford.edu/search/search?query=KANT+perpetual+peace>>. Acesso em 31 de outubro de 2016.

_____. Jean Jacques Rousseau. **Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2010. Disponível em <<http://plato.stanford.edu/entries/rousseau/>>. Acesso em 31 de outubro de 2016.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SYKES-PICOT AGREEMENT. WWI Documents Archive: Official Papers. Disponível em <<http://www.saylor.org/site/wp-content/uploads/2011/08/HIST351-9.2.4-Sykes-Picot-Agreement.pdf>>. Acesso em 31 de outubro de 2016.

SWINARSKI, Christopher. **Introdução ao Direito Internacional Humanitário**. Brasília, 1996. Disponível em <<https://www.egn.mar.mil.br/arquivos/cursos/csup/dirhumanitario.pdf>>. Acesso em 19 de setembro de 2016.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. **Estado de Nações**: Hobbes e as Relações Internacionais no século XXI. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 2007.

TILLY, Charles. **Coerção, Capital e Estados Europeus**: 990-1992. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1996.

TOSATI, Marcelo Augusto. **O princípio de autodeterminação dos povos em relação à integridade territorial do Estado**: Secessões. Passo Fundo: UPF, 2012.

TRIPP, Charles. **A history of Iraq**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007

VISENTINI, Paulo Fagundes; STEFFENS, Isadora; SILVA, Fernanda Lopes; NUNES, Raul Cavedon; CHAISE, Mariana. **Ciência & Letras**. “O Verão Árabe: guerra civil e intervenção internacional na Líbia, Síria e Iêmen. Porto Alegre, 2012, n. 51. Disponível em <<http://seer3.fapa.com.br/index.php/arquivos/article/view/137>>. Acesso em 08 de setembro de 2016.

WALTZ, Kenneth N. **O Homem, o Estado e a Guerra**: uma análise teórica. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. Theory of international politics: chapter one. Disponível em <<https://www.press.umich.edu/pdf/9780472099818-ch1.pdf>>. Acesso em 19 de outubro de 2016.

_____. **Teoria das Relações Internacionais**. Lisboa: Gradiva, 2002.

WENDT, Alexander. Anarchy is what states make of it: the social construction of power politics. 1992. Disponível em <http://www.ucs.mun.ca/~russellw/Teaching_files/Wendt%20-%20Anarchy%20is%20what%20states%20make%20of%20it.pdf>. Acesso em 19 de outubro de 2016.

_____. A Anarquia é o que os estados fazem dela: a construção social da política de poder. **Revista de Relações Internacionais da UFGD**. Dourados, 2013. Disponível em <https://www.academia.edu/8031416/A_anarquia_é_o_que_os_estados_fazem_dela_a_construção_social_da_política_de_poder_Tradução>. Acesso 19 de outubro de 2016.

_____. Social Theory of International Politics. 67. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. Disponível em <<http://www.guillaumenicaise.com/wp-content/uploads/2013/10/Wendt-Social-Theory-of-International-Politics.pdf>>. Acesso em 19 de outubro de 2016.

WILSON, Woodrow. Fourteen points. **Yale Law School**. Disponível em <http://avalon.law.yale.edu/20th_century/wilson14.asp>. Acesso em 25 de setembro de 2016.

ZAHREDDINE, Danny. **Conjuntura Austral**. A Crise na Síria (2011-2013): Uma análise multifatorial. 2013. Disponível em <<http://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/view/43387>>. Acesso em 04 de setembro de 2016.

ANEXOS

ANEXO A – Sykes-Picot Agreement

15 & 16 May, 1916:

Sir Edward Grey to Paul Cambon, 15 May 1916

I shall have the honour to reply fully in a further note to your Excellency's note of the 9th instant, relative to the creation of an Arab State, but I should meanwhile be grateful if your Excellency could assure me that in those regions which, under the conditions recorded in that communication, become entirely French, or in which French interests are recognised as predominant, any existing British concessions, rights of navigation or development, and the rights and privileges of any British religious, scholastic, or medical institutions will be maintained.

His Majesty's Government are, of course, ready to give a reciprocal assurance in regard to the British area.

Sir Edward Grey to Paul Cambon, 16 May 1916

I have the honour to acknowledge the receipt of your Excellency's note of the 9th instant, stating that the French Government accept the limits of a future Arab State, or Confederation of States, and of those parts of Syria where French interests predominate, together with certain conditions attached thereto, such as they result from recent discussions in London and Petrograd on the subject.

I have the honour to inform your Excellency in reply that the acceptance of the whole project, as it now stands, will involve the abdication of considerable British interests, but, since His Majesty's Government recognise the advantage to the general cause of the Allies entailed in producing a more favourable internal political situation in Turkey, they are ready to accept the arrangement now arrived at, provided that the co-operation of the Arabs is secured, and that the Arabs fulfil the conditions and obtain the towns of Homs, Hama, Damascus, and Aleppo.

It is accordingly understood between the French and British Governments

1. That France and Great Britain are prepared to recognize and protect an independent Arab State or a Confederation of Arab States in the areas (A) and (B) marked on the annexed map, under the suzerainty of an Arab chief. That in area (A) France, and in area (B) Great Britain, shall have priority of right of enterprise and local loans. That in area (A) France, and in area (B) Great Britain, shall alone supply advisers or foreign functionaries at the request of the Arab State or Confederation of Arab States.
2. That in the blue area France, and in the red area Great Britain, shall be allowed to establish such direct or indirect administration or control as they desire and as they may think fit to arrange with the Arab State or Confederation of Arab States.
3. That in the brown area there shall be established an international administration, the form of which is to be decided upon after consultation with Russia, and subsequently in consultation with the other Allies, and the representatives of the Shereef of Mecca.
4. That Great Britain be accorded (1) the ports of Haifa and Acre, (2) guarantee of a given supply of water from the Tigris and Euphrates in area (A) for area (B). His Majesty's Government, on their part, undertake that they will at no time enter into negotiations for the cession of Cyprus to any third Power without the previous consent of the French Government.

5. That Alexandretta shall be a free port as regards the trade of the British Empire, and that there shall be no discrimination in port charges or facilities as regards British shipping and British goods; that there shall be freedom of transit for British goods through Alexandretta and by railway through the blue area, whether those goods are intended for or originate in the red area, or (B) area, or area (A); and there shall be no discrimination, direct or indirect against British goods on any railway or against British goods or ships at any port serving the areas mentioned.

That Haifa shall be a free port as regards the trade of France, her dominions and protectorates, and there shall be no discrimination in port charges or facilities as regards French shipping and French goods. There shall be freedom of transit for French goods through Haifa and by the British railway through the brown area, whether those goods are intended for or originate in the blue area, area (A), or area (B), and there shall be no discrimination, direct or indirect, against French goods on any railway, or against French goods or ships at any port serving the areas mentioned.

6. That in area (A) the Baghdad Railway shall not be extended southwards beyond Mosul, and in area (B) northwards beyond Samarra, until a railway connecting Baghdad with Aleppo via the Euphrates Valley has been completed, and then only with the concurrence of the two Governments.
7. That Great Britain has the right to build, administer, and be sole owner of a railway connecting Haifa with area (B), and shall have a perpetual right to transport troops along such a line at all times.

It is to be understood by both Governments that this railway is to facilitate the connexion of Baghdad with Haifa by rail, and it is further understood that, if the engineering difficulties and expense entailed by keeping this connecting line in the brown area only make the project unfeasible, that the French Government shall be prepared to consider that the line in question may also traverse the polygon Baniyas-Keis Marib-Salkhab Tell Otsda-Mesmie before reaching area (B).

8. For a period of twenty years the existing Turkish customs tariff shall remain in force throughout the whole of the blue and red areas, as well as in areas (A) and (B), and no increase in the rates of duty or conversion from ad valorem to specific rates shall be made except by agreement between the two Powers.

There shall be no interior customs barriers between any of the above-mentioned areas. The customs duties leviable on goods destined for the interior shall be collected at the port of entry and handed over to the administration of the area of destination.

9. It shall be agreed that the French Government will at no time enter into any negotiations for the cession of their rights and will not cede such rights in the blue area to any third Power, except the Arab State or Confederation of Arab States without the previous agreement of His Majesty's Government, who, on their part, will give a similar undertaking to the French Government regarding the red area.
10. The British and French Governments, as the protectors of the Arab State, shall agree that they will not themselves acquire and will not consent to a third Power acquiring

territorial possessions in the Arabian peninsula, nor consent to a third Power installing a naval base either on the east coast, or on the islands, of the Red Sea. This, however, shall not prevent such adjustment of the Aden frontier as may be necessary in consequence of recent Turkish aggression.

11. The negotiations with the Arabs as to the boundaries of the Arab State or Confederation of Arab States shall be continued through the same channel as heretofore on behalf of the two Powers.
12. It is agreed that measures to control the importation of arms into the Arab territories will be considered by the two Governments.

I have further the honour to state that, in order to make the agreement complete, His Majesty's Government are proposing to the Russian Government to exchange notes analogous to those exchanged by the latter and your Excellency's Government on the 26th April last. Copies of these notes will be communicated to your Excellency as soon as exchanged.

I would also venture to remind your Excellency that the conclusion of the present agreement raises, for practical consideration, the question of the claims of Italy to a share in any partition or rearrangement of Turkey in Asia, as formulated in article 9 of the agreement of the 26th April, 1915, between Italy and the Allies.

His Majesty's Government further consider that the Japanese Government should be informed of the arrangement now concluded.

ANEXO B - Carta da Organização das Nações Unidas

Assinada em São Francisco a 26 de junho de 1945.

Entrada em vigor na ordem internacional: 24 de outubro de 1945 (de acordo com o artigo 110º).

Nós, os povos das Nações Unidas, decididos:a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra que por duas vezes, no espaço de uma vida humana, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade;a reafirmar a nossa fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas;a estabelecer as condições necessárias à manutenção da justiça e do respeito das obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional;a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de um conceito mais amplo de liberdade;

E para tais fins:a praticar a tolerância e a viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos;a unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais;a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a força armada não será usada, a não ser no interesse comum;a empregar mecanismos internacionais para promover o progresso económico e social de todos os povos;

Resolvemos conjugar os nossos esforços para a consecução desses objetivos.

Em vista disso, os nossos respectivos governos, por intermédio dos seus representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, adoptaram a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

CAPÍTULO I

Objetivos e princípios

Artigo 1.º Os objetivos das Nações Unidas são: 1) Manter a paz e a segurança internacionais e para esse fim: tomar medidas coletivas eficazes para prevenir e afastar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão, ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos, e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajustamento ou solução das controvérsias ou situações internacionais que possam levar a uma perturbação da paz; 2) Desenvolver relações de amizade entre as nações baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal; 3) Realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de carácter económico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos,

sem distinção de raça, sexo, língua ou religião;4) Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

Artigo 2.º A Organização e os seus membros, para a realização dos objetivos mencionados no artigo 1, agirão de acordo com os seguintes princípios: 1) A Organização é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros; 2) Os membros da Organização, a fim de assegurarem a todos em geral os direitos e vantagens resultantes da sua qualidade de membros, deverão cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas em conformidade com a presente carta; 3) Os membros da Organização deverão resolver as suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo a que a paz e a segurança internacionais, bem como a justiça, não sejam ameaçadas; 4) Os membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao uso da força, quer que seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado, quer seja de qualquer outro modo incompatível com os objetivos das Nações Unidas; 5) Os membros da Organização dar-lhe-ão toda a assistência em qualquer ação que ela empreender em conformidade com a presente Carta e se absterão de dar assistência a qualquer Estado contra o qual ela agir de modo preventivo ou coercitivo; 6) A Organização fará com que os Estados que não são membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais; 7) Nenhuma disposição da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervir em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado, ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas do capítulo VII.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 3.º Os membros originários das Nações Unidas serão os Estados que, tendo participado na Conferência das Nações Unidas sobre a Organização Internacional, realizada em São Francisco, ou, tendo assinado previamente a Declaração das Nações Unidas, de 1 de Janeiro de 1942, assinaram a presente Carta e a ratificaram, de acordo com o artigo 110.

Artigo 4.º 1 - A admissão como membro das Nações Unidas fica aberta a todos os outros Estados amantes da paz que aceitarem as obrigações contidas na presente carta e que, a juízo da Organização, estiverem aptos e dispostos a cumprir tais obrigações. 2 - A admissão de qualquer desses Estados como membros das Nações Unidas será efetuada por decisão da Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Artigo 5.º O membro das Nações Unidas contra o qual for levada a efeito qualquer acção preventiva ou coercitiva por parte do Conselho de Segurança poderá ser suspenso do exercício dos direitos e privilégios de membro pela Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança. O exercício desses direitos e privilégios poderá ser restabelecido pelo Conselho de Segurança.

Artigo 6.º O membro das Nações Unidas que houver violado persistentemente os princípios contidos na presente Carta poderá ser expulso da Organização pela Assembleia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança.

CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo 7.º¹ - Ficam estabelecidos como órgãos principais das Nações Unidas: uma Assembleia Geral, um Conselho de Segurança, um Conselho Económico e Social, um Conselho de Tutela, um Tribunal (*) Internacional de Justiça e um secretariado.² - Poderão ser criados, de acordo com a presente Carta, os órgãos subsidiários considerados necessários.

Artigo 8.º As Nações Unidas não farão restrições quanto ao acesso de homens e mulheres, em condições de igualdade, a qualquer função nos seus órgãos principais e subsidiários.

CAPITULO IV

Assembleia Geral

Composição

Artigo 9.º¹ - A Assembleia Geral será constituída por todos os membros das Nações Unidas.² - Nenhum membro deverá ter mais de cinco representantes na Assembleia Geral.

Funções e poderes

Artigo 10.º A Assembleia Geral poderá discutir quaisquer questões ou assuntos que estiverem dentro das finalidades da presente Carta ou que se relacionarem com os poderes e funções de qualquer dos órgãos nela previstos, e, com exceção do estipulado no artigo 12, poderá fazer recomendações aos membros das Nações Unidas ou ao Conselho de Segurança, ou a este e àqueles, conjuntamente, com a referência a quaisquer daquelas questões ou assuntos.

Artigo 11.º¹ - A Assembleia Geral poderá considerar os princípios gerais de cooperação na manutenção da paz e da segurança internacionais, inclusive os princípios que disponham sobre o desarmamento e a regulamentação dos armamentos, e poderá fazer recomendações relativas a tais princípios aos membros ou ao Conselho de Segurança, ou a este e àqueles conjuntamente.² - A Assembleia Geral poderá discutir quaisquer questões relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais, que lhe forem submetidas por qualquer membro das Nações Unidas, ou pelo Conselho de Segurança, ou por um Estado que não seja membro das Nações Unidas, de acordo com o artigo 35, n.º 2, e, com exceção do que fica estipulado no artigo 12, poderá fazer recomendações relativas a quaisquer destas questões ao Estado ou Estados interessados ou ao Conselho de Segurança ou a este e àqueles. Qualquer destas questões, para cuja solução seja necessária uma ação, será submetida ao Conselho de Segurança pela Assembleia Geral, antes ou depois da discussão.³ - A Assembleia Geral poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança para situações que possam constituir ameaça à paz e à segurança internacionais.⁴ - Os poderes da Assembleia Geral enumerados neste artigo não limitarão o alcance geral do artigo 10.

Artigo 12.º¹ - Enquanto o Conselho de Segurança estiver a exercer, em relação a qualquer controvérsia ou situação, as funções que lhe são atribuídas na presente Carta, a Assembleia Geral não fará nenhuma recomendação a respeito dessa controvérsia ou situação, a menos que o Conselho de Segurança o solicite.² - O Secretário-Geral, com o consentimento do Conselho de Segurança, comunicará à Assembleia Geral, em cada sessão, quaisquer assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que estiverem a ser tratados pelo Conselho de Segurança, e da mesma maneira dará conhecimento de tais assuntos à Assembleia Geral, ou aos

membros das Nações Unidas se a Assembleia não estiver em sessão, logo que o Conselho de Segurança terminar o exame dos referidos assuntos

Artigo 13.º¹ - A Assembleia Geral promoverá estudos e fará recomendações, tendo em vista: a) Fomentar a cooperação internacional no plano político e incentivar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e a sua codificação; b) Fomentar a cooperação internacional no domínio económico, social, cultural, educacional e da saúde e favorecer o pleno gozo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.² - As demais responsabilidades, funções e poderes da Assembleia Geral em relação aos assuntos acima mencionados, no n.º 1, alínea b), estão enumerados nos capítulos IX e X.

Artigo 14.º A Assembleia Geral, com ressalva das disposições do artigo 12, poderá recomendar medidas para a solução pacífica de qualquer situação, qualquer que seja a sua origem, que julgue prejudicial ao bem-estar geral ou as relações amistosas entre nações, inclusive as situações que resultem da violação das disposições da presente Carta que estabelecem os objetivos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15.º¹ - A Assembleia Geral receberá e examinará os relatórios anuais e especiais do Conselho de Segurança. Esses relatórios incluirão uma relação das medidas que o Conselho de Segurança tenha adoptado ou aplicado a fim de manter a paz e a segurança internacionais.² - A Assembleia Geral receberá e examinará os relatórios dos outros órgãos das Nações Unidas.

Artigo 16.º A Assembleia Geral desempenhará, em relação ao regime internacional de tutela, as funções que lhe são atribuídas nos capítulos XII e XIII, inclusive as de aprovação de acordos de tutela referentes às zonas não designadas como estratégicas.

Artigo 17.º¹ - A Assembleia Geral apreciará e aprovará o orçamento da Organização.² - As despesas da Organização serão custeadas pelos membros segundo quotas fixadas pela Assembleia Geral.³ - A Assembleia Geral apreciará e aprovará quaisquer ajustes financeiros e orçamentais com as organizações especializadas, a que se refere o artigo 57, e examinará os orçamentos administrativos das referidas instituições especializadas, com o fim de lhes fazer recomendações

Votação

Artigo 18.º¹ - Cada membro da Assembleia Geral terá um voto.² - As decisões da Assembleia Geral sobre questões importantes serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. Essas questões compreenderão as recomendações relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais, a eleição dos membros não permanentes do Conselho de Segurança, a eleição dos membros do Conselho Económico e Social, a eleição dos membros do Conselho de Tutela de acordo com o n.º 1, alínea c), do artigo 86, a admissão de novos membros das Nações Unidas, a suspensão dos direitos e privilégios de membros, a expulsão de membros, as questões referentes ao funcionamento do regime de tutela e questões orçamentais.³ - As decisões sobre outras questões, inclusive a determinação de categorias adicionais de assuntos a serem debatidos por maioria de dois terços, serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes.

Artigo 19.º O membro das Nações Unidas em atraso no pagamento da sua contribuição financeira à Organização não terá voto na Assembleia Geral, se o total das suas contribuições

atrasadas igualar ou exceder a soma das contribuições correspondentes aos dois anos anteriores completos. A Assembleia Geral poderá, entretanto, permitir que o referido membro vote, se ficar provado que a falta de pagamento é devida a circunstâncias alheias à sua vontade.

Procedimento

Artigo 20.ºA Assembleia Geral reunir-se-á em sessões anuais ordinárias e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Secretário-Geral, a pedido do Conselho de Segurança ou da maioria dos membros das Nações Unidas.

Artigo 21.ºA Assembleia Geral adoptará o seu próprio regulamento e elegerá o seu presidente para cada sessão.

Artigo 22ºA Assembleia Geral poderá estabelecer os órgãos subsidiários que julgar necessários ao desempenho das funções.

CAPÍTULO V

Conselho de Segurança

Composição

Artigo 23.º¹ - Conselho de Segurança será constituído por 15 membros das Nações Unidas. A República da China, a França, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e os Estados Unidos da América serão membros permanentes do Conselho de Segurança. A Assembleia Geral elegerá 10 outros membros das Nações Unidas para membros não permanentes do Conselho de Segurança, tendo especialmente em vista, em primeiro lugar, a contribuição dos membros das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais e para outros objetivos da Organização e também uma distribuição geográfica equitativa.² - Os membros não permanentes do Conselho de Segurança serão eleitos por um período de dois anos. Na primeira eleição dos membros não permanentes, depois do aumento do número de membros do Conselho de Segurança de 11 para 15, dois dos quatro membros adicionais serão eleitos por um período de um ano. Nenhum membro que termine o seu mandato poderá ser reeleito para o período imediato.³ - Cada membro do Conselho de Segurança terá um representante.

Funções e poderes

Artigo 24.º¹ - A fim de assegurar uma acção pronta e eficaz por parte das Nações Unidas, os seus membros conferem ao Conselho de Segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais e concordam em que, no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade, o Conselho de Segurança aja em nome deles.² - No cumprimento desses deveres, o Conselho de Segurança agirá de acordo com os objetivos e os princípios das Nações Unidas. Os poderes específicos conferidos ao Conselho de Segurança para o cumprimento dos referidos deveres estão definidos nos capítulos VI, VII, VIII e XII.³ - O Conselho de Segurança submeterá à apreciação da Assembleia Geral relatórios anuais e, quando necessário, relatórios especiais.

Artigo 25.º Os membros das Nações Unidas concordam em aceitar e aplicar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta.

Artigo 26.º A fim de promover o estabelecimento e a manutenção da paz e da segurança internacionais, desviando para armamentos o mínimo possível dos recursos humanos económicos do mundo, o conselho de Segurança terá o encargo de elaborar, com a assistência da Comissão de Estado-Maior a que se refere o artigo 47, os planos, a serem submetidos aos membros das Nações Unidas, tendo em vista estabelecer um sistema de regulamentação dos armamentos.

Votação

Artigo 27.º 1 - Cada membro do Conselho de Segurança terá um voto. 2 - As decisões do Conselho de Segurança, em questões de procedimento, serão tomadas por um voto afirmativo de nove membros. 3 - As decisões do Conselho de Segurança sobre quaisquer outros assuntos serão tomadas por voto favorável de nove membros, incluindo os votos de todos os membros permanentes, ficando entendido que, no que se refere às decisões tomadas nos termos do capítulo, VI e do n.º 3 do artigo 52, aquele que for parte numa controvérsia se absterá de votar.

Procedimento

Artigo 28.º 1 - O Conselho de Segurança será organizado de maneira que possa funcionar continuamente. Cada membro do Conselho de Segurança estará, para tal fim, em todos os momentos, representado na sede da Organização. 2 - O Conselho de Segurança terá reuniões periódicas, nas quais cada um dos seus membros poderá, se assim o desejar, ser representado por um membro do governo ou por outro representante especialmente designado. 3 - O Conselho de Segurança poderá reunir-se em outros lugares fora da sede da Organização, que julgue mais apropriados para facilitar o seu trabalho.

Artigo 29.º O Conselho de Segurança poderá estabelecer os órgãos subsidiários que julgar necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 30.º O Conselho de Segurança adoptará o seu próprio regulamento, que incluirá o modo de designação do seu presidente

Artigo 31.º Qualquer membros das Nações Unidas que seja membro do Conselho de Segurança poderá participar, sem direito a voto, na discussão de qualquer questão submetida ao Conselho de Segurança, sempre que este considere que os interesses do referido membro estão especialmente em jogo.

Artigo 32 .º Qualquer membro das Nações Unidas que não seja membro do Conselho de Segurança ou qualquer Estado que não seja membro das Nações Unidas será convidado, desde que seja parte numa controvérsia submetida ao Conselho de Segurança, a participar, sem direito voto, na discussão dessa controvérsia. O Conselho de Segurança determinará as condições que lhe parecerem justas para a participação de um Estado que não se seja membro das Nações Unidas.

CAPITULO VI

Solução pacífica de controvérsias

Artigo 33.º1 - As partes numa controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, via judicial, recurso a organizações ou acordos regionais, ou qualquer meio pacífico à sua escolha.2 - O Conselho de Segurança convidará, se o julgar necessário, as referidas partes a resolver por tais meios as suas controvérsias.

Artigo 34.ºO Conselho de Segurança poderá investigar sobre qualquer controvérsia ou situação susceptível de provocar atritos entre as Nações ou de dar origem a uma controvérsia, a fim de determinar se a continuação de tal controvérsia ou situação pode constituir ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 35.º1 - Qualquer membro das Nações Unidas poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembleia Geral para qualquer controvérsia ou qualquer situação da natureza das que se acham previstas no artigo 34. 2 - Um Estado que não seja membro das Nações Unidas poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembleia Geral para qualquer controvérsia em que seja parte, uma vez que aceite previamente, em relação a essa controvérsia, as obrigações de solução pacífica previstas na presente Carta.3 - Os da Assembleia Geral a respeito dos assuntos submetidos à sua atenção, de acordo com este artigo, estarão sujeitos a disposições dos artigos 11 e 12.

Artigo 36.º1 - O Conselho de Segurança poderá, em qualquer fase de uma controvérsia da natureza daquelas a que se refere o artigo 33, ou de uma situação de natureza semelhante, recomendar os procedimentos ou métodos de solução apropriados.2 - O Conselho de Segurança deverá tomar em consideração quaisquer procedimentos para a solução de uma controvérsia que já tenham sido adoptados pelas partes.3 - Ao fazer recomendações, de acordo com este artigo, o Conselho de Segurança deverá também tomar em consideração que as controvérsias de carácter jurídico devem, em regra, ser submetidas pelas partes ao Tribunal (*) Internacional de Justiça, de acordo com as disposições do Estatuto do Tribunal (*).

Artigo 37.º1 - Se as partes numa controvérsia da natureza daquelas a que se refere o artigo 33 não conseguirem resolvê-la pelos meios indicados no mesmo artigo, deverão submetê-la ao Conselho de Segurança.2 - Se o Conselho de Segurança julgar que a continuação dessa controvérsia pode, de facto, constituir uma ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais, decidirá se deve agir de acordo com o artigo 36 ou recomendar os termos de solução que julgue adequados.

Artigo 38.º1 - Sem prejuízo das disposições dos artigos 33 a 37, o Conselho de Segurança poderá, se todas as partes numa controvérsia assim o solicitarem, fazer recomendações às partes, tendo em vista uma solução pacífica da controvérsia.

CAPÍTULO VII

Ação em caso de ameaça à paz, ruptura da paz e ato de agressão

Artigo 39.ºO Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os artigos 41 e 42, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.

Artigo 40.ºA fim de evitar que a situação se agrave, o Conselho de Segurança poderá, antes de fazer as recomendações ou decidir a respeito das medidas previstas no artigo 39, instar as partes interessadas a aceitar as medidas provisórias que lhe pareçam necessárias ou aconselháveis. Tais medidas provisórias não prejudicarão os direitos ou pretensões nem a situação das partes interessadas. O Conselho de Segurança tomará devida nota do não cumprimento dessas medidas.

Artigo 41.ºO Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas as suas decisões e poderá instar os membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações económicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radioelétricos, ou de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas.

Artigo 42.ºSe o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no artigo 41 seriam ou demonstraram ser inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos membros da Nações Unidas.

Artigo 43.º1 - Todos os membros das Nações Unidas se comprometem, a fim de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais, a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e em conformidade com um acordo ou acordos especiais, forças armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e da segurança internacionais.2 - Tal ou tais acordos determinarão o número e tipos das forças, o seu grau de preparação e a sua localização geral, bem como a natureza das facilidades e da assistência a serem proporcionadas.3 - Os acordos serão negociados o mais cedo possível, por iniciativa do Conselho de Segurança. Serão concluídos entre o Conselho de Segurança e membros da Organização ou entre o Conselho de Segurança e grupos de membros e submetidos à ratificação, pelos Estados signatários, em conformidade com os respectivos procedimentos constitucionais.

Artigo 44.ºQuando o Conselho de Segurança decidir recorrer ao uso da força, deverá, antes de solicitar a um membro nele não representado o fornecimento de forças armadas em cumprimento das obrigações assumidas em virtude do artigo 43, convidar o referido membro, se este assim o desejar, a participar nas decisões do Conselho de Segurança relativas ao emprego de contingentes das forças armadas do dito membro.

Artigo 45.ºA fim de habilitar as Nações Unidas a tomar medidas militares urgentes, os membros das Nações Unidas deverão manter, imediatamente utilizáveis, contingentes das forças aéreas nacionais para a execução combinada de uma acção coercitiva internacional. A potência e o grau de preparação desses contingentes, bem como os planos de acção combinada, serão determinados pelo Conselho de Segurança com a assistência da Comissão de Estado-Maior, dentro dos limites estabelecidos no acordo ou acordos especiais a que se refere o artigo 43.

Artigo 46.ºOs planos para a utilização da força armada serão elaborados pelo Conselho de Segurança com a assistência da Comissão de Estado-Maior.

Artigo 47.º1 - Será estabelecida uma Comissão de Estado-Maior destinada a orientar e assistir o Conselho de Segurança, em todas as questões relativas às exigências militares do mesmo Conselho, para a manutenção da paz e da segurança internacionais, utilização e comando das forças colocadas à sua disposição, regulamentação de armamentos e possível desarmamento.2 - A Comissão de Estado-Maior será composta pelos chefes de estado-maior dos membros permanentes do Conselho de Segurança ou pelos seus representantes. Qualquer membro das Nações Unidas que não estiver permanentemente representado na Comissão será por esta convidado a tomar parte nos seus trabalhos, sempre que a sua participação for necessária ao eficiente cumprimento das responsabilidades da Comissão.3 - A Comissão de Estado-Maior será responsável, sob a autoridade do Conselho de Segurança, pela direcção estratégica de todas as forças armadas postas à disposição do dito Conselho. As questões relativas ao comando dessas forças serão resolvidas ulteriormente.4 - A Comissão de Estado-Maior, com a autorização do Conselho de Segurança e depois de consultar os organismos regionais adequados, poderá estabelecer subcomissões regionais.

Artigo 48.º1 - A ação necessária ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança para a manutenção da paz e da segurança internacionais será levada a efeito por todos os membros das Nações Unidas ou por alguns deles, conforme seja determinado pelo Conselho de Segurança.2 - Essas decisões serão executadas pelos membros das Nações Unidas diretamente e mediante a sua ação nos organismos internacionais apropriados de que façam parte.

Artigo 49.ºOs membros das Nações Unidas associar-se-ão para a prestação de assistência mútua na execução das medidas determinadas pelo Conselho de Segurança.

Artigo 50.ºSe um Estado for objeto de Medidas preventivas ou coercivas tomadas pelo Conselho de Segurança, qualquer outro Estado, quer seja ou não membro das Nações Unidas, que enfrente dificuldades económicas especiais resultantes da execução daquelas medidas terá o direito de consultar o Conselho de Segurança no que respeita à solução de tais dificuldades.

Artigo 51.ºNada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou colectiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer momento, a acção que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

Acordos regionais

Artigo 52.º1 - Nada na presente Carta impede a existência de acordos ou de organizações regionais destinados a tratar dos assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que forem susceptíveis de uma ação regional, desde que tais acordos ou organizações regionais e suas atividades sejam compatíveis com os objetivos e princípios das Nações Unidas.2 - Os membros das Nações Unidas que forem parte em tais acordos ou que constituírem tais organizações empregarão todos os esforços para chegar a uma solução pacífica das controvérsias locais por meio desses acordos e organizações regionais, antes de as submeter ao Conselho de Segurança.3 - O Conselho de Segurança estimulará o desenvolvimento da solução pacífica de controvérsias locais mediante os referidos acordos ou organizações

regionais, por iniciativa dos Estados interessados ou a instâncias do próprio Conselho de Segurança.⁴ - Este artigo não prejudica de modo algum a aplicação dos artigos 34 e 35.

Artigo 53.º¹ - O Conselho de Segurança utilizará, quando for caso, tais acordos e organizações regionais para uma ação coercitiva sob a sua própria autoridade. Nenhuma ação coercitiva será, no entanto levada a efeito em conformidade com acordos ou organizações regionais sem autorização do Conselho de Segurança, com exceção das medidas contra, um Estado inimigo, como está definido no n.º 2 deste artigo, que forem determinadas em consequência do artigo 107 ou em acordos regionais destinados a impedir a renovação de uma política agressiva por parte de qualquer desses Estados, até ao momento em que a Organização possa, a pedido dos Governos interessados, ser incumbida de impedir qualquer nova agressão por parte de tal Estado.² - O termo «Estado inimigo», usado no n.º 1 deste artigo, aplica-se a qualquer Estado que, durante a 2.ª Guerra Mundial, tenha sido inimigo de qualquer signatário da presente Carta.

Artigo 54.º O Conselho de Segurança será sempre informado de toda a ação empreendida ou projetada em conformidade com os acordos ou organizações regionais para a manutenção da paz e da segurança internacionais.

CAPÍTULO IX

Cooperação económica e social internacional

Artigo 55.º Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas promoverão: a) A elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e condições de progresso e desenvolvimento económico e social; b) A solução dos problemas internacionais económico, sociais, de saúde e conexos, bem como a cooperação internacional, de carácter cultural e educacional; c) O respeito universal e efetivo dos direitos do homem das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Artigo 56.º Para a realização dos objetivos enumerados no artigo 55, todos os membros da Organização se comprometem a agir em cooperação com esta, em conjunto ou separadamente.

Artigo 57.º¹ - As várias organizações especializadas, criadas por acordos intergovernamentais e com amplas responsabilidades internacionais, definidas nos seus estatutos, nos campos económico, social, cultural, educacional, de saúde e conexos, serão vinculadas às Nações Unidas, em conformidade com as disposições do artigo 63.2 - Tais organizações assim vinculadas às Nações Unidas serão designadas, daqui em diante, como organizações especializadas.

Artigo 58.º A Organização fará recomendações para coordenação dos programas e actividades das organizações especializadas.

Artigo 59.º A Organização, quando for o caso, iniciará negociações entre os Estados interessados para a criação de novas organizações especializadas que forem necessárias ao cumprimento dos objectivos enumerados no artigo 55.

Artigo 60.ºA Assembleia Geral e, sob a sua autoridade, o Conselho Económico e Social, que dispõe, para esse efeito, da competência que lhe é atribuída no CAPITULO X, são incumbidos de exercer as funções da Organização estipuladas no presente CAPITULO.

CAPÍTULO X

Conselho Económico e Social

Composição

Artigo 61.º1 - O Conselho Económico e Social será composto por 54 membros das Nações Unidas eleitos pela Assembleia Geral.2 - Com ressalva do disposto no n.º 3, serão eleitos cada ano, para um período de três anos, 18 membros do Conselho Económico e Social. Um membro cessante pode ser reeleito para o período imediato.3 - Na primeira eleição a realizar-se depois de elevado o número de 27 para 54 membros, 27 membros adicionais serão eleitos, além dos membros eleitos para a substituição dos nove membros cujo mandato expira ao fim daquele ano. Desses 27 membros adicionais, nove serão eleitos para um mandato que expirará ao fim de um ano, e nove outros para um mandato que expirará ao fim de dois anos, de acordo com disposições adoptadas pela Assembleia Geral.4 - Cada membro do Conselho Económico e Social terá um representante.

Função e poderes

Artigo 62.º1 - O Conselho Económico e Social poderá fazer ou iniciar estudos e relatórios a respeito de assuntos internacionais de carácter económico social cultural educacional de saúde e conexos e poderá fazer recomendações a respeito de tais assuntos à Assembleia Geral aos membros das Nações Unidas e às organizações especializadas interessadas.2 - Poderá fazer recomendações destinadas a assegurar o respeito efetivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos.3 - Poderá preparar sobre assuntos da sua competência projetos de convenções a serem submetidos à Assembleia Geral.4 - Poderá convocar de acordo com as regras estipuladas pelas Nações Unidas conferências internacionais sobre assuntos da sua competência.

Artigo 63.º1 - O Conselho Económico e Social poderá estabelecer acordos com qualquer das organizações a que se refere o artigo 57 a fim de determinar as condições em que a organização interessada será vinculada às Nações Unidas. Tais acordos serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.2 - Poderá coordenar as atividades das organizações especializadas por meio de consultas e recomendações às mesmas e de recomendações à Assembleia Geral e aos membros das Nações Unidas.

Artigo 64.º1 - O Conselho Económico e Social poderá tomar as medidas adequadas a fim de obter relatórios regulares das organizações especializadas. Poderá entrar em entendimento com os membros das Nações Unidas e com as organizações especializadas a fim de obter relatórios sobre as medidas tomadas para cumprimento das suas próprias recomendações e das que forem feitas pela Assembleia Geral sobre assuntos da competência do Conselho.2 - Poderá comunicar à Assembleia Geral as suas observações a respeito desses relatórios.

Artigo 65.ºO Conselho Económico e Social poderá fornecer informações ao Conselho de Segurança e à pedido deste, prestar-lhe assistência.

Artigo 66.º1 - O Conselho Económico e Social desempenhará as funções que forem da sua competência em cumprimento das recomendações da Assembleia Geral.2 - Poderá mediante aprovação da Assembleia Geral prestar os serviços que lhe forem solicitados pelos membros das Nações Unidas e pelas organizações especializadas.3 - Desempenhara as demais funções especificadas em outras partes da presente Carta ou as que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Votação

Artigo 67.º1 - Cada membro do Conselho Económico e Social terá um voto.2 - As decisões do Conselho Económico e Social serão tomadas por maioria dos membros presentes e volantes.

Procedimento

Artigo 68.ºO Conselho Económico e Social criará comissões para os assuntos económicos e sociais e para a proteção dos direitos do homem, assim como outras comissões necessárias ao desempenho das suas funções.

Artigo 69.ºO Conselho Económico convidará qualquer membro das Nações Unidas a tomar parte, sem voto, nas deliberações sobre qualquer assunto que interesse particularmente a esse membro.

Artigo 70.ºO Conselho Económico e Social poderá entrar em para que representantes das organizações especializadas tomem parte, sem voto, nas suas deliberações e nas das comissões por ele criadas e para que os seus próprios representantes tomem parte nas deliberações das organizações especializadas.

Artigo 71.ºO Conselho Económico e Social poderá entrar em entendimentos convenientes para a consulta com organizações não governamentais que se ocupem de assuntos no âmbito da sua própria competência. Tais entendimentos poderão ser feitos com organizações internacionais e, quando for o caso, com organizações nacionais, depois de efetuadas consultas com o membro das Nações Unidas interessado no caso.

Artigo 72.º1 - O Conselho Económico e Social adoptará o seu, próprio regulamento, que incluirá o método de escolha do seu presidente.2 - O Conselho Económico e Social reunir-se-á quando necessário, de acordo com o seu regulamento, que deverá incluir disposições referentes à convocação de reuniões a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO XI

Declaração relativa a territórios não autónomos

Artigo 73.ºOs membros das Nações Unidas que assumiram ou assumam responsabilidades pela administração de territórios cujos povos ainda não se governem completamente a si mesmos reconhecem o princípio do primado dos interesses dos habitantes desses territórios e aceitam, como missão sagrada, a obrigação de promover no mais alto grau, dentro do sistema, de paz e segurança internacionais estabelecido na presente Carta, o bem-estar dos habitantes desses territórios, e, para tal fim:a) Assegurar, com o devido respeito pela cultura dos povos interessados, o seu progresso político, económico, social e educacional, o seu tratamento equitativo e a sua proteção contra qualquer abuso;b) Promover seu governo próprio, ter na

devida conta as aspirações políticas dos povos e auxiliá-los no desenvolvimento progressivo das suas instituições políticas livres, de acordo com as circunstâncias peculiares a cada território e seus habitantes, e os diferentes graus do seu adiantamento;c) Consolidar a paz e a segurança internacionais;d) Favorecer medidas construtivas de desenvolvimento, estimular pesquisas, cooperar entre si e, quando e onde for caso, com organizações internacionais especializadas, tendo em vista a realização prática dos objetivos de ordem social, econômica e científica enumerados neste artigo;e) Transmitir ao Secretário-Geral, para fins de informação, sujeitas às reservas impostas por considerações de segurança e de ordem constitucional, informações estatísticas ou de outro caráter técnico relativas às condições econômicas, sociais e educacionais dos territórios pelos quais são respectivamente responsáveis e que não estejam compreendidos entre aqueles a que se referem os capítulos XII e XIII.

Artigo 74.º Os membros das Nações Unidas concordam também em que a sua política relativa aos territórios a que se aplica o presente CAPÍTULO deve ser baseada, do mesmo modo que a política seguida nos respectivos territórios metropolitanos, no princípio geral de boa vizinhança, tendo na devida conta os interesses e o bem-estar do resto, do mundo no que se refere às questões sociais, econômicas e comerciais

CAPÍTULO XII

Regime internacional de tutela

Artigo 75.º As Nações Unidas estabelecerão sob a sua autoridade um regime internacional de tutela para a administração e fiscalização dos territórios que possam ser colocados sob esse regime em consequência de futuros acordos individuais. Esses territórios serão, daqui em diante, designados como territórios sob tutela.

Artigo 76.º As finalidades básicas do regime de tutela de acordo com os objetivos das Nações Unidas enumerados no artigo 1 da presente Carta serão:a) Consolidar a paz e a segurança internacionais;b) Fomentar o programa político, econômico e social e educacional dos habitantes dos territórios sob tutela e o seu desenvolvimento progressivo para alcançar governo próprio ou independência como mais convenha às circunstâncias particulares de cada território e dos seus habitantes e aos desejos livremente expressos dos povos interessados e como for previsto nos termos de cada acordo de tutela;c) Encorajar o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos sem distinção de raça, sexo, língua ou religião, e favorecer o reconhecimento da interdependência de todos os povos;d) Assegurar igualdade de tratamento nos domínios social, econômico e comercial a todos os membros das Nações Unidas e seus nacionais e a estes últimos igual tratamento na administração da justiça sem prejuízo dos objetivos acima expostos e sob reserva das disposições do artigo 80.

Artigo 77.º 1 - O regime de tutela será aplicado aos territórios das categorias seguintes que venham a ser colocados sob esse regime por meio de acordos de tutela:a) Territórios atualmente sob mandato;b) Territórios que possam ser separados de Estados inimigos em consequência da 2.ª Guerra Mundial;c) Territórios colocados sob esse regime por Estados responsáveis pela sua administração; 2 - Será objeto de acordo ulterior a determinação dos territórios das categorias acima mencionadas a serem colocados sob o regime de tutela e das condições em que o serão.

Artigo 78.º 1 - O regime de tutela não será aplicado a territórios que se tenham tornado membros das Nações Unidas cujas relações mútuas deverão basear-se no respeito pelo princípio da igualdade soberana.

Artigo 79.ºAs condições de tutela em que cada território será colocado sob este regime bem como qualquer alteração ou emenda serão determinadas por acordo entre os Estados diretamente interessados inclusive a potência mandatária no caso de território sob mandato de um membro das Nações Unidas e serão aprovadas em conformidade com as disposições dos artigos 83 e 85.

Artigo 80.º1 - Salvo o que for estabelecido em acordos individuais de tutela feitos em conformidade com os artigos 77 79 e 81 pelos quais se coloque cada território sob este regime e até que tais acordos tenham sido concluídos nada neste capítulo será interpretado como alteração de qualquer espécie nos direitos de qualquer Estado ou povo ou nos termos dos atos internacionais vigentes em que os membros das Nações Unidas forem partes.2 - O n.º 1 deste artigo não será interpretado como motivo para demora ou adiamento da negociação e conclusão de acordos destinados a colocar territórios sob o regime de tutela, conforme as disposições do artigo 77.

Artigo 81.ºO acordo de tutela deverá, em cada caso, incluir as condições sob as quais o território sob tutela será administrado e designar a autoridade que exercerá essa administração. Tal autoridade, daqui em diante designada como autoridade administrante, poderá ser um ou mais Estados ou a própria Organização.

Artigo 82.ºPoderão designar-se, em qualquer acordo de tutela, uma ou várias zonas estratégicas que compreendam parte ou a totalidade do território sob tutela a que o mesmo se aplique, sem prejuízo de qualquer acordo ou acordos especiais feitos em conformidade com o artigo 43.

Artigo 83.º1 - Todas as funções atribuídas às Nações Unidas relativamente às zonas estratégicas, inclusive a aprovação das condições dos acordos de tutela, assim como da sua alteração ou emendas, serão exercidas pelo Conselho de Segurança. 2 - As finalidades básicas enumeradas do artigo 76 serão aplicáveis às populações de cada zona estratégica.3 - O Conselho de Segurança, ressalvadas as disposições dos acordos de tutela, e sem prejuízo das exigências do segurança, poderá valer-se da assistência do Conselho de Tutela para desempenhar as funções que cabem às Nações Unidas pelo regime de tutela, relativamente a matérias políticas, económicas, sociais ou educacionais dentro das zonas estratégicas.

Artigo 84.ºA autoridade administrante terá o dever de assegurar que o território sob tutela preste a sua colaboração à manutenção da paz e da segurança internacionais. Para tal fim, a autoridade administrante poderá fazer uso de forças voluntárias, de facilidades e de ajuda do território sob tutela para o desempenho das obrigações por ela assumidas a este respeito perante o Conselho de Segurança, assim como para a defesa local e para a manutenção da lei e da ordem dentro do território.

Artigo 85.º1 - As funções das Nações Unidas relativas a acordos de tutela para todas as zonas não designadas como estratégicas, inclusive a aprovação das condições dos acordos de tutela e da sua alteração ou emenda, serão exercidas pela Assembleia Geral.2 - O Conselho de Tutela, que funcionará sob a autoridade da Assembleia Geral, auxiliará esta no desempenho dessas atribuições.

CAPITULO XIII

O Conselho de Tutela

Composição

Artigo 86.º1 - O Conselho de Tutela será composto dos seguintes Membros das Nações Unidas:a) Os membros que administrem territórios sob tutela;b) Aqueles de entre os membros mencionados nominalmente no artigo 23 que não administrem sob tutela;c) Quantos outros membros eleitos por um período de três anos, pela Assembleia Geral, sejam necessários para assegurar que o número total de membros do Conselho de Tutela fique igualmente dividido entre os membros das Nações Unidas que administrem territórios sob tutela e aqueles que não o fazem.2 - Cada membro do Conselho do Tutela designará uma pessoa especialmente qualificada para representá-lo perante o Conselho.

Funções e Poderes

Artigo 87.ºA Assembleia Geral e, sob a sua autoridade, o Conselho do Tutela, no desempenho das suas funções, poderão:a) Examinar os relatórios que lhes tenham sido submetidos pela autoridade administrante;b) Receber petições e examiná-las, em consulta com a autoridade administrante;c) Providenciar sobre visitas periódicas aos territórios sob tutela em datas fixadas de acordo com a autoridade administrante;d) Tomar estas e outras medidas em conformidade com os termos dos acordos de tutela.

Artigo 88.ºO Conselho de Tutela formulará um questionário sobre o desenvolvimento político, económico, social e educacional dos habitantes de cada território sob tutela e a autoridade administrante de cada um desses territórios, submetidos à competência da Assembleia Geral, fará um relatório anual Assembleia, baseado no referido questionário.

Votação

Artigo 89.º1 - Cada membro do Conselho do Tutela terá um voto.2 - As decisões do Conselho do Tutela serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes.

Procedimento

Artigo 90.º1 - O Conselho de Tutela adoptará o seu próprio regulamento que incluirá o método escolha do seu presidente.2 - Conselho de Tutela reunir-se-à quando for necessário de acordo com o seu regulamento que incluirá uma disposição referente à convocação de reuniões a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 91.ºO Conselho de Tutela valer-se-á quando for necessário, da colaboração do Conselho Económico e Social e das organizações especializadas, a respeito das matérias no âmbito das respectivas competências.

CAPÍTULO XIV

O Tribunal (*) Internacional de Justiça

Artigo 92.ºO Tribunal (*) Internacional de Justiça será o principal órgão judicial das Nações Unidas. Funcionará de acordo com o Estatuto anexo que é baseado no Estatuto do Tribunal (*) Permanente de Justiça Internacional e forma parte integrante da presente Carta.

Artigo 93.º1 - Todos os membros das Nações Unidas são *ipso facto* partes no Estatuto do Tribunal (*) Internacional de Justiça.2 - Um Estado que não for membro das Nações Unidas poderá tornar-se parte no Estatuto do Tribunal (*) Internacional de Justiça em condições que serão determinadas em cada caso pela Assembleia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Artigo 94.º1 - Cada membro das Nações Unidas compromete-se a conformar-se com a decisão do Tribunal (*) Internacional de Justiça em qualquer caso em que for parte.2 - Se uma das partes em determinado caso deixar de cumprir as obrigações que lhe incumbem em virtude de sentença pelo Tribunal (*) a outra terá direito de recorrer ao Conselho de Segurança que poderá se o julgar necessário fazer recomendações ou decidir sobre medidas a serem tomadas para o cumprimento da sentença.

Artigo 95.ºNada na presente Carta impedirá os membros das Nações Unidas de confiarem a solução dos seus diferentes a outros tribunais, em virtude de acordos já vigentes ou que possam ser concluídos no futuro.

Artigo 96.º1 - A Assembleia Geral ou Conselho de Segurança poderá solicitar parecer consultivo ao Tribunal (*) Internacional de Justiça sobre qualquer questão jurídica.2 - Outros órgãos das Nações Unidas e organizações especializadas que forem em qualquer momento devidamente autorizadas pela Assembleia Geral, poderão também solicitar pareceres consultivos ao Tribunal (*) sobre questões jurídicas surgidas dentro da esfera das suas atividades.

CAPÍTULO XV

O Secretariado

Artigo 97.ºO Secretariado será composto por um Secretário-Geral e pelo pessoal exigido pela Organização. O Secretário-Geral será nomeado pela Assembleia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança. Será o principal funcionário administrativo da Organização.

Artigo 98.ºO Secretário-Geral atuará nesta qualidade em todas as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Segurança, do Conselho Económico e Social e do Conselho de Tutela e desempenhará outras funções que lhe forem atribuídas por estes órgãos. O Secretário-Geral fará um relatório anual à Assembleia Geral sobre os trabalhos da Organização.

Artigo 99.ºO Secretário-Geral poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança para qualquer assunto que em sua opinião possa ameaçar a manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 100.ºNo cumprimento dos seus deveres, o Secretário-Geral e o pessoal do Secretariado não solicitarão nem receberão instruções de qualquer Governo ou de qualquer autoridade estranha à Organização. Abster-se-ão de qualquer ação que seja incompatível com a sua posição de funcionários internacionais responsáveis somente perante a Organização.2 - Cada membro das Nações Unidas compromete-se a respeitar o carácter exclusivamente internacional das atribuições do Secretário-Geral e do pessoal do Secretariado e não procurará exercer qualquer influência sobre eles no desempenho das suas funções.

Artigo 101.º1 - O pessoal do Secretariado será nomeado pelo Secretário-Geral, de acordo com regras estabelecidas pela Assembleia Geral.2 - Será também nomeado, com carácter permanente, o pessoal adequado para o Conselho Económico e Social, para o Conselho de Tutela e, quando for necessário, para outros órgãos das Nações Unidas. Esses funcionários farão parte do Secretariado.3 - A consideração principal quem prevalecerá no recrutamento do pessoal e na determinação das condições de serviço será a da necessidade de assegurar o mais alto grau de eficiência, competência e integridade. Deverá ser levada na devida conta a importância de ser o recrutamento do pessoal feito dentro do mais amplo critério geográfico possível.

CAPÍTULO XVI

Disposições Diversas

Artigo 102.º1 - Todos os tratados e todos os acordos internacionais concluídos por qualquer membro das Nações Unidas depois da entrada em vigor da presente Carta deverão, dentro do mais breve prazo possível, ser registados e publicados pelo Secretariado.2 - Nenhuma parte em qualquer tratado ou acordo internacional que não tenha sido registado em conformidade com as disposições do n.º 1 deste artigo poderá invocar tal tratado ou acordo perante qualquer órgão das Nações Unidas.

Artigo 103.ºNo caso de conflito entre as obrigações dos membros das Nações Unidas em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta.

Artigo 104.ºA Organização gozará, no território de cada um dos seus membros, da capacidade jurídica necessária ao exercício das suas funções e à realização dos seus objetivos.

Artigo 105.º1 - A Organização gozará, no território de cada um dos seus membros, dos privilégios e imunidade necessários à realização dos seus objetivos.2 - Os representantes dos membros das Nações Unidas e os funcionários da Organização gozarão, igualmente, dos privilégios e imunidades necessários ao exercício independente das suas funções relacionadas com a Organização.3 - A Assembleia Geral poderá fazer recomendações com o fim de determinar os pormenores da aplicação dos n.º 1 e 2 deste artigo ou poderá propor aos membros das Nações Unidas convenções neste sentido.

CAPÍTULO XVII

Disposições transitórias sobre segurança

Artigo 106.ºAntes da entrada em vigor dos acordos especiais a que se refere o artigo 43, que, a juízo do Conselho de Segurança, o habilitem ao exercício das suas funções previstas no artigo 42, as partes na Declaração das Quatro Nações, assinada em Moscovo a 30 de Outubro de 1943, e a França, deverão, de acordo com as disposições do parágrafo 5 daquela Declaração, concertar-se entre si e, sempre que a ocasião o exija, com outros membros das Nações Unidas, a fim de ser levada a efeito, em nome da Organização, qualquer ação conjunta que se torne necessária à manutenção da paz. e da segurança internacionais.

Artigo 107.ºNada na presente Carta invalidará ou impedirá qualquer ação que, em relação a um Estado inimigo de qualquer dos signatários da presente Carta durante a 2.ª Guerra Mundial, for

levada a efeito ou autorizada em consequência da dita guerra pelos governos responsáveis por tal ação.

CAPITULO XVIII

Emendas

Artigo 108.º As emendas à presente Carta entrarão em vigor, para todos os membros das Nações Unidas, quando forem adoptadas pelos votos de dois terços dos membros da Assembleia Geral e ratificadas, de acordo com os seus respectivos métodos constitucionais, por dois terços dos membros das Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.

Artigo 109.º1 - Uma Conferência Geral dos membros das Nações Unidas, destinada a rever a presente Carta, poderá reunir-se em data e lugar a serem fixados pelo voto de dois terços dos membros da Assembleia Geral e de nove de quaisquer membros do Conselho de Segurança. Cada membro das Nações Unidas lerá um voto nessa Conferência.2 - Qualquer modificação à presente Carta que for recomendada por dois terços dos votos da Conferência terá efeito depois de ratificada, de acordo com as respectivas regras constitucionais, por dois terços dos membros das Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.3 - Se essa Conferência não se realizar antes da 10.ª sessão anual da Assembleia Geral que se seguir à entrada em vigor da presente Carta, a proposta da sua convocação deverá figurar na agenda da referida sessão da Assembleia Geral e Conferência será realizada, se assim for decidido por maioria de votos dos membros da Assembleia Geral e pelo voto de sete membros quaisquer do Conselho de Segurança.

CAPÍTULO XIX

Ratificação e assinatura

Artigo 110.º1 - A presente Carta deverá ser ratificada pelos Estados signatários, de acordo com as respectivas regras constitucionais.2 - As ratificações serão depositadas junto do Governo dos Estados Unidos da América, que notificará de cada depósito todos os Estados signatários, assim como o Secretário-Geral da Organização depois da sua nomeação.3 - A presente Carta entrará em vigor depois do depósito de ratificações pela República da China, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e Estados Unidos da América e pela maioria dos outros Estados signatários. O Governo dos Estados Unidos da América organizará, em seguida, um protocolo das ratificações depositadas, o qual será comunicado, por meio de cópias, aos Estados signatários.4 - Os Estados signatários da presente Carta que a ratificaram depois da sua entrada em vigor tornar-se-ão membros originários das Nações Unidas na data do depósito das suas ratificações respectivas.

Artigo 111.º A presente Carta, cujos textos em chinês, francês, russo, inglês e espanhol fazem igualmente fé, ficará depositada nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América. Cópias da mesma, devidamente autenticadas, serão transmitidas por este último Governo aos Governos dos outros Estados signatários.

Em fé do que os representantes dos Governos das Nações Unidas assinaram a presente Carta.

Feita na cidade de São Francisco, aos 26 dias do mês de Junho de 1945.

ANEXO C – Key Players ¹²⁶

1. Abu Bakr al-Baghdadi;
2. Osama Bin Laden;
3. Abu Musab al-Zarqawi;
4. Abu Ayyub al-Masri;
5. Manaf al-Rawi;
6. Hajji Bakr;
7. Ayman al-Zawahiri;
8. Saddam Hussein.

¹²⁶ Jogadores Chaves (tradução nossa). Desenvolvido por William McCants. Disponível em <<http://csweb.brookings.edu/content/research/essays/2015/thebeliever.html>>. Acesso em: 06 de Outubro de 2016.